



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV DCL N° 237

Brasília, quinta-feira, 24 de dezembro de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Lira	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite	Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Ricardo Vale
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante	Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio Cesar	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula	Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz	Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 7/10/2015

Sumário

Redações Finais.....	2
Mesa Diretora	200
Atos Administrativos	201
Diretoria de Recursos Humanos	202
Fiscal	203
Licitações	203
Contratos	204

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais, regula a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica dispensado o ajuizamento de execução fiscal para a cobrança dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores aos seguintes valores:

I – R\$15.000,00, reajustáveis anualmente conforme os parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, na hipótese de crédito tributário referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – R\$5.000,00, reajustáveis anualmente conforme os parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 2001, para todos os demais créditos tributários ou não tributários.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o somatório dos créditos tributários e não tributários, pendentes de pagamento, devidamente atualizados, incluídos juros moratórios, multas e demais acréscimos legais, discriminados por Cadastro de Pessoa Física – CPF ou por raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º A consolidação dos créditos tributários independe da condição de a pessoa física ou jurídica ser contribuinte ou responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 3º Na hipótese de crédito tributário de ICMS, a consolidação deve ser feita em separado, de modo que o patamar do inciso I seja atendido exclusivamente em relação a créditos de ICMS.

§ 4º Os créditos mencionados neste artigo devem ser encaminhados para cobrança administrativa extrajudicial, em observância aos critérios de eficiência administrativa e economicidade.

§ 5º Os créditos tributários e não tributários mencionados nos incisos I e II podem, excepcionalmente, ser objeto de execução fiscal, mediante juízo de conveniência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Deve ser observado o interregno de 1 ano entre a data da inscrição do débito na dívida ativa do Distrito Federal e o seu ajuizamento junto ao Poder Judiciário, ressalvados os casos em que a prescrição ocorra nesse intervalo.

Parágrafo único. Nos casos de débitos oriundos de contencioso administrativo, o prazo a que se refere o *caput* é reduzido para 120 dias.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela cobrança da dívida ativa do Distrito

Federal podem realizar os atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos, mediante câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos envolvendo a Administração Pública, vedada a inclusão de contribuintes devedores no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e no Serasa.

Art. 4º Não são inscritos em dívida ativa os créditos tributários ou não tributários cujo valor consolidado, por devedor, seja inferior a R\$350,00, reajustáveis anualmente, conforme os critérios previstos no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 2001.

Art. 5º Ficam cancelados os créditos inscritos em dívida ativa, consolidados por devedor, na forma do art. 1º, § 1º, cujo valor atualizado, na data de publicação desta Lei, seja inferior a R\$ 350,00, seja qual for a fase de cobrança e a data da sua constituição.

Art. 6º As disposições desta Lei não autorizam a restituição de quantias pagas nem a compensação de dívidas.

Art. 7º O art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O crédito inscrito em dívida ativa é cobrado:

I – em procedimento extrajudicial, concomitantemente pelo órgão competente para a administração tributária e pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal;

II – em procedimento judicial, pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal.

§ 1º Acrescenta-se, quando da inscrição de crédito em dívida ativa, quantia correspondente a 10% de seu valor para atender às despesas com sua cobrança e honorários advocatícios.

§ 2º Os encargos de que trata o § 1º são destinados, quando cobrados na forma do inciso I, para o custeio das despesas de cobrança na proporção de 50% ao Fundo Pró-Jurídico, de que trata a Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, e de 50% para fundo destinado ao aparelhamento, à modernização e ao gerenciamento da atividade de cobrança, desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e, quando cobrados na forma do inciso II, na proporção de 80% para o pagamento de honorários advocatícios e de 20% para o Fundo Pró-Jurídico, de que trata a Lei nº 2.605, de 2000.

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tem por finalidade a realização, o aprimoramento, a modernização, o incentivo e o gerenciamento de projetos e programas de natureza intelectual ou material e de atividades que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública e das atividades de cobrança judicial e

administrativa, promovendo, entre outras, as seguintes ações:

I – aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – aperfeiçoamento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura física e tecnológica de uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e de seus integrantes;

III – aperfeiçoamento dos processos de trabalho e da gestão dos recursos físicos e humanos;

IV – aquisição de bens e serviços;

V – pagamento de diárias e passagens para viagens de interesse institucional;

VI – qualificação profissional de seus integrantes;

VII – promoção e apoio a eventos institucionais ou de qualificação profissional;

VIII – realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública ou aos objetivos do Fundo.

Art. 9º O art. 3º, IV, da Lei nº 2.605, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – os encargos de que trata o art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de abril de 1994, em relação aos créditos cobrados em procedimento extrajudicial e judicial, observados os percentuais previstos no § 2º do mesmo artigo;

Art. 10. O Poder Executivo deve desenvolver política de educação fiscal para o contribuinte a qual promova:

I – a conscientização do contribuinte sobre a importância da regularidade e da pontualidade no cumprimento de suas obrigações tributárias para os fins de manutenção e desenvolvimento dos serviços públicos;

II – a informação aos contribuintes sobre os benefícios na redução dos custos dos créditos fiscais, quando o pagamento for efetuado antes da inscrição dos créditos em dívida ativa.

Art. 11. Com vistas a minimizar a dívida ativa, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei que crie as câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos envolvendo a Administração Pública, nos termos no art. 32 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao art. 4º no prazo de 180 dias.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 12

da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 10 da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, é acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

§ 6º O valor de venda e o valor das parcelas de financiamento de imóveis regularizados nos termos desta Lei são atualizados de forma anual, no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando-se por base a variação acumulada no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, não sendo exigida entrada inicial.

§ 7º Sobre os financiamentos dos imóveis objeto desta Lei, não há incidência de juros remuneratórios ou compensatórios.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 711, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Rege-se por esta Lei o incentivo fiscal para realização de projetos culturais mediante doação ou patrocínio de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.021, de 2013, é alterado como segue:

I – o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

I – incentivadora cultural a pessoa jurídica, contribuinte de ICMS ou de ISS, isolado ou cumulado, que apoie a realização de projetos culturais mediante doação ou patrocínio;

II – o § 1º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – da pessoa física: que tenha domicílio no Distrito Federal há pelo menos 2 anos;

II – da pessoa jurídica: que tenha sede no Distrito Federal há pelo menos 2 anos e tenha, em seus atos constitutivos, o objetivo de promover e executar projetos culturais ou pesquisas na área cultural.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.021, de 2013, é alterado como segue:

I – o *caput* e os incisos I, II e III passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O incentivo fiscal de que trata o art. 1º consiste no crédito outorgado do ICMS ou do ISS concedido à incentivadora cultural, de forma isolada ou cumulada, para a realização de projetos culturais por meio de doação ou patrocínio, observado o seguinte:

I – o valor do incentivo fiscal não pode ser superior a 80% do valor total do projeto cultural incentivado;

II – nos projetos culturais que tenham nome, marca, produto ou outro elemento identificador da incentivadora no nome do projeto ou que preveja ações de venda direta ou indireta de produtos a ela vinculados, por ela fabricados ou que comuniquem sua marca, o valor do incentivo fiscal não pode ser superior a 40% do valor total do projeto cultural incentivado;

III – nos projetos culturais de reforma, restauro e manutenção do patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal, o valor do incentivo fiscal é de até 100% do valor total do projeto cultural incentivado.

II – o § 1º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A concessão de crédito outorgado não se aplica:

I – ao contribuinte do ICMS ou do ISS optante:

a) do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) dos regimes simplificados de tributação previstos na Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003, e na Lei nº 3.873, de 16 de junho de 2006;

c) de outros regimes especiais de apuração e tributação previstos na legislação tributária;

II – às operações incentivadas com benefícios fiscais ou financeiros;

III – os §§ 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A aplicação de percentuais fixados pela Secretaria de Estado da Fazenda sobre o valor do saldo devedor apurado pela incentivadora cultural pode variar entre 1% e 5%, conforme escalonamento por faixas de saldo devedor anual definido no regulamento.

§ 4º No mínimo 10% do montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal devem ser aplicados em projetos culturais considerados simplificados, na forma definida no regulamento.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 5.021, de 2013, é alterado como segue:

I – os incisos VI e XI passam a vigorar com a seguinte redação:

VI – livro, leitura e literatura;

(...)

XI – pesquisa, informação, documentação e qualificação em quaisquer dos segmentos culturais listados neste artigo;

II – são acrescidos os seguintes incisos XIV e XV:

XIV – *design* e moda;

XV – gastronomia.

III – o § 4º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – executados, total ou parcialmente, com artistas, bens e serviços disponíveis no Distrito Federal.

IV – é acrescido o seguinte § 6º:

§ 6º Os projetos culturais incentivados na forma desta Lei devem ser realizados no Distrito Federal e só podem ocorrer fora dessa circunscrição nos casos de previsão expressa, no objeto dos projetos incentivados, de atividades de difusão e circulação de produções culturais oriundas do próprio Distrito Federal, na forma definida em regulamento.

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 5.021, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Em janeiro de cada exercício, a Secretaria de Estado da Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e a Secretaria de Estado da Cultura, devem fixar o montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso.

§ 1º O montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal de que trata este artigo não pode exceder a 1% da parte estadual do ICMS arrecadado no exercício anterior pelo Distrito Federal.

§ 2º Desde que não seja excedido o montante fixado no *caput*, podem ser utilizados valores do ISS, a serem pagos ao Tesouro do Distrito Federal, no incentivo fiscal de que trata o art. 1º em lugar de valores do ICMS, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 5.021, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A utilização indevida dos recursos recebidos como incentivo fiscal ou o descumprimento das disposições desta Lei ou de seu regulamento implicam a aplicação gradativa de sanções administrativas, de forma isolada ou cumulada, sem prejuízo das demais sanções civis, criminais e tributárias.

§1º A pessoa jurídica que se aproveite indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, está sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – cancelamento de isenção fiscal;

III – multa correspondente a 2 vezes o valor utilizado indevidamente.

§2º Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do projeto cultural ou de utilização dos recursos em desacordo com a planilha orçamentária, fica a beneficiária cultural sujeita às seguintes

penalidades:

I – advertência;

II – bloqueio da conta bancária do projeto;

III – arquivamento de projetos em análise;

IV – multa correspondente a 2 vezes o valor utilizado indevidamente;

V – glosa do valor utilizado indevidamente;

VI – suspensão para contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros pelo prazo de 2 anos.

§3º As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade da infração, isolada ou cumulativamente, conforme previsto em regulamento.

§4º As sanções são aplicadas por ato da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 5.021, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A fiscalização desta Lei, de seu regulamento e das obrigações assumidas na concessão do incentivo fiscal é feita pela Secretaria de Estado da Cultura, a quem compete a aplicação das sanções previstas no art. 10.

§1º A Secretaria de Estado da Cultura deve informar qualquer descumprimento das disposições desta Lei, de seu regulamento ou das obrigações assumidas na concessão do incentivo à:

I – Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de ação fiscal;

II – Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 10, § 2º, VI.

§2º Os recursos provenientes de isenção fiscal devem ser depositados e movimentados em conta bancária específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deve ser feita nos termos do regulamento desta Lei.

§3º Cabe à Secretaria de Estado de Cultura aprovar as prestações de contas de projetos culturais executados por meio desta Lei.

Art. 8º O art. 14 da Lei nº 5.021, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Governo do Distrito Federal deve publicar anualmente, no Portal da Transparência, o montante de renúncia fiscal do exercício anterior e o montante de doações e patrocínios, com

valores devidamente discriminados por incentivador e beneficiário, ressaltando os segmentos culturais por eles incentivados, previstos no art. 4º desta Lei.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 745, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2016.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício de 2016, na forma do Anexo Único, a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os valores constantes da pauta de que trata este artigo não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2º Considera-se atendido o art. 2º, § 6º, da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a publicação somente dos itens incluídos ou alterados da pauta modificada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

CÓDIGO	Marca/Modelo do Veículo	Comb.	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001
300108	AGRALE/B508 CD	D	-	-	-	-	74.158,00	69.974,00	62.961,00	57.659,00	55.500,00	52.992,00	-	-	-	-	-
300109	AGRALE/MARRUA AM 200CD	D	111.913,00	105.524,00	99.077,00	93.024,00	92.121,00	81.067,00	74.931,00	68.306,00	62.908,00	-	-	-	-	-	-
300110	AGRALE/MARRUA AM 200	D	-	-	-	-	72.875,00	65.237,00	61.900,00	55.938,00	52.349,00	50.170,00	-	-	-	-	-
300111	AGRALE/MARRUA AM 200CC	D	100.746,00	95.950,00	91.381,00	85.991,00	83.153,00	68.245,00	64.855,00	58.626,00	55.373,00	53.050,00	-	-	-	-	-
300112	AGRALE/MARRUA AM 200CDC	D	-	-	124.148,00	94.345,00	92.120,00	78.056,00	73.348,00	66.485,00	59.722,00	-	-	-	-	-	-
300115	AGRALE/13003	D	-	-	-	-	90.612,00	80.151,00	78.233,00	72.824,00	69.350,00	-	-	-	-	-	-
301601	FAT/DUCATO MAXI	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
303601	FORD/CARGO 4030	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304100	FORD/CARGO 1317F	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304102	FORD/CARGO 1717 E	D	-	-	-	-	69.876,00	80.906,00	78.850,00	75.580,00	68.651,00	66.353,00	62.161,00	60.757,00	-	-	-
304103	FORD/CARGO 1317 E	D	-	-	-	-	77.029,00	75.565,00	73.963,00	70.157,00	66.695,00	63.042,00	55.142,00	52.654,00	-	-	-
304106	FORD/CARGO 1832 E	D	-	-	-	-	126.343,00	115.747,00	110.479,00	-	-	-	-	-	-	-	-
304113	FORD/CARGO 1319	D	139.366,00	124.652,00	113.880,00	107.043,00	100.768,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304114	FORD/CARGO 1723 L	D	154.219,00	141.638,00	130.082,00	123.522,00	122.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304115	FORD/CARGO 1723	D	154.219,00	141.638,00	129.177,00	123.522,00	122.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304120	FORD/CARGO 2042 AT	D	195.946,00	183.833,00	168.651,00	155.423,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304121	FORD/CARGO 2842 AT	D	234.110,00	226.327,00	213.478,00	201.639,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304123	FORD/CARGO 2429 SL	D	182.289,00	175.798,00	168.538,00	149.918,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304126	FORD/CARGO 1119	D	108.651,00	106.438,00	102.840,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304127	FORD/CARGO 2629 6X4 M	D	204.738,00	191.817,00	183.182,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304128	FORD/CARGO 1723 K	D	166.025,00	152.188,00	130.817,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304131	FORD/CARGO 1729 T	D	-	-	143.733,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304135	FORD/F 350 P	D	81.425,00	76.776,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304136	FORD/F 4000 4X4 P	D	112.511,00	106.088,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
304300	FORD/CARGO 1517 F	D	-	-	-	-	90.690,00	62.946,00	78.024,00	72.315,00	67.142,00	64.736,00	60.044,00	56.691,00	-	-	-
304301	FORD/CARGO 1517 E	D	-	-	-	-	58.090,00	-	-	-	-	-	42.476,00	40.139,00	38.227,00	35.818,00	34.305,00
305704	FORD/F350 INDESTCAR	D	94.103,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53.137,00	49.602,00	46.303,00	43.388,00	38.796,00
305707	FORD/NOGUEIRA TRUCKCLASS	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
305708	FORD/F350 CD	D	-	-	-	-	69.324,00	67.320,00	64.533,00	57.721,00	54.714,00	52.152,00	47.483,00	45.036,00	-	-	-
305710	FORD/F350 TR TROPICAMPO	D	96.129,00	90.642,00	-	-	86.399,00	76.581,00	67.720,00	61.143,00	54.819,00	54.072,00	49.308,00	46.766,00	46.223,00	43.020,00	40.417,00
305906	FORD/F4000 TERRITORIO4X4	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
305909	FORD/F4000 VIDA AMB	D	-	-	-	-	70.407,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
305910	FORD/F4000 4X4	D	-	-	-	-	73.643,00	67.122,00	65.845,00	62.494,00	-	-	-	-	-	-	-
305914	FORD/F4000 MASCARELLO	D	88.489,00	84.276,00	-	-	74.340,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
308301	VOODGE RAM 2500	AV3	-	-	-	-	-	-	-	76.048,00	-	-	-	-	-	-	-
308303	VOODGE RAM 2500	D	-	-	-	-	118.487,00	103.298,00	84.864,00	79.007,00	72.738,00	70.779,00	61.972,00	57.904,00	57.226,00	-	-
308307	VOODGE RAM 2500 RC	D	-	-	-	-	-	-	-	68.177,00	64.687,00	59.506,00	55.513,00	-	-	-	-
308309	VPRAM 2500 LARAMIE	D	154.735,00	145.902,00	-	133.544,00	127.185,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
308721	VPRAM F350 X3B 4X4	D	-	-	87.271,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
308815	GMC/3500 HD	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.736,00
309114	IMBENZ 312D SPRINTER C	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.783,00
309118	IMBENZ 412D SPRINTER C	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.526,00
309119	IMBENZ 312D SPRINTER CF	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.736,00
309132	IMBENZ413CDI SPRINTERC	D	-	-	-	-	81.270,00	87.850,00	52.102,00	46.902,00	44.745,00	42.416,00	38.260,00	36.299,00	32.996,00	29.855,00	28.960,00
309135	IMBENZ313CDI SPRINTERC	D	-	-	-	-	99.241,00	55.226,00	50.587,00	48.985,00	44.636,00	39.731,00	-	33.350,00	-	-	-
309136	IMBENZ311CDI SPRINTERC	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.216,00	31.937,00	30.125,00	29.056,00
309137	IMBENZ311CDI SPRINTERC	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.226,00	31.937,00	-	30.356,00
309141	IMBENZ 312 SPR CORTEZII	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.534,00
309143	IMBENZ413CDI SPRINTERC	D	-	-	-	-	75.412,00	67.142,00	62.050,00	57.464,00	55.189,00	50.807,00	46.754,00	42.874,00	40.073,00	-	-

ANO: 2001/2015
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 1 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

339608 FORD/CARGO 2622 CN BX4	D	-	-	-	-	136.130,00	123.956,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85.798,00	-
339609 FORD/CARGO 815 N	D	-	-	-	-	75.450,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339610 FORD/CARGO 1317 CN	D	-	-	-	-	85.393,00	70.094,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339611 FORD/CARGO 1317 CN	D	-	-	-	-	91.245,00	85.564,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339612 FORD/CARGO 1722 CN	D	-	-	-	-	98.468,00	95.707,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339615 FORD/CARGO 2429 CNL	D	-	-	-	-	127.920,00	117.989,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339616 FORD/CARGO 2428 CNL	D	-	-	-	-	139.333,00	135.657,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339618 FORD/CARGO 1722 CNL	D	-	-	-	-	98.468,00	95.707,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339619 FORD/CARGO 1717 CN	D	-	-	-	-	93.978,00	86.120,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339620 FORD/CARGO 1932 CNLT	D	-	-	-	-	130.454,00	124.090,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339602 M.BENZ/1718	D	-	-	-	-	96.636,00	91.005,00	84.347,00	79.851,00	71.493,00	-	-	-	85.051,00	81.117,00	77.739,00	70.243,00	66.553,00	-
339607 M.BENZ/1720	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72.152,00	-
339608 M.BENZ/1723	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77.762,00	-
339610 M.BENZ/1718 A	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82.469,00	76.529,00	69.337,00	67.405,00	65.974,00	-
339612 M.BENZ/1718 M	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	122.249,00	107.962,00	103.165,00	93.529,00	89.889,00	-
339613 M.BENZ/1720 A	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82.995,00	89.388,00	87.029,00	82.449,00	80.430,00	-
340003 M.BENZ/2423 B	D	-	-	-	-	-	-	117.291,00	111.371,00	100.439,00	96.548,00	-	-	82.980,00	89.391,00	87.030,00	82.448,00	80.430,00	-
340004 M.BENZ/2423 K	D	-	-	-	-	131.826,00	-	117.287,00	111.313,00	100.435,00	96.532,00	-	-	104.821,00	99.591,00	90.898,00	88.914,00	84.925,00	-
340005 M.BENZ/2428	D	-	-	-	-	-	135.256,00	-	-	-	-	-	-	101.483,00	96.462,00	-	-	-	-
340009 M.BENZ/MULTIUSO 2428BX4	D	-	-	-	-	-	153.080,00	141.449,00	133.241,00	124.177,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
340417 VSCANIA JACINTO P360	D	-	-	-	-	397.533,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
341001 VPIERCE ARROW XT	D	-	-	-	-	1.053.896,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
341405 VKA BESTA SV GRAND	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.280,00	23.183,00	-	-	19.877,00	-
342003 AGRALE/7000 DX	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.826,00	-
342004 AGRALE/7500 TDX	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35.782,00	-
342005 AGRALE/7500 TCA	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46.448,00	40.970,00	37.999,00	35.778,00	35.319,00	-
343423 IMPVIVECOFIAT D 14912VB1	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.958,00	-
343431 IMPVIVECOFIAT F 160E21 2	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61.848,00	-
343445 VIVECO T3510 RONTAN AMB	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.968,00	-
343454 VIVECO ECTECTOR 170E22	D	-	-	-	-	-	-	-	78.142,00	75.011,00	-	-	-	89.048,00	86.605,00	82.844,00	56.908,00	50.485,00	-
343462 VIVECOSTRALISHD 450S38T	D	-	-	-	-	-	-	-	129.941,00	122.672,00	118.009,00	-	-	113.231,00	100.411,00	-	-	-	-
343466 VIVECOEUROCARGO 170E21NI	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63.036,00	-	-	-	-	-
343467 VIVECOEUROCARGO 170E21	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67.496,00	-	-	-	-
343473 VIVECOSTRALHD 740S42TZ	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
343475 VIVECOTRAKKER 380T38	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
343476 VIVECO STRALHD 570S36T	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
343478 VIVECOECCURSOR 450E32T	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
343485 VIVECOEUROCARGO 170E22	D	-	-	-	-	98.372,00	83.920,00	80.201,00	76.979,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
343487 VIVECOEUROCARGO 230E24	D	-	-	-	-	112.776,00	96.920,00	93.024,00	89.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
344104 IRIYUNDAI PORTER GLELD	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
344107 HYUNDAIHD 78	D	-	-	-	-	50.344,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
344501 GMC/8100	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
344503 GMC/12.170	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.293,00	-
344504 GMC/14.190	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44.452,00	-
344505 GMC/16.220	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.638,00	-
344506 GMC/7110	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.299,00	-
344601 SCANIA/P94 GAAX2NZ 260	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.255,00	-
344604 SCANIA/P94 DBAX2NZ 260	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95.928,00	-
344605 SCANIA/P94GAAX2NZ 310	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
344610 SCANIA/P94DS4X2NZ 270	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

344703	SCANIA/P124 CA6X4NZ 360	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	135.715,00	129.493,00	122.551,00	118.454,50	113.921,00
344704	SCANIA/P124 CB6X4NZ 360	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	141.857,00	134.399,00	127.909,00	123.354,00	118.390,00
344705	SCANIA/P124GA4X2NZ 360	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	128.938,00	127.986,00	123.414,00	119.875,00	115.145,00
344706	SCANIA/P124CB6X4NZ 360	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	194.111,00	177.094,00	166.172,00	162.576,00	145.067,00
344712	SCANIA/P124CA6X4NZ 420	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	186.183,00	174.007,00	162.055,00	149.334,00	142.385,00
344717	SCANIA/P124CB6X4NZ 400	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	151.474,00	147.251,00	141.439,00	131.669,00	134.312,00
344718	SCANIA/P124CB 6X4 NZ 420	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	175.885,00	167.601,00	155.155,00	152.455,00	140.540,00
344753	USCANIA GMAEX F360	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
344809	SCANIA/R114GA4X2NZ 380	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	148.933,00	145.159,00	142.080,00	-	-
344901	SCANIA/R124 GA4X2NZ 400	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	109.677,00	151.378,00	142.852,00	134.563,00	129.070,00
344903	SCANIA/R124 GA6X4NZ 400	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	130.629,00	117.633,00	115.738,00	106.035,00	106.982,00
344906	SCANIA/R124 GA4X2NZ 360	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	168.215,00	-	-	-	-
344907	SCANIA/R124 GA6X4NZ 360	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
345101	SCANIA/T124 GA4X2NZ 400	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
345102	SCANIA/T124 GA6X4NZ 400	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
345111	SCANIA/T124GA4X2NZ 360	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
345206	SCANIA/P114GA4X2NZ 330	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
345231	SCANIA/P114GA4X2NZ 340	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
345405	AGRALE/FURGGOVAN 6000	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66.440,00	60.044,00	55.786,00	53.859,00	51.997,00
345410	AGRALE/F2009 TCA	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	76.837,00	70.063,00	66.852,00	62.973,00	60.615,00
345419	AGRALE/B500 TR	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61.668,00	57.536,00	54.995,00	-	-
345420	AGRALE/B700TR	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
345424	AGRALE/14000	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	109.272,00	104.672,00	101.192,00	93.264,00	-
345425	AGRALE/14000K2	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	138.771,00	131.355,00	124.397,00	118.398,00	111.787,00
345703	NAVISTAR/INTERN 4500 6X4	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150.898,00	145.881,00	140.773,00	126.424,00	113.329,00
345720	INTERNATIONAL/8800 6X4	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
346002	FORD/F250 SUPER DUTY G	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	236.422,00	231.365,00	-	-	-
346007	FORD/F250 XL W20	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
346009	FORD/F250 XLT W20	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68.627,00	65.432,00	59.363,00	56.066,00	51.765,00
346013	FORD/F250 XLT F22	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71.883,00	67.647,00	63.757,00	60.458,00	56.092,00
346014	FORD/F250 XLT F21	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.501,00	71.890,00	67.658,00	64.048,00	60.465,00
346015	FORD/F250 XLT F21	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63.614,00	59.060,00	53.828,00	51.551,00	49.636,00
346016	FORD/F250 XLT F22	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89.145,00	80.412,00	73.963,00	70.076,00	67.286,00
346018	FORD/F250 TRV TROPICAMPD	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63.654,00	59.089,00	53.836,00	51.565,00	49.851,00
346020	FORD/F250 TRV THOPCAB	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.689,00	93.792,00	77.783,00	74.452,00	70.414,00
346022	VDODGE RAM TRV TROPVAN	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66.997,00	62.804,00	69.528,00	61.617,00	58.964,00
346026	FORD/F4000 TRV MULTI	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
346027	IFORD F250 CREW CAB 4X4	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119.088,00	112.290,00	-	-	-
346505	IMBENZ 3120 ENGESIG A	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73.020,00	-	-	-	-
346508	IMBENZ CDI SPR TCA AMB	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
346527	IMBENZ 515CDISPRINTERC	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81.004,00	76.665,00	72.558,00	67.875,00	65.835,00
346528	IMBENZ 515CDISPRINTERF	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.738,00	77.086,00	73.736,00	71.862,00	69.195,00
346529	IMBENZ 415CDISPRINTERC	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82.704,00	77.204,00	73.839,00	71.900,00	69.235,00
346530	IMBENZ 415CDISPRINTERF	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	78.610,00	74.141,00	70.296,00	66.570,00	62.375,00
346537	IMBENZ 415 MARIMAR AMB	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.677,00	76.947,00	72.707,00	68.597,00	67.330,00
346540	IMBENZ SPRINT CDI 515	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91.328,00	83.878,00	77.033,00	73.369,00	-
346541	IMB 155SPRINT RONTAN AMB	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
346543	IMBENZ 415 ALLTECH AMB	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
347106	IVECOFIAT/DAILY4912 VAN	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	84.899,00	80.857,00	77.008,00	73.538,00	-
347107	IVECOFIAT/DAILY4912 C.C	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AV: 8-0000000-0-0000000
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 10 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

400040	SCANIA/BUSSCAR PANORAM R	D	-	-	-	295.563,00	227.859,00	219.961,00	200.479,00	186.150,00	176.287,00	166.666,00	152.991,00	133.469,00	-	110.443,00	90.012,00
400041	M.BENZ/BUSSCAR PANORAM R	D	-	-	-	-	-	-	181.280,00	168.916,00	160.130,00	-	140.870,00	104.312,00	-	71.631,00	56.493,00
400043	M.BENZ/BUSSCAR MICRUSS O	D	-	-	-	-	-	-	130.044,00	114.954,00	107.611,00	99.821,00	91.353,00	86.216,00	-	77.855,00	54.577,00
400045	VW/BUSSCAR MICRUSS O	D	-	-	-	83.121,00	81.460,00	-	72.123,00	67.489,00	64.475,00	59.389,00	53.892,00	48.954,00	-	45.595,00	44.224,00
400048	VW/BUSSCAR MINIMIC M	D	-	-	-	-	-	-	-	78.912,00	72.271,00	68.235,00	60.903,00	-	-	-	45.918,00
400053	VOLVO/BUSSCAR URBPPLUS U	D	-	-	-	-	-	-	157.091,00	150.036,00	143.069,00	-	-	-	-	-	88.389,00
400055	SCANIA/BUSSCAR URBPPLUS U	D	-	-	-	-	-	-	132.623,00	127.804,00	-	-	-	-	-	-	81.563,00
400056	M.BENZ/BUSSCAR URBPPLUS U	D	-	-	-	-	125.025,00	-	111.270,00	105.444,00	100.028,00	93.294,00	84.711,00	70.970,00	66.083,00	61.768,00	51.266,00
400060	VW/BUSSCAR URBPPLUS U	D	-	-	-	-	122.620,00	-	110.527,00	104.752,00	99.473,00	92.472,00	84.176,00	68.052,00	62.164,00	57.851,00	49.372,00
400067	VW/BUSSCAR VBUS LOX2	D	-	-	-	-	-	-	110.747,00	104.172,00	99.712,00	90.745,00	82.480,00	74.270,00	-	56.803,00	49.725,00
400075	M.BENZ/BUSSCAR ECOSSE U	D	-	-	-	-	-	-	143.759,00	134.229,00	127.282,00	120.253,00	115.223,00	-	-	-	-
400076	VW/BUSSCAR ECOSSE U	D	-	-	-	-	155.400,00	-	140.686,00	132.769,00	127.067,00	112.836,00	108.016,00	-	-	92.778,00	89.330,00
400100	MARCPOLQ/VOLARE ESCOLAR	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53.745,00	-	-	43.822,00	40.183,00	39.227,00
400102	MARCPOLQ/VOLARE	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44.858,00	42.308,00	40.742,00
400103	MARCPOLQ/VOLARE AII ESC	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60.880,00	59.052,00	57.339,00	48.137,00
400107	MARCPOLQ/VOLARE A5 ESMO	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47.480,00	44.501,00	40.217,00	-
400108	MARCPOLQ/VOLARE A5 MO	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60.763,00	46.804,00	46.201,00	39.665,00	-
400111	MARCPOLQ/VOLARE W8 ESC	D	126.403,00	129.975,00	126.824,00	123.139,00	115.801,00	95.193,00	86.521,00	78.064,00	68.975,00	66.096,00	61.202,00	53.346,00	50.165,00	-	-
400114	MARCPOLQ/VOLARE A6 ON	D	-	-	-	-	-	-	-	76.305,00	-	-	55.378,00	53.679,00	49.697,00	-	-
400115	MARCPOLQ/VOLARE A6 MO	D	-	-	-	-	-	-	69.203,00	-	-	60.944,00	52.627,00	51.330,00	47.528,00	-	-
400116	MARCPOLQ/VOLARE A6 ESC	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.930,00	49.116,00	45.663,00	42.444,00	-
400121	MARCPOLQ/VOLARE V8 MO	D	125.437,00	-	113.226,00	109.674,00	102.204,00	95.829,00	82.029,00	75.260,00	72.307,00	65.588,00	58.991,00	-	-	-	-
400122	MARCPOLQ/VOLARE V8 ON	D	125.436,00	-	113.223,00	109.671,00	102.200,00	95.853,00	82.930,00	75.270,00	72.291,00	65.583,00	59.009,00	-	-	-	-
400123	MARCPOLQ/VOLARE V8 ESC	D	125.437,00	-	113.224,00	109.672,00	102.201,00	95.834,00	87.275,00	79.196,00	72.306,00	65.571,00	59.026,00	-	-	-	-
400124	MARCPOLQ/VOLARE V8HD MO	D	111.138,00	-	93.801,00	85.567,00	79.168,00	72.634,00	67.423,00	63.962,00	56.065,00	52.623,00	47.328,00	-	-	-	-
400129	MARCPOLQ/VOLARE V8 ON	D	116.620,00	-	106.077,00	104.320,00	94.860,00	86.569,00	83.851,00	74.584,00	62.483,00	59.207,00	54.136,00	-	-	-	-
400137	MARCPOLQ/VOLARE W9 ESC	D	144.062,00	141.125,00	138.249,00	134.822,00	119.290,00	107.529,00	93.038,00	85.685,00	80.454,00	70.668,00	-	-	-	-	-
400138	MARCPOLQ/VOLARE W9 MO	D	170.512,00	156.601,00	143.825,00	136.489,00	125.913,00	116.858,00	106.502,00	93.383,00	88.012,00	77.229,00	-	-	-	-	-
400143	MARCPOLQ/VOLARE W12 ON	D	-	-	-	-	-	-	108.962,00	96.331,00	-	-	-	-	-	-	-
400147	MARCPOLQ/VOLARE DW9 ON	D	197.694,00	180.978,00	166.213,00	151.890,00	149.247,00	147.423,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
400157	MPOLQ/VOLARE V8L 4X4 ON	D	187.293,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
400200	IMBENZ SPR SITNEI MIC	D	94.601,00	79.771,00	73.422,00	67.579,00	62.218,00	56.973,00	53.590,00	48.321,00	46.412,00	43.254,00	40.104,00	36.702,00	34.855,00	33.526,00	31.766,00
401701	M.BENZ/OF1721 ROD LINCÉ	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58.309,00
401899	VOLVO	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62.571,00
403200	M.BENZ/LO 712 WALKBUS L28	D	-	-	126.110,00	123.293,00	-	-	106.209,00	98.468,00	93.856,00	-	84.777,00	-	-	-	-
404407	FIAT/DUCAMA FFORMA MIC23	D	-	-	-	-	60.149,00	56.961,00	51.780,00	-	43.416,00	41.270,00	-	37.299,00	33.610,00	-	29.549,00
404408	FIAT/DUCATO 15REFAMMIC13	D	-	-	-	-	-	-	-	35.858,00	33.044,00	31.166,00	-	27.338,00	25.298,00	-	24.146,00
404411	FIAT/DUCATO REVECAP	D	-	-	-	-	-	-	46.673,00	-	42.263,00	39.026,00	35.031,00	32.418,00	30.281,00	26.941,00	26.211,00
404412	FIAT/DUCACOMFORTFORMA MIC21	D	-	-	-	62.497,00	57.953,00	52.782,00	48.394,00	44.276,00	42.173,00	38.449,00	36.327,00	32.896,00	31.269,00	28.552,00	-
404413	FIAT/DUCALIS FFORMA MIC20	D	-	-	-	52.402,00	45.726,00	43.054,00	40.966,00	38.919,00	36.867,00	33.836,00	31.595,00	29.531,00	27.735,00	27.623,00	-
404420	FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25	D	90.058,00	82.890,00	73.926,00	69.116,00	64.298,00	60.685,00	53.511,00	49.738,00	44.946,00	42.509,00	39.916,00	37.114,00	34.478,00	33.128,00	29.261,00
404421	FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM26	D	-	-	-	67.702,00	-	57.540,00	52.746,00	49.257,00	43.832,00	42.107,00	39.239,00	36.461,00	33.440,00	31.494,00	28.488,00
404424	FIAT/DUCATO MUL REVECAP	D	82.218,00	-	74.845,00	-	68.132,00	-	51.072,00	46.508,00	43.203,00	38.168,00	35.050,00	32.630,00	31.159,00	28.317,00	-
404428	FIAT/DUCATO MULT JAEDI T	D	78.217,00	71.836,00	67.950,00	64.808,00	63.512,00	57.253,00	51.324,00	44.489,00	41.342,00	38.017,00	35.586,00	33.154,00	31.019,00	27.849,00	-
404433	IVECORFIAT/DAILY VIA VAN	D	-	-	-	-	-	-	61.450,00	54.608,00	52.677,00	48.207,00	45.067,00	-	-	42.670,00	40.746,00
404437	FIAT/DUCATO MARTICAR 16	D	95.812,00	78.811,00	72.362,00	68.937,00	65.853,00	56.856,00	49.289,00	44.283,00	43.357,00	38.943,00	37.628,00	35.196,00	32.481,00	30.877,00	28.174,00
404440	FIAT/DUCATO GREENICAR MO1	D	74.280,00	68.220,00	62.855,00	59.870,00	56.830,00	49.309,00	42.466,00	39.487,00	39.349,00	35.224,00	33.865,00	-	-	-	27.337,00
404441	FIAT/DUCATO MODIFICAR EM	D	73.152,00	67.184,00	61.702,00	58.764,00	55.968,00	48.553,00	44.167,00	42.212,00	38.622,00	35.194,00	33.044,00	-	-	-	-
404444	FIAT/DUCATO M BUS PONTAN	D	81.417,00	76.769,00	73.114,00	69.633,00	66.317,00	57.518,00	49.864,00	-	44.919,00	40.014,00	35.746,00	33.414,00	-	-	-
404455	FIAT/DUCATO GCASA MIC1	D	91.784,00	84.296,00	77.418,00	73.732,00	70.223,00	60.901,00	52.689,00	47.360,00	-	-	-	-	-	-	-

AV - ALCOLISAR D - DREGE
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 13 de 138

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

404463 FIAT DUCATO FABUSFORMA	D	55.514,00	89.109,00	85.547,00	79.743,00	74.710,00	70.635,00	69.751,00	67.743,00	62.945,00	60.784,00	57.870,00	46.633,00
404602 M.BENZ/LO 814	D	-	-	-	-	-	-	-	63.717,00	-	-	-	-
405999 AGRALE/FURGONVAN	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49.234,00	-
409102 SCANIA/CMA COMETA	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90.270,00
409491 VW/COMBI ESCOLAR	AG	37.877,00	-	34.950,00	33.388,00	32.249,00	28.072,00	23.296,00	21.058,00	19.492,00	15.681,00	14.402,00	11.791,00
409492 VW/COMBI LOTACAO	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.358,00	11.791,00
409492 VW/COMBI LOTACAO	AG	38.935,00	-	34.126,00	32.598,00	29.911,00	26.930,00	22.706,00	20.443,00	19.492,00	15.681,00	14.405,00	11.791,00
409496 VW/915 WALK WALKBUS L32	D	-	-	-	126.390,00	120.541,00	-	-	99.723,00	95.754,00	89.196,00	82.034,00	76.625,00
409411 VW/15190ECD UNISAUDE ATH	D	-	-	-	-	-	-	109.848,00	105.259,00	100.881,00	-	-	-
409420 VW/9 150 IBRAVA APOLLO	D	-	-	-	-	153.372,00	133.472,00	126.858,00	119.637,00	-	-	-	-
410504 M.BENZ/OF 1519 FLORE	D	175.474,00	161.159,00	148.010,00	143.341,00	-	-	-	-	-	-	-	37.209,00
410801 M.BENZ/OF 1618	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41.254,00
410802 M.BENZ/OF 1620	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.556,00	36.092,00
411106 IGM VAN 2500 EXPRESS	AG	-	-	-	-	-	-	106.218,00	93.812,00	-	65.362,00	63.937,00	-
411107 IGM EXPRESS G3500	AG	-	-	-	120.414,00	-	-	-	-	-	-	-	-
411114 IGM EXPRESS G3500 LT	AG	-	-	-	118.451,00	-	-	-	-	-	-	-	-
411115 V/CHEROLET EXPR VAN LT	AG	-	-	-	91.474,00	-	-	-	-	-	-	-	-
411302 VW/COMIL CAMPIONE R	D	268.522,00	246.614,00	226.493,00	215.436,00	204.722,00	193.604,00	183.408,00	174.069,00	165.024,00	156.104,00	147.765,00	139.096,00
411303 VW/COMIL VERSATILE I	D	-	-	-	-	156.148,00	132.173,00	124.072,00	116.889,00	111.831,00	102.605,00	94.875,00	87.025,00
411306 M.BENZ/COMIL VERSATILE I	D	-	-	-	-	169.934,00	143.633,00	131.907,00	122.262,00	115.817,00	108.246,00	101.415,00	94.774,00
411308 VW/COMIL PIA M	D	-	-	-	-	87.782,00	80.454,00	74.898,00	69.706,00	66.987,00	-	56.429,00	52.085,00
411310 M.BENZ/COMIL PIA M	D	-	-	-	-	95.982,00	86.487,00	80.177,00	75.774,00	71.379,00	66.906,00	60.549,00	57.502,00
411313 VW/COMIL SVELTO U	D	174.027,00	-	-	-	132.514,00	110.873,00	103.987,00	97.786,00	93.884,00	86.156,00	79.257,00	67.492,00
411318 M.BENZ/COMIL CAMPIONE R	D	293.367,00	269.431,00	247.449,00	236.118,00	224.408,00	190.404,00	174.381,00	162.028,00	153.046,00	143.434,00	133.973,00	124.140,00
411319 SCANIA/COMIL CAMPIONE R	D	316.386,00	271.393,00	249.252,00	237.267,00	225.917,00	199.293,00	184.551,00	173.306,00	162.065,00	151.141,00	139.791,00	131.636,00
411320 AGRALE/COMIL PIA M	D	-	-	-	-	78.819,00	-	-	67.948,00	62.329,00	-	-	-
411323 VOLVO/COMIL CAMPIONE R	D	381.789,00	332.511,00	305.383,00	291.059,00	277.049,00	228.121,00	205.749,00	196.327,00	186.616,00	150.547,00	134.865,00	125.455,00
411326 VW/COMIL BELLO M	D	-	-	-	-	-	-	72.119,00	67.504,00	64.504,00	59.386,00	53.901,00	49.964,00
411328 M.BENZ/COMIL BELLO M	D	-	-	-	120.092,00	-	-	-	-	-	68.214,00	64.281,00	61.316,00
411330 VW/COMIL SVELTO U	D	152.835,00	140.364,00	128.912,00	124.931,00	117.324,00	-	104.913,00	98.634,00	94.833,00	87.933,00	80.529,00	67.717,00
411333 VW/COMIL PIA O	D	-	-	-	-	116.071,00	96.322,00	91.686,00	86.380,00	83.686,00	72.611,00	68.687,00	62.934,00
411334 M.BENZ/COMIL PIA O	D	-	-	-	-	127.857,00	108.081,00	100.180,00	93.068,00	87.977,00	81.933,00	76.760,00	69.427,00
411335 AGRALE/COMIL PIA O	D	-	-	-	-	106.124,00	92.104,00	85.536,00	84.190,00	79.104,00	71.116,00	65.990,00	61.176,00
411337 VW/COMIL BELLO O	D	-	-	-	-	95.434,00	89.988,00	77.042,00	74.367,00	69.299,00	62.021,00	57.963,00	55.977,00
411347 AGRALE/COMIL SVELTO U	D	181.717,00	175.291,00	168.428,00	152.195,00	133.421,00	116.693,00	112.211,00	110.503,00	105.712,00	-	-	-
411348 M.BENZ/COMIL SVELTO	D	-	-	-	-	167.746,00	147.452,00	139.352,00	-	-	-	-	-
411353 M.BENZ/COMIL PIA URB O	D	175.477,00	161.161,00	148.013,00	142.530,00	136.111,00	-	-	115.891,00	-	-	-	-
411354 VW/COMIL PIA URB O	D	161.902,00	146.602,00	136.476,00	129.651,00	123.826,00	110.023,00	-	-	-	-	78.179,00	-
411359 VOLVO/COMIL CAMPIONE LD	D	278.832,00	247.019,00	226.867,00	216.413,00	206.271,00	-	-	-	44.656,00	-	-	-
411504 IMP/FIAT DUCATO COMBINAT	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.253,00	-	28.082,00
411508 IFIAT DUCATO FFORMA M09	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.946,00
411510 IFIAT DUCATO FFORMA M11	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.432,00
411512 IFIAT DUCATO FFORMA ESCOLAR	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.095,00
411700 FIAT DUCATO M EMBRAFI 16	D	75.781,00	-	68.735,00	65.462,00	62.345,00	56.803,00	49.136,00	43.678,00	42.899,00	38.824,00	35.090,00	30.664,00
412207 IMBENZ CCAP SPRINTER M	D	-	-	-	-	-	-	-	-	42.306,00	39.695,00	33.781,00	28.071,00
412209 IMBENZ 3120 SPRINM CCAP	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.079,00
412210 IMBENZ 312DS FFORMA M10	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41.009,00	-	30.930,00
412211 IMBENZ 312DS CIRILO M01	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.061,00
412212 IMBENZ SPRINTER NIKS16	D	-	-	-	-	50.975,00	46.673,00	44.781,00	40.805,00	38.646,00	36.501,00	34.694,00	31.592,00
412216 IMBENZ 3120 REVESCAP16	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35.433,00

AV: ALCOOLGAR D: DIESEL
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 14 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

412218	IMB S312 FFORMA ESCOLAR	D	59.672,00	54.804,00	50.334,00	46.365,00	42.746,00	39.394,00	36.304,00	33.457,00	30.832,00	29.371,00	27.688,00	-	-	-	-
412221	IMBENZ313CDI SPRINTERM	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53.082,00	-	-	-	-	-
412221	IMBENZ313CDI SPRINTERM	D	-	-	-	89.909,00	85.276,00	71.962,00	65.290,00	62.536,00	61.045,00	53.082,00	50.188,00	43.215,00	40.171,00	38.241,00	36.534,00
412222	IMBENZ311CDI SPRINTERM	D	-	-	-	64.726,00	60.766,00	55.500,00	52.711,00	-	-	46.246,00	43.534,00	40.226,00	36.704,00	34.213,00	31.572,00
412226	IMBENZ 311 SPR CIRILO 8	D	-	-	-	64.070,00	63.192,00	59.013,00	55.334,00	-	-	-	-	38.727,00	37.163,00	35.418,00	33.857,00
412226	IMBENZ 311 SPR CIRILO 8	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.557,00	36.064,00	34.248,00	33.465,00
412226	IMBENZ311CDI REVESCAP	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.333,00	38.713,00	37.520,00	36.716,00
412230	IMBENZ 311 CDI FFBM 27	D	90.511,00	85.345,00	79.315,00	73.713,00	69.931,00	62.123,00	60.590,00	-	-	-	-	-	-	-	-
412231	IMBENZ 313 CDI FFBM 28	D	-	-	-	66.240,00	59.313,00	52.816,00	50.342,00	47.431,00	39.695,00	37.184,00	35.256,00	31.758,00	-	-	-
412232	IMBENZ313CDI REVESCAP	D	-	-	-	78.738,00	74.768,00	69.100,00	63.425,00	59.753,00	55.475,00	50.796,00	45.153,00	41.989,00	-	-	37.726,00
412233	IMBENZ413CDI REVESCAPM	D	-	-	-	62.209,00	57.331,00	51.805,00	46.652,00	44.498,00	42.166,00	38.052,00	36.097,00	32.821,00	-	-	-
412234	IMBENZ413CDI CIRILO A4	D	-	-	-	76.237,00	66.770,00	62.456,00	58.738,00	55.588,00	51.553,00	47.313,00	41.584,00	39.849,00	-	-	-
412235	IMBENZ413CDI SPRINTERM	D	-	-	-	74.978,00	66.775,00	61.714,00	57.133,00	54.875,00	50.526,00	46.466,00	42.652,00	39.824,00	-	-	-
412237	IMBENZ313CDI CIRILO A5	D	-	-	-	58.877,00	49.335,00	45.784,00	42.915,00	37.719,00	36.319,00	32.280,00	29.863,00	-	-	-	-
412238	IMBENZ313C EMBRAFI 16	D	-	-	-	60.629,00	53.875,00	50.896,00	49.972,00	48.207,00	45.494,00	40.469,00	38.896,00	-	-	-	-
412242	IMBENZ413CDI CIRILO A5	D	-	-	-	72.177,00	69.873,00	65.325,00	-	-	55.248,00	51.240,00	-	-	39.592,00	-	-
412243	IMBENZ SPTR TECFORM TP	D	97.455,00	92.658,00	88.097,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
412245	IMBENZ NIKS MC 20	D	103.472,00	95.030,00	87.276,00	78.396,00	73.661,00	71.266,00	67.731,00	63.154,00	58.837,00	54.862,00	50.776,00	-	-	47.173,00	-
412246	IMBENZ GUERRA MC 20	D	113.172,00	103.509,00	95.459,00	90.722,00	86.530,00	76.032,00	71.765,00	62.854,00	59.710,00	55.860,00	50.910,00	48.144,00	45.668,00	-	-
412248	IMBENZ313CDI GRIFVAN M	D	-	-	-	-	70.301,00	63.560,00	57.457,00	55.059,00	50.277,00	-	47.287,00	43.786,00	-	-	-
412250	IMBENZ413CDI GRIFVAN M	D	-	-	-	-	64.504,00	59.294,00	56.986,00	53.508,00	50.848,00	-	42.787,00	-	-	-	-
412251	IMBENZ CDI SPR TCA MIC	D	86.272,00	79.233,00	72.768,00	65.690,00	61.489,00	55.312,00	53.076,00	51.348,00	-	-	-	-	-	-	31.525,00
412260	IMBENZ413CDI CIRILO A6	D	-	-	-	-	69.271,00	60.671,00	57.682,00	-	-	-	-	-	-	-	-
412262	IMBENZ311 INBEIRO MC16	D	75.349,00	73.561,00	71.815,00	67.179,00	61.005,00	57.865,00	54.357,00	50.353,00	-	-	-	41.107,00	38.760,00	-	35.557,00
412263	IMBENZ SPRINTER FFORMA	D	118.688,00	109.004,00	100.111,00	97.939,00	87.514,00	76.503,00	70.840,00	64.826,00	-	-	-	-	50.564,00	-	-
412281	IMBENZ 415 REVESC PAS	D	-	-	-	85.251,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
412284	IMBENZ SPRINTER MARTINI	D	74.377,00	70.131,00	61.722,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	116.063,00
412604	M.BENZ/O 400 RSE PL	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	123.298,00
412609	M.BENZ/O 400 RSD PL	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119.986,00
412701	VOLVOB12 400 6X2	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.357,00	33.518,00	-	-	-
412812	VWIA BESTA QS GRAND2	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.249,00
412899	IMPVIA	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
413208	IFORD TRANSIT 350L BUS	D	92.337,00	87.019,00	78.347,00	75.745,00	72.715,00	62.113,00	56.325,00	55.435,00	-	-	-	-	-	-	-
413209	IFORD TRANSIT TCA MIC	D	86.756,00	82.809,00	84.572,00	80.687,00	77.893,00	70.431,00	64.747,00	56.341,00	-	-	-	-	-	-	-
413213	IFORD TRANSIT REVES 16L	D	-	-	-	80.582,00	73.968,00	68.416,00	63.105,00	55.619,00	-	60.661,00	-	53.510,00	-	-	-
413214	IFORD ECONOLINE E350	AVG	-	-	110.616,00	104.301,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
413217	IFORD E350 XL	AVG	-	-	-	-	-	92.149,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
413219	IFORD E350 SUPERDUTY	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
414002	IMPHYUNDAI H100 DLX	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.760,00	-
414004	IMPHYUNDAI H100 SPREI	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.282,00	-
414012	IMPHYUNDAI HISTAREX SVX	AVG	-	-	-	-	-	-	91.622,00	-	-	-	42.014,00	-	-	-	-
414012	IMPHYUNDAI HISTAREX SVX	D	-	-	-	-	-	-	55.791,00	53.806,00	50.409,00	46.112,00	39.337,00	-	-	-	-
414015	IMPHYUNDAI HISTAREX GLS	AVG	-	-	67.363,00	-	64.742,00	-	-	-	41.488,00	38.106,00	36.429,00	34.086,00	-	-	-
414709	PEUGEOT BOXER 320M 29	D	-	-	-	60.344,00	55.775,00	51.784,00	49.341,00	47.053,00	44.978,00	42.862,00	36.429,00	34.086,00	-	-	-
414722	PEUGEOT/BOXER M350LH 23S	D	67.932,00	-	62.176,00	59.069,00	-	-	52.574,00	47.270,00	-	40.464,00	36.908,00	-	-	-	-
414726	PEUGEOT/BOXER NIKS CAP P	D	79.812,00	76.611,00	73.538,00	69.420,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
414727	PEUGEOT/BOXER M350LH 2.3	D	72.031,00	67.919,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.871,00
415411	M.BENZ/CIFERAL PCID U	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63.257,00	58.029,00	49.657,00
415426	VW/CIFERAL TURQUEISA U	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82.399,00	79.077,00	-
415428	VW/CIFERAL CITMAX U	D	-	-	-	-	-	-	116.587,00	110.428,00	101.657,00	92.530,00	87.280,00	-	-	-	-

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

[illegible]

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

416557	SCANIAMPOLO PARADISO R	D	326.382,00	269.993,00	247.966,00	236.121,00	225.462,00	197.808,00	183.343,00	172.165,00	161.121,00	150.504,00	139.081,00	131.121,00	123.047,00	114.912,00	92.087,00
416558	VW/MPOL TORINO A	D	-	-	-	268.334,00	255.753,00	213.730,00	192.197,00	184.444,00	174.504,00	162.658,00	147.275,00	128.615,00	120.201,00	110.569,00	90.308,00
416567	SCANIAMPOLO PARADISO LDR	D	-	-	-	-	281.300,00	231.204,00	208.541,00	198.318,00	189.389,00	176.240,00	157.926,00	137.042,00	127.436,00	121.892,00	100.542,00
416568	VOLVO/MPOL PARADISO LDR	D	-	-	-	-	240.939,00	206.158,00	193.587,00	180.746,00	171.173,00	156.278,00	139.459,00	117.181,00	107.998,00	101.188,00	87.739,00
416569	M.BENZ/MPOL PARADISO LDR	D	-	-	-	-	338.707,00	285.178,00	258.486,00	217.298,00	182.673,00	-	144.350,00	116.680,00	-	86.750,00	68.624,00
416573	M.BENZ/MPOL PARADISO DDR	D	-	-	-	-	-	231.290,00	208.637,00	198.429,00	189.440,00	179.046,00	163.462,00	148.124,00	-	-	-
416574	VOLVO/MPOL PARADISO DDR	D	-	-	-	295.726,00	261.453,00	231.290,00	208.637,00	198.429,00	189.440,00	179.046,00	163.462,00	148.124,00	-	-	-
416575	SCANIAMPOLO PARADISO DDR	D	-	-	-	324.490,00	308.553,00	264.850,00	248.427,00	238.118,00	224.654,00	188.689,00	155.921,00	125.508,00	117.712,00	105.666,00	81.392,00
416576	M.BENZ/MPOL VIALE ART	D	-	-	206.879,00	196.878,00	193.027,00	189.139,00	172.187,00	180.852,00	153.296,00	143.645,00	133.926,00	118.640,00	-	-	-
416578	M.BENZ/MPOL VICINO ON	D	-	-	-	-	-	-	87.681,00	-	88.094,00	82.290,00	76.816,00	70.015,00	65.200,00	61.292,00	50.768,00
416579	M.BENZ/MPOL VICINO ESC	D	-	-	-	-	-	126.146,00	113.125,00	101.855,00	92.632,00	-	-	-	-	-	-
416581	VW/MPOL PARADISO R	D	315.438,00	301.210,00	287.624,00	274.650,00	260.920,00	218.336,00	189.759,00	179.712,00	172.128,00	160.422,00	147.310,00	125.177,00	118.011,00	-	-
416585	M.BENZ/MPOL SEN MIDI ON	D	225.363,00	205.977,00	190.091,00	181.348,00	172.397,00	151.843,00	142.813,00	126.463,00	117.968,00	109.836,00	100.704,00	94.800,00	-	-	-
416587	M.BENZ/MPOL IDEALE R	D	277.673,00	255.019,00	234.213,00	222.786,00	212.550,00	187.238,00	176.558,00	164.247,00	155.752,00	145.106,00	136.321,00	131.561,00	-	-	-
416591	VW/MPOL SEN MIDI ON	D	254.607,00	233.836,00	214.759,00	204.563,00	194.471,00	177.638,00	168.830,00	159.361,00	150.720,00	143.382,00	138.277,00	-	-	-	-
416594	VW/MPOL IDEALE R	D	306.408,00	228.328,00	202.952,00	198.180,00	189.009,00	164.311,00	156.137,00	139.916,00	132.077,00	121.476,00	110.908,00	-	-	-	-
416595	AGRALE/MPOL IDEALE R	D	244.061,00	228.526,00	210.796,00	200.155,00	190.850,00	172.718,00	160.109,00	152.893,00	-	-	-	-	-	-	-
416596	M.BENZ/MPOL SENIOR ON	D	204.758,00	188.053,00	172.711,00	164.022,00	156.830,00	139.010,00	130.924,00	114.763,00	107.508,00	99.819,00	91.380,00	-	-	61.574,00	50.827,00
416608	IMBENZ/MPOL VICINO ON	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60.248,00	-	-	-
416614	VW/MPOL SENIOR ON	D	134.152,00	123.206,00	113.154,00	101.064,00	88.946,00	53.362,00	88.337,00	77.809,00	73.603,00	71.543,00	-	-	-	-	-
416620	AGRALE/MPOL TORINO U	D	201.378,00	-	187.281,00	185.802,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416621	M.BENZ/MPOL TORINO U	D	185.398,00	170.273,00	166.382,00	148.924,00	141.612,00	128.833,00	117.321,00	109.480,00	103.605,00	98.419,00	-	-	-	-	-
416627	VOLVO/MPOL TORINO U	D	205.876,00	-	181.183,00	172.253,00	164.174,00	156.411,00	-	-	-	-	-	-	-	107.888,00	-
416628	VW/MPOL TORINO U	D	210.489,00	193.318,00	177.548,00	168.985,00	161.093,00	138.875,00	132.933,00	121.721,00	113.044,00	-	-	-	-	-	-
416630	MARCOPOLO/VOLARE VBL ON	D	116.217,00	106.734,00	98.025,00	-	-	81.538,00	-	71.710,00	-	-	-	-	-	-	-
416637	VOLVO/MPOL PARADISO DD	D	439.398,00	389.009,00	366.457,00	354.895,00	337.994,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416638	M.BENZ/MPOL PARADISO DD	D	665.792,00	611.474,00	561.588,00	540.411,00	497.337,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416639	SCANIAMPOLO PARADISO DD	D	687.718,00	631.610,00	580.080,00	557.030,00	513.173,00	487.514,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416641	SCANIAMPOLO PARADISO LD	D	875.032,00	619.960,00	569.381,00	546.147,00	502.963,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416642	VOLVO/MPOL PARADISO LD	D	547.631,00	478.844,00	421.466,00	404.201,00	387.507,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416645	MARCOPOLO/VOLARE VBL EM	D	133.482,00	122.592,00	112.591,00	110.898,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416646	MARCOPOLO/VOLARE VBL EQ	D	103.962,00	95.500,00	87.709,00	84.941,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416647	VW/MPOL AUDACE R	D	200.470,00	190.924,00	181.633,00	176.097,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416649	VOLVO/MPOL TORINO U	D	-	188.910,00	179.915,00	171.942,00	158.456,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416650	MARCOPOLO/VOLARE WL ON	D	227.402,00	208.849,00	191.910,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417547	M.BENZ/OF1515 NEOBUS TH	D	-	-	-	-	125.423,00	115.367,00	102.970,00	83.587,00	83.990,00	73.484,00	65.025,00	-	-	-	-
417550	M.BENZ/OF1722 NEOBUS SROD	D	-	-	-	-	176.704,00	162.860,00	153.102,00	144.469,00	142.801,00	130.314,00	-	-	-	-	-
417582	M.BENZ/NEOBUS MEGA U	D	225.065,00	206.703,00	189.840,00	169.370,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
462002	SCANIA/RIZAR CENTURY S	D	-	-	-	-	223.545,00	193.619,00	176.291,00	169.231,00	159.900,00	152.043,00	136.001,00	128.269,00	119.918,00	110.405,00	90.506,00
462003	M.BENZ/RIZAR CENTURY E	D	-	-	-	-	-	188.488,00	182.345,00	-	152.763,00	141.066,00	132.260,00	100.763,00	70.672,00	65.276,00	56.565,00
462004	SCANIA/RIZAR CENTURY E	D	-	-	-	-	-	293.500,00	183.713,00	176.243,00	166.863,00	158.488,00	144.294,00	-	120.254,00	110.296,00	90.311,00
462005	M.BENZ/RIZAR CENTURY S	D	-	-	-	251.586,00	236.891,00	201.820,00	189.759,00	178.773,00	167.015,00	154.589,00	144.652,00	-	77.600,00	71.960,00	58.456,00
462006	VOLVO/RIZAR CENTURY S	D	-	-	-	234.473,00	223.569,00	200.465,00	-	-	161.641,00	152.655,00	120.968,00	-	106.043,00	101.297,00	87.063,00
462008	VW/RIZAR CENTURY S1	D	-	-	-	138.729,00	130.936,00	123.802,00	-	-	-	-	-	-	-	80.498,00	-
462009	VW/18 320 EOT RIZAR PB	D	294.861,00	280.110,00	260.883,00	248.571,00	236.762,00	205.424,00	195.040,00	184.631,00	-	-	-	-	-	-	-
462018	VOLVO/RIZAR PB R	D	345.200,00	313.410,00	287.840,00	274.487,00	260.810,00	248.115,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
462020	M.BENZ/RIZAR PB R	D	381.940,00	369.935,00	339.754,00	323.114,00	308.544,00	262.279,00	-	-	-	-	-	-	-	60.904,00	58.212,00
463001	M.BENZ/CAIO ALPHA OF1721	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57.573,00	55.615,00	50.540,00
463005	M.BENZ/CAIO PICCOLO D	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
463007	M.BENZ/CAIO MILLENNIUM U	D	-	-	-	166.758,00	158.599,00	134.260,00	115.776,00	107.608,00	101.707,00	83.664,00	86.631,00	70.789,00	65.878,00	-	50.865,00

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

2807 HONDA/CG 150 TITAN KS	AVG	-	-	-	-	-	-	4.284,00	3.684,00	3.168,00	2.930,00	2.810,00	2.588,00	2.453,00	2.363,00	-	-
2808 HONDA/CG 150 TITAN ES	AVG	-	-	-	-	-	5.077,00	-	4.540,00	3.916,00	3.687,00	3.241,00	3.073,00	2.933,00	2.799,00	2.643,00	-
2809 HONDA/CG 150 TITAN ESD	AVG	6.234,00	5.725,00	5.258,00	5.168,00	4.961,00	4.609,00	4.307,00	3.857,00	3.650,00	3.420,00	3.236,00	3.017,00	-	-	-	-
2810 HONDA/CG 150 JOB	AVG	-	-	-	-	-	-	4.122,00	3.586,00	3.303,00	3.247,00	3.041,00	2.824,00	-	2.602,00	-	-
2811 HONDA/CG 125 FAN	AVG	-	-	-	-	-	3.875,00	3.698,00	3.529,00	3.050,00	2.906,00	2.630,00	2.502,00	2.385,00	-	-	1.952,00
2812 HONDA/CG 150 SPORT	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.071,00	-	-	-	-	-	-
2812 HONDA/CG 150 SPORT	AVG	-	-	-	-	-	-	-	4.820,00	4.383,00	4.071,00	3.818,00	3.292,00	3.068,00	-	-	-
2814 HONDA/CG 125 FAN KS	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	3.096,00	2.950,00	2.677,00	2.483,00	-	-	-	-
2815 HONDA/KR150BROS CARGO K	AVG	-	-	-	-	5.654,00	5.419,00	-	4.069,00	4.136,00	-	3.435,00	3.366,00	-	-	-	-
2816 HONDA/SHADOW 750	AVG	27.661,00	26.741,00	25.852,00	24.433,00	22.294,00	20.975,00	-	19.962,00	17.398,00	16.652,00	16.050,00	14.193,00	-	-	-	-
2819 HONDA/BRAZCAR CARGO 150	AVG	11.701,00	11.504,00	11.309,00	11.112,00	10.251,00	8.898,00	8.154,00	7.138,00	6.696,00	6.324,00	5.882,00	5.587,00	-	-	-	4.818,00
2820 HONDA/CG 150 SPECIAL ED	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2821 HONDA/150 NISSEI T-CARGO	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	6.768,00	6.300,00	5.752,00	-	-	-	-	-
2822 HONDA/125 NISSEI T-CARGO	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	6.312,00	5.991,00	5.489,00	-	-	-	-	4.313,00
2824 HONDA/POP100	AVG	4.240,00	3.901,00	3.622,00	3.380,00	3.119,00	2.852,00	2.647,00	2.396,00	2.133,00	1.945,00	-	-	-	-	-	-
2826 HONDA/SOLMAK CG 150 CFF	AVG	14.413,00	13.237,00	12.156,00	11.579,00	11.029,00	9.696,00	8.890,00	7.427,00	6.896,00	-	6.040,00	5.930,00	-	-	-	-
2829 HONDA/FUSCO CARGO 125A	AVG	11.395,00	10.466,00	9.612,00	9.363,00	8.564,00	7.465,00	6.409,00	5.895,00	5.512,00	5.203,00	4.932,00	-	-	4.503,00	4.260,00	4.069,00
2830 HONDA/FUSCO CARGO 150A	AVG	12.233,00	11.525,00	10.857,00	10.667,00	9.349,00	8.541,00	7.827,00	6.851,00	6.426,00	6.070,00	5.648,00	5.361,00	-	-	-	-
2831 HONDA/FUSCO CARGO 125F	AVG	10.827,00	10.168,00	9.549,00	9.022,00	8.480,00	7.606,00	6.757,00	6.036,00	5.639,00	5.328,00	5.048,00	-	-	4.614,00	3.820,00	-
2832 HONDA/FUSCO CARGO 150F	AVG	13.281,00	12.519,00	11.820,00	11.612,00	10.178,00	9.297,00	8.550,00	7.500,00	7.103,00	6.619,00	6.029,00	-	-	5.519,00	-	-
2839 HONDA/BRAZCAR CARGO 160	AVG	11.799,00	10.836,00	9.951,00	9.479,00	9.203,00	7.941,00	7.532,00	7.268,00	6.761,00	-	6.596,00	-	-	-	-	-
2841 HONDA/BRAZCAR 125 CA	AVG	12.379,00	11.673,00	10.750,00	9.900,00	9.352,00	8.387,00	7.487,00	-	6.278,00	-	-	-	-	5.183,00	-	-
2842 HONDA/BRAZCAR 125 CF	AVG	-	-	-	-	8.378,00	8.706,00	7.926,00	-	7.235,00	6.909,00	-	-	-	-	4.788,00	-
2843 HONDA/CG 125 FAN ES	AVG	5.878,00	5.308,00	4.956,00	4.653,00	4.403,00	3.964,00	3.776,00	3.416,00	-	-	-	-	-	-	-	-
2844 HONDA/CG 125 FAN KS	AVG	5.808,00	5.499,00	4.804,00	4.343,00	4.028,00	3.694,00	3.609,00	3.223,00	-	-	-	-	-	-	-	-
2845 HONDA/CG 125 CARGO KS	AVG	5.154,00	4.733,00	4.348,00	4.015,00	3.785,00	3.501,00	3.146,00	-	-	-	-	-	-	-	-	2.034,00
2846 HONDA/CG 125 CARGO ES	AVG	5.793,00	-	4.971,00	4.596,00	4.135,00	3.847,00	3.562,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2847 HONDA/CG 150 TITAN MIXESD	AVG	7.511,00	7.108,00	-	-	-	-	4.968,00	4.639,00	4.510,00	-	-	-	-	-	-	-
2848 HONDA/CG 150 TITAN MIX ES	AVG	-	-	-	-	-	-	4.588,00	4.270,00	4.070,00	-	-	-	-	-	-	-
2849 HONDA/CG 150 TITAN MIX KS	AVG	-	-	-	-	-	-	4.435,00	3.994,00	3.786,00	-	-	-	-	-	-	-
2853 HONDA/CG 150 TITAN EX	AVG	7.298,00	6.666,00	6.122,00	5.841,00	5.477,00	5.260,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2854 HONDA/CG 150 TITAN MIX EX	AVG	7.923,00	7.471,00	6.580,00	-	5.728,00	5.165,00	4.987,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2855 HONDA/CG 150 FAN ESI	AVG	6.772,00	6.351,00	5.956,00	5.284,00	4.861,00	4.347,00	4.160,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2858 HONDA/MDF CG150 MAXXI CF	AVG	15.275,00	-	13.153,00	12.923,00	11.326,00	10.071,00	8.985,00	-	-	7.721,00	-	-	-	-	-	-
2859 HONDA/MDF CG125 MAXXI CF	AVG	-	-	10.405,00	9.830,00	9.240,00	8.291,00	7.304,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2860 HONDA/MDF CG125 MAXXI CA	AVG	9.434,00	-	8.338,00	7.838,00	7.369,00	6.836,00	-	-	-	-	5.492,00	-	-	-	-	-
2863 HONDA/CG 150 FAN ESDI	AVG	7.147,00	5.563,00	6.027,00	5.440,00	5.317,00	5.285,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2865 HONDA/CG 150 AGAR THOR CA	AVG	-	6.196,00	5.963,00	5.669,00	5.254,00	-	-	4.712,00	4.429,00	-	-	3.648,00	3.386,00	-	-	-
2866 HONDA/CG 150 AGAR THOR CF	AVG	-	-	6.505,00	6.264,00	5.786,00	-	-	-	-	-	4.213,00	-	-	-	-	-
2867 HONDA/CG 125 SOLMAK TRCF	AVG	6.178,00	5.824,00	5.502,00	5.198,00	4.886,00	-	-	-	-	-	-	-	-	3.511,00	-	-
2868 HONDA/CG 125 SOLMAK TRCA	AVG	6.103,00	5.740,00	5.399,00	5.096,00	4.884,00	4.090,00	4.423,00	4.279,00	-	-	3.834,00	3.739,00	-	3.310,00	3.045,00	-
2869 HONDA/CG 150 ROPERCAN GR	AVG	7.179,00	6.594,00	6.110,00	5.878,00	5.304,00	4.973,00	4.824,00	4.702,00	4.443,00	4.198,00	3.967,00	3.749,00	-	-	-	-
2871 HONDA/CG150 TRICARGO CF	AVG	-	-	-	-	10.341,00	9.693,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2873 HONDA/CG150 TRICARGO CA	AVG	11.530,00	-	10.459,00	10.160,00	9.488,00	-	-	-	-	7.941,00	-	-	-	-	-	-
2875 HONDA/HC 700X	AVG	26.691,00	24.613,00	22.512,00	22.122,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2879 HONDA/CG150FANCARGO ESDI	AVG	6.087,00	6.079,00	6.060,00	5.106,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2883 HONDA/CG 125 FAN ESD	AVG	6.138,00	5.935,00	5.738,00	5.422,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2885 HONDA CTX 700N	AVG	30.972,00	-	27.447,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2886 HONDA/CG150 START	AVG	6.097,00	5.749,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2887 HONDA/CG150 CARGO ESD	AVG	6.512,00	6.140,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AG - ALCORCIGAS II - DEMS
VALORES APRESENTADOS EM R\$

Página 21 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

[illegible]

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

[illegible]

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

15026	VTRIUMPH TIGER	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-------	----------------	-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

18309 JTA/SUZUKI DL1000	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	22.938,00	22.154,00	20.430,00	18.746,00	18.060,00	16.617,00	15.903,00	14.815,00	-
18310 JTA/SUZUKI BANDIT 1200S	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.026,00	17.804,00	17.718,00	16.361,00	-	-	-	-
18311 JTA/SUZUKI EN125 YES CAR	AVG	-	-	-	-	-	-	3.761,00	3.454,00	3.037,00	2.786,00	2.645,00	2.405,00	2.269,00	-	-	-	-
18312 JTA/SUZUKI BOULEV C1500	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	22.752,00	20.708,00	19.775,00	18.416,00	16.170,00	15.661,00	-	-	-
18314 JTA/SUZUKI BANDIT 650S	AVG	26.615,00	-	23.805,00	-	21.336,00	18.876,00	17.663,00	16.597,00	15.655,00	14.904,00	-	-	-	-	-	-	-
18315 JTA/SUZUKI BANDIT 650	AVG	27.230,00	26.202,00	23.968,00	22.731,00	21.354,00	18.952,00	16.724,00	16.177,00	15.524,00	14.872,00	14.428,00	-	-	-	-	-	-
18316 JTA/SUZUKI DL650	AVG	26.514,00	-	23.966,00	23.153,00	21.698,00	18.101,00	17.120,00	16.361,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18319 JTA/SUZUKI B-KING	AVG	38.987,00	37.435,00	34.381,00	32.130,00	30.524,00	29.318,00	27.922,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18319 JTA/SUZUKI BOULEV M1500	AVG	38.240,00	36.297,00	34.154,00	31.053,00	29.282,00	27.794,00	26.465,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18320 JTA/SUZUKI BURGMAN I	AVG	5.937,00	5.453,00	5.009,00	4.654,00	4.436,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18321 JTA/SUZUKI BURGMAN 650	AVG	33.853,00	31.092,00	28.556,00	-	25.428,00	24.654,00	24.036,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18401 JTA/SUZUKI GSK750F	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18402 JTA/SUZUKI GSK750	AVG	42.277,00	39.411,00	36.739,00	36.076,00	34.252,00	30.712,00	28.471,00	25.252,00	24.612,00	22.937,00	22.525,00	21.734,00	19.956,00	18.627,00	18.342,00	-	-
18404 JTA/SUZUKI GSK650F	AVG	27.486,00	26.450,00	24.371,00	22.870,00	21.527,00	19.269,00	17.540,00	16.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18405 JTA/SUZUKI GSR750A	AVG	31.330,00	30.260,00	29.224,00	28.172,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18406 JTA/SUZUKI GSR750	AVG	31.330,00	30.260,00	29.224,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18407 JTA/SUZUKI GS120	AVG	3.813,00	3.685,00	3.562,00	3.403,00	3.251,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18408 JTA/SUZUKI GSR750 ZA	AVG	31.330,00	30.260,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18411 JTA/SUZUKI BURGMAN 650EX	AVG	33.622,00	32.021,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18502 JTA/SUZUKI DR800S	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18503 JTA/SUZUKI V800DGL	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18504 JTA/SUZUKI MARAUDER	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18603 JTA/SUZUKI TL1000S	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18604 JTA/SUZUKI GSKR1000	AVG	52.104,00	48.003,00	43.843,00	42.398,00	38.716,00	34.483,00	32.831,00	31.411,00	27.652,00	25.644,00	23.667,00	22.168,00	21.807,00	20.006,00	19.287,00	18.780,00	18.473,00
18701 JTA/SUZUKI VS1400GLP	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18801 JTA/SUZUKI RMX250	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18802 JTA/SUZUKI KATANA 125	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18803 JTA/SUZUKI INTRUDER 250	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18805 JTA/SUZUKI LC 1500	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18806 JTA/SUZUKI INTRUDER 125	AVG	5.300,00	4.949,00	4.544,00	3.888,00	3.765,00	3.417,00	2.982,00	2.791,00	2.557,00	2.409,00	2.307,00	2.211,00	2.129,00	2.010,00	-	-	-
18807 JTA/SUZUKI INTRUDER 125C	AVG	4.391,00	-	3.815,00	3.404,00	3.314,00	3.214,00	3.041,00	2.849,00	2.610,00	2.458,00	-	-	-	-	-	-	-
18808 JTA/SUZUKI INTRUDER125CE	AVG	-	-	-	3.888,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19101 HONDA/VR 200R	AVG	10.394,00	-	9.513,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19102 HONDA/VR 250 TORNAO	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19405 KJALING JH 125L	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19411 VTRAXX JH125 G	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19413 VTRAXX JH125 L	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19414 VTRAXX JL110 8	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19415 VTRAXX JL50Q 2	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19416 VTRAXX JL110 11	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19421 TRAXX/JL50 Q2	AVG	3.209,00	3.002,00	2.758,00	2.626,00	2.502,00	2.142,00	1.785,00	1.723,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19423 KJALING TRAXX/JH125 35A	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19425 TRAXX/JH125 35A	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19426 TRAXX/JH125 L	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19429 KJALING TRAXX JH250E3	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19431 TRAXX/JL110 8	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19435 KJALING TR TOP0512-HTY	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19436 TRAXX/JH125F	AVG	4.295,00	4.099,00	3.911,00	3.746,00	3.592,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19441 VTRAXX JL50Q 8	AVG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19442 MOTO TRAXX/JL50Q-8	AVG	3.166,00	2.908,00	2.670,00	2.586,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

31303 ILUOJIA LJ150-2MI ZAFAS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	2.806,00	2.498,00	2.189,00	-	-	-	-	-	-	-
31304 ILUOJIA LJ150-7MIZADRAG	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	4.337,00	4.149,00	-	-	-	-	-	-	-
31402 TERRAF PROPRIA TRIC	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31403 BEZERRAF PROPRIA TRIC	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31404 CAVALCANTEF PROPRIA TRI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31423 WOSHINGTONF PROPRIA TRI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31424 ROSMERUF PROPRIA TRIC	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31425 L NIEMEYERF PROPRIA TRI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31428 SANDRA SILVAF PROPRIA T	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31452 A SANGALUF PROPRIA TRIC	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31477 A FELISOLAF PROPRIA TRI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31800 UJANGSU DM 800 W XSG	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31613 UJUNUNG SPIRIT 50	A/G	2.405,00	2.292,00	2.183,00	1.973,00	1.890,00	1.798,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31700 RIGUET/7RC 01	A/G	32.445,00	27.336,00	26.402,00	25.131,00	23.135,00	20.891,00	16.865,00	13.333,00	9.866,00	8.935,00	-	-	-	-	-	-	-
32105 VCTM GREEN SPORT	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32108 VCHITUMA 150Z14	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32111 VCHITUMA DRESSER 200DB	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32300 VFYM FY150 3	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32301 VFYM FY250	A/G	-	-	-	-	-	-	6.710,00	6.375,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32302 VFYM FY125 20	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	2.527,00	2.329,00	2.211,00	-	-	-	-	-	-
32304 VFYM FY125 19	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	5.210,00	4.967,00	4.645,00	-	-	-	-	-	-
32305 VFYM FY100 10A	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.158,00	3.918,00	-	-	-	-	-	-
32413 VDAYUN DY 203 ZH	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	2.238,00	2.036,00	1.989,00	-	-	-	-	-	-
32822 ANTONIO DIASF PROPRIA T	A/G	-	-	-	-	-	-	1.990,00	1.816,00	1.558,00	1.495,00	-	-	-	-	-	-	-
33105 VUPENG MVK FU 326 3	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33110 VCHONGQING MVK BLACKSTA	A/G	12.422,00	-	11.370,00	-	-	-	9.057,00	7.566,00	7.464,00	-	-	-	-	-	-	-	-
33300 VSANYOU 809-22	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33700 BUEL/XB12X	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33702 BUEL/XB9SX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34300 VZHENGGLONG ZLMC 03	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34500 VSUNHOU 250 4	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34600 VDOGYANG SY125 CUSTOM	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34601 VDOGYANG SY200 THUNDER	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34602 VDOGYANG SY110 SUPER	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34603 VDOGYANG SY200 TRUST	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34604 VDOGYANG SY150 SHADOW	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35200 VBASHAN JONNY HYPE 110	A/G	2.790,00	2.631,00	2.563,00	2.376,00	2.263,00	2.212,00	2.091,00	1.982,00	1.902,00	1.690,00	-	-	-	-	-	-	-
35205 VCHONGQING PS200 SPORT	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35223 VBASHAN JONNY HYPE 50	A/G	2.765,00	2.608,00	2.543,00	2.481,00	2.221,00	1.940,00	1.852,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35243 VBASHAN TC250	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35264 VSENKE 2 MOTOS ZSK50 ST	A/G	2.912,00	2.747,00	2.622,00	2.315,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35300 HACBACHB 110 3	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35302 HACBACHB 150 T	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35303 HACBACHB 150	A/G	4.208,00	3.969,00	-	3.932,00	3.625,00	3.213,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35601 VZHEJIANG CHOPPER COBRA	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35606 G ROMAD F PROPRIA TRIC	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36303 ULINGYUN LY125T 5	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36306 ULINGYU ZUNDAPP 150 T24	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36400 DAFRA/SPEED 150	A/G	4.287,00	3.918,00	3.590,00	3.215,00	2.923,00	2.671,00	2.362,00	2.051,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36401 DAFRA/HORIZON 250	A/G	14.007,00	12.498,00	10.905,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

36402 DAFRA/LASER 150	A/G	-	-	-	-	-	-	-	3.407,00	2.894,00	2.783,00	-	-	-	-	-	-	-
36403 DAFRA/KANSAS 150	A/G	5.141,00	4.722,00	4.337,00	3.996,00	3.784,00	3.215,00	2.873,00	2.664,00	2.403,00	-	-	-	-	-	-	-	-
36404 DAFRA/SUPER 100	A/G	2.600,00	2.388,00	2.194,00	2.063,00	1.991,00	1.861,00	1.784,00	1.527,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36405 DAFRA/SPEED 150 CARGO	A/G	-	-	-	-	2.697,00	-	-	2.360,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36407 DAFRA/KANSAS 250 SPECIAL	A/G	-	-	-	-	-	-	-	5.711,00	5.191,00	-	-	-	-	-	-	-	-
36413 DAFRA/ZIG	A/G	-	-	-	3.025,00	2.795,00	2.414,00	2.299,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36414 DAFRA/SMART 125 EFI	A/G	5.287,00	4.803,00	4.364,00	4.143,00	3.836,00	3.432,00	3.306,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36415 BMW/G650 GS	A/G	24.781,00	22.759,00	20.902,00	20.091,00	18.873,00	16.893,00	16.349,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36416 DAFRA/TVS APACHE RTR 150	A/G	5.468,00	5.022,00	4.612,00	4.075,00	3.929,00	3.592,00	3.480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36417 DAFRA/SUPER 50	A/G	2.904,00	2.666,00	2.448,00	2.364,00	2.221,00	1.765,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36418 DAFRA/CITYCOM 300i	A/G	12.769,00	11.727,00	10.770,00	10.308,00	8.437,00	9.126,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36419 DAFRA/ZIG PLUS	A/G	4.137,00	3.799,00	3.474,00	3.241,00	3.206,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36422 DAFRA/ZIG 50	A/G	2.670,00	2.452,00	2.251,00	2.143,00	2.094,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36423 DAFRA/RIVA 150	A/G	4.681,00	4.298,00	3.947,00	3.701,00	3.586,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36424 DAFRA/ROADWIN 250R	A/G	10.533,00	9.873,00	8.884,00	8.204,00	7.943,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36425 DAFRA/NEXT 250	A/G	8.985,00	9.171,00	8.423,00	8.202,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36426 DAFRA/RIVA 150 CARGO	A/G	5.043,00	4.632,00	4.254,00	4.083,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36430 DAFRA/MAXSYM 400i	A/G	18.152,00	18.007,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36432 DAFRA/CITYCLASS 200i	A/G	8.046,00	7.587,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36611 VWANGYE MATRIX IR150T 3	A/G	-	-	-	-	4.265,00	4.003,00	-	3.481,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36612 VWANGYE VINTAGE IR150T	A/G	-	-	-	4.543,00	4.402,00	4.175,00	3.839,00	3.487,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36614 VWANGYU MOTORINO 150T67	A/G	-	5.266,00	4.965,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36617 VLINGYU MOTORINO 150T24	A/G	-	-	6.367,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37000 VBRP CAN AM SPYDER	A/G	-	-	-	-	44.530,00	36.255,00	34.140,00	31.856,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37001 VBRP CAN AM SPYDER RS	A/G	-	-	-	-	45.786,00	44.025,00	36.246,00	34.133,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37002 VBRP CAN AM SPYDER RT S	A/G	-	-	-	-	57.750,00	56.015,00	53.015,00	49.237,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37003 VBRP CAN AM SPYDER RS S	A/G	-	-	-	-	46.376,00	44.460,00	42.702,00	40.834,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37004 VBRP CAN AM SPYDER RT	A/G	-	-	-	-	67.656,00	57.326,00	51.345,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37005 VBRP CAN AM SPYDER RT L	A/G	-	-	-	-	66.013,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37006 VBRP SPYDER RS S	A/G	-	52.482,00	50.629,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37008 VBRP SPYDER RT LTD	A/G	82.589,00	74.031,00	69.647,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37010 VBRP SPYDER ST S	A/G	62.905,00	-	57.526,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37011 VBRP SPYDER F3 S	A/G	76.725,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37100 VXINGYUE XY 150 ZK	A/G	-	-	-	-	-	-	-	3.029,00	2.824,00	-	-	-	-	-	-	-	-
37400 ATMAN/FALCON 01	A/G	14.244,00	13.081,00	12.013,00	11.425,00	10.863,00	8.936,00	7.296,00	6.409,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37600 GARINNI/GR125 T3	A/G	-	-	-	-	-	-	3.034,00	2.809,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37603 GARINNI/GR250 T3	A/G	-	-	-	-	-	-	8.372,00	6.906,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37604 GARINNI/GR125 ST	A/G	-	-	-	-	2.789,00	2.657,00	2.555,00	2.304,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37605 GARINNI/GR150 ST	A/G	-	-	-	-	3.442,00	3.308,00	3.142,00	2.950,00	2.679,00	2.598,00	-	-	-	-	-	-	-
37606 GARINNI/GR150 TI	A/G	-	-	-	-	-	-	3.537,00	3.380,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37816 LIMA/F.F. PROPRIA TRIC	A/G	-	-	-	-	-	-	-	2.378,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37855 GL LACERDA/F. PROPRIA TRI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	2.652,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37879 ARLUPACHECO/F. PROPRIA TRI	A	-	-	-	-	-	-	-	2.422,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37894 ROBLEITE/F. PROPRIA TRIC	A/G	-	-	-	-	-	-	-	2.522,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37900 CASADOTRICALCO/SPORT R3	A/G	-	34.400,00	-	-	32.950,00	29.886,00	25.850,00	23.971,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38900 MAGRAM/MT7 CHOPPER	A/G	37.401,00	31.692,00	30.365,00	28.736,00	26.105,00	21.812,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39200 VCHARMING BULL KRC50	A/G	2.918,00	2.680,00	2.460,00	2.338,00	2.233,00	2.018,00	1.887,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39205 VCHARMING BULL MAXX KRC	A/G	3.512,00	3.311,00	2.823,00	2.406,00	2.293,00	2.167,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39301 MOTOCAR/MTX150	A/G	10.253,00	9.794,00	9.266,00	8.937,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39302 MOTOCAR/MCF200	A/G	11.688,00	10.735,00	9.860,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AVG - ALCORQUE D. DRESEL
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 37 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

105819	ALFA ROMEO 156 JTD 2.4	D	-	-	-	-	-	-	-	57.629,00	51.688,00	-	-	-	-	-	26.763,00	-	17.108,00
106011	IMP/AUDI A4	A/G	103.773,00	-	-	-	-	-	-	207.341,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106012	IMP/AUDI S6	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.988,00	30.558,00	22.440,00
106018	VAUDI A4 2.4	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.860,00	30.931,00	24.706,00
106019	VAUDI A4 AVANT 2.4	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43.422,00	31.346,00
106020	VAUDI A6 2.4	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.910,00
106025	VAUDI A6 2.8	A/G	-	-	207.380,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106026	VAUDI A3 1.6	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106027	VAUDI S3 1.8T	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106028	VAUDI TT COUPE 180PS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106029	VAUDI TT COUPE 225PS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	90.973,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106031	VAUDI TT ROADSTER 225PS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106035	VAUDI A4 1.8T	A/G	106.244,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106037	VAUDI A4 1.8	A/G	103.773,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106038	VAUDI A6 2.7T	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106039	VAUDI A4 2.8	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106040	VAUDI A4 AVANT 1.8T	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106047	VAUDI A6 ALLROAD 2.7T	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106048	VAUDI F54 AVANT 2.7T	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106049	VAUDI A4 3.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106050	VAUDI A4 2.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106051	VAUDI A6 3.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106052	VAUDI A6 AVANT 3.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106056	VAUDI A4 CABRIOLET 1.8T	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106061	VAUDI RS6 4.2	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106070	VAUDI A4 2.0T FSI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106071	VAUDI A4 AVANT 2.0T FSI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106073	VAUDI A3 SPB 2.0T FSI	A/G	91.519,00	-	79.345,00	72.106,00	68.791,00	59.522,00	55.918,00	46.687,00	43.631,00	40.388,00	-	-	-	-	-	-	-
106074	VAUDI A3 SPB 1.6	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106075	VAUDI A4 3.2 FSI	A/G	-	-	-	-	149.848,00	119.569,00	100.669,00	91.417,00	76.374,00	70.929,00	-	-	-	-	-	-	-
106081	VAUDI A6 3.2 FSI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106085	VAUDI A3 2.0T	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106088	VAUDI R6 4.2 FSI	A/G	-	-	-	464.779,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106091	VAUDI A5 3.2 FSI	A/G	-	-	-	-	142.188,00	117.862,00	109.513,00	103.848,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106093	VAUDI A4 2.0T 180HP	A/G	-	-	-	-	72.802,00	62.781,00	59.273,00	54.793,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106094	VAUDI A4 2.0T 210HP	A/G	-	-	-	-	92.744,00	85.680,00	88.509,00	58.209,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106095	VAUDI A4 AV 2.0T 180HP	A/G	-	-	-	-	81.450,00	69.625,00	65.261,00	57.334,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106097	VAUDI A6 3.0T FSI	A/G	251.111,00	238.322,00	224.137,00	204.298,00	155.451,00	133.094,00	116.395,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106101	AUDI A3 1.8	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106101	AUDI A3 1.8	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106102	AUDI A3 1.8T	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106103	AUDI A3 1.8	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106104	VAUDI S6 5.2 FSI	A/G	-	-	-	-	-	217.966,00	202.215,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106109	VAUDI TT RD 2.0T 200HP	A/G	-	-	-	-	-	125.945,00	109.991,00	106.062,00	96.188,00	-	-	-	-	-	-	-	-
106111	VAUDI TT CP 2.0T 200HP	A/G	-	-	-	-	-	107.348,00	95.797,00	92.190,00	85.720,00	-	-	-	-	-	-	-	-
106124	VAUDI S3 2.0 TURBO FSI	A/G	-	-	-	-	131.278,00	118.938,00	107.695,00	96.122,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106125	VAUDI TTS CP 2.0T 272CV	A/G	-	-	-	-	192.730,00	177.962,00	149.227,00	143.806,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106132	VAUDI A3 2.0T FSI	A/G	-	-	-	-	65.090,00	61.382,00	50.678,00	48.783,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106133	VAUDI R8 5.2 V10 FSI	A/G	682.942,00	-	592.721,00	555.802,00	514.420,00	462.777,00	407.772,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106135	VAUDI A5 SPB 2.0TFSI	A/G	167.984,00	156.888,00	131.270,00	124.751,00	120.948,00	101.021,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

[illegible]

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

108630 HONDA ACCORD EX L	AG	-	-	-	-	36.474,00	36.113,00	34.347,00	30.813,00	-	-	-	16.638,00	-	-
108634 HONDA CIVIC EX L	AG	-	-	-	-	52.841,00	-	41.502,00	-	-	-	-	-	-	-
108637 HONDA FIT	AG	-	40.719,00	-	-	31.380,00	30.241,00	-	-	-	-	-	-	-	-
108638 HONDA CITY LX FLEX	AG	45.746,00	42.691,00	40.198,00	37.204,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
108640 HONDA CITY EX FLEX	AG	49.298,00	45.915,00	41.334,00	38.059,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
108642 HONDA ACCORD SE	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.800,00	-	-	20.134,00	-
108643 HONDA ACCORD SPORT	AG	-	-	123.353,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
108645 HONDA CIVIC COUPE SI	AG	104.264,00	98.311,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91.820,00
108907 IMP/JAGUAR XK8 COUPE	AG	-	-	-	-	-	-	81.844,00	75.363,00	69.185,00	62.034,00	52.093,00	48.261,00	43.229,00	-
108915 JAGUAR S-TYPE V6 SE	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.996,00	40.126,00	-
108918 JAGUAR X-TYPE 2.5 SE	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56.440,00	52.718,00	48.338,00	46.273,00	-
108919 JAGUAR X-TYPE 3.0 SE	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56.541,00	58.908,00	-
108924 JAGUAR S-TYPE V8 SE	AG	-	-	-	-	-	-	112.964,00	102.663,00	91.559,00	78.080,00	-	-	-	-
108925 JAGUAR X-TYPE 3.0	AG	-	-	-	-	-	79.241,00	71.355,00	66.309,00	59.302,00	57.102,00	53.294,00	-	-	-
108929 JAGUAR X-TYPE 2.5	AG	-	-	-	-	75.577,00	70.802,00	64.287,00	58.184,00	-	-	-	-	-	-
108940 JAGUAR XK COUPE	AG	-	-	-	-	-	-	-	186.927,00	-	-	-	-	-	-
108947 JAGUAR XF V6 H LUXURY	AG	-	-	171.936,00	159.950,00	142.726,00	119.970,00	116.685,00	-	-	-	-	-	-	-
108949 JAGUAR XF V8 P LUXURY	AG	-	-	213.933,00	182.570,00	163.982,00	152.244,00	143.869,00	-	-	-	-	-	-	-
108952 JAGUAR XF V8 V8SC	AG	-	-	257.172,00	234.849,00	203.710,00	193.527,00	-	-	-	-	-	-	-	-
108960 JAGUAR XJ SC SUPERSPORT	AG	-	459.916,00	443.645,00	332.114,00	317.657,00	304.630,00	-	-	-	-	-	-	-	-
108968 JAGUAR XF 2.0 LUXURY	AG	218.588,00	210.783,00	190.057,00	178.535,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
108969 JAGUAR XF 2.0 PLUXURY	AG	207.524,00	196.750,00	187.087,00	176.014,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
108972 JAGUAR XF 3.0V6 SPORT	AG	258.365,00	242.780,00	219.294,00	210.746,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.942,00
109001 JEEP SCHEROKEE LIMITED	D	-	-	-	-	-	-	-	-	46.137,00	37.142,00	34.783,00	-	-	31.368,00
109001 JEEP SCHEROKEE LIMITED	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.680,00
109004 IMP/JEEP WRANGLER SPORT	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.348,00	-	-
109300 LAND ROVER MRE CGPI	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43.142,00	-
109309 IMP/LR RANGE ROVER 46HSE	AG	-	-	-	-	-	-	124.486,00	117.308,00	-	107.373,00	-	93.323,00	86.106,00	-
109501 LINCOLN TOWN CAR	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63.890,00	-	66.081,00	-
109606 MB/BENZ S320	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68.941,00	-
109607 MB/BENZ S320L	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
109608 MB/BENZ C320	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	57.889,00	47.819,00	44.749,00	41.709,00	36.133,00	-
109609 MB/BENZ C200 KOMPRESSION	AG	-	-	-	-	-	73.501,00	65.040,00	49.446,00	44.512,00	41.437,00	-	35.676,00	31.498,00	-
109610 MB/BENZ C240	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.941,00	35.958,00	-
109618 MB/BENZ C200K TOURING	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.363,00	30.687,00	-
109620 MB/BENZ CLK 500	AG	-	-	-	-	-	-	-	109.916,00	-	91.687,00	77.614,00	71.848,00	-	-
109621 MB/BENZ CLK 500	AG	-	-	-	-	-	-	124.590,00	107.843,00	87.120,00	71.901,00	67.412,00	60.832,00	58.121,00	-
109622 MB/BENZ CLK 320	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71.571,00	65.167,00	57.511,00	46.412,00	39.045,00
109624 MB/BENZ C180K	AG	-	-	-	-	62.270,00	-	-	-	40.011,00	37.112,00	36.663,00	34.581,00	30.682,00	-
109628 MB/BENZ S 350	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82.964,00	77.095,00	-	-	-
109629 MB/BENZ SL 350	AG	415.100,00	389.527,00	355.545,00	-	-	-	-	-	-	124.802,00	-	-	-	-
109630 MB/BENZ E200	AG	-	-	-	-	-	71.936,00	63.276,00	-	35.902,00	-	29.576,00	27.263,00	26.032,00	-
109633 MB/BENZ CLK 500 CA	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	116.819,00	103.877,00	87.940,00	-	-
109637 MB/BENZ C230K	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41.429,00	38.506,00	38.435,00	-	-
109638 MB/BENZ C230K TOURING	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.740,00	43.528,00	41.903,00	-	-
109640 MB/BENZ CL 65 AMG	AG	-	-	-	-	380.606,00	365.271,00	346.618,00	335.924,00	-	-	-	-	-	-
109643 MB/BENZ SLK 200 K	AG	-	-	-	-	112.811,00	98.591,00	91.897,00	85.152,00	78.908,00	75.895,00	73.470,00	-	-	-
109644 MB/BENZ CLS 350	AG	-	-	-	-	179.424,00	148.661,00	129.202,00	109.270,00	101.423,00	99.064,00	-	-	-	-
109646 MB/BENZ CLS 500	AG	-	-	-	-	-	-	152.860,00	124.948,00	107.436,00	102.530,00	98.222,00	-	-	-
109647 MB/BENZ SLK 55 K AMG	AG	-	-	-	-	168.132,00	167.639,00	158.704,00	147.317,00	142.615,00	137.840,00	129.019,00	-	-	-

AG - ACOLOCAR O DÍGITO
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 47 de 119

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

110807	IPORSCHE 911 CARRERA 4	A/G	-	-	563.457,00	-	-	-	-	286.019,00	235.628,00	-	-	-	-	-	-	162.971,00	152.541,00
110808	IPORSCHE 911 CARRERA 4S	A/G	607.124,00	558.471,00	420.136,00	391.797,00	351.311,00	282.724,00	271.664,00	225.115,00	212.407,00	200.094,00	190.408,00	162.636,00	159.864,00	159.015,00	-	146.518,00	
110809	IMPORSCHE BOXSTER	A/G	280.065,00	257.215,00	242.474,00	224.981,00	214.267,00	197.117,00	170.438,00	163.357,00	147.303,00	140.906,00	130.487,00	127.564,00	110.438,00	-	-	-	
110810	IPORSCHE 911 GT3	A/G	760.270,00	695.787,00	610.282,00	-	-	469.175,00	428.625,00	356.345,00	330.432,00	322.628,00	-	250.635,00	-	-	-	-	
110811	IPORSCHE BOXSTER S	A/G	277.511,00	254.872,00	234.079,00	222.932,00	212.318,00	185.431,00	173.773,00	158.169,00	146.057,00	136.451,00	128.378,00	125.644,00	109.110,00	104.607,00	96.589,00	-	
110813	IPORSCHE CAYENNE V6	A/G	-	-	-	-	158.271,00	149.664,00	-	133.213,00	114.717,00	109.542,00	98.432,00	92.579,00	87.867,00	-	-	-	
110814	IPORSCHE CARRERA GT	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	823.944,00	543.421,00	-	-	-	-	-	
110816	IPORSCHE 911 CARRERA S	A/G	434.374,00	413.654,00	393.921,00	371.487,00	338.131,00	301.863,00	295.329,00	240.027,00	226.154,00	215.486,00	196.050,00	193.072,00	-	-	-	-	
110817	IPORSCHE 911 TURBO S	A/G	1.054.318,00	955.923,00	718.798,00	-	548.322,00	483.445,00	-	-	-	-	269.540,00	241.443,00	-	-	-	-	
110825	IPORSCHE CAYENNE TURBOS	A/G	-	-	-	-	-	-	255.091,00	227.083,00	-	201.402,00	-	-	-	-	-	-	
110838	IPORSCHE 911 CARRERA SC	A/G	447.772,00	424.222,00	401.911,00	394.473,00	362.805,00	-	296.809,00	283.366,00	-	-	-	-	-	-	-	-	
110841	IPORSCHE PANAMERA TURBO	A/G	-	-	579.602,00	567.629,00	518.585,00	449.863,00	414.881,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110842	IPORSCHE PANAMERA 4S	A/G	-	-	-	422.400,00	378.107,00	345.976,00	314.418,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110843	IPORSCHE PANAMERA S	A/G	-	447.396,00	437.199,00	427.235,00	384.801,00	329.809,00	305.258,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110844	IPORSCHE 911 TURBO CAB	A/G	-	-	-	-	595.748,00	488.793,00	454.196,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110849	IPORSCHE BOXSTER SPYDER	A/G	-	-	-	-	178.674,00	169.203,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110850	IPORSCHE PANAMERA	A/G	446.224,00	419.068,00	365.025,00	330.580,00	311.092,00	304.736,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110851	IPORSCHE 911 GT2 RS	A/G	-	-	-	-	1.067.963,00	1.013.166,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110852	IPORSCHE PANAMERA 4	A/G	-	-	-	414.615,00	379.503,00	346.899,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110861	IPORSCHE PANAMERA V6	A/G	-	419.800,00	342.871,00	325.834,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110862	IPORSCHE PANAMERA GTS	A/G	-	586.182,00	532.974,00	472.475,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110863	IPORSCHE 911 CABRIOLET	A/G	-	515.304,00	-	471.656,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110870	IPORSCHE BOXSTER GTS	A/G	378.720,00	357.181,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
110871	IPORSCHE CAYMAN GTS	A/G	396.675,00	374.030,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
111011	IMPRENAULT LAGUNA V6	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.364,00	-	-	-	16.375,00	13.050,00	-	
111016	IMPRENAULT CLIO RL	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.263,00	-	
111022	IMPRENAULT MEGANE 1.6 B	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.589,00	-	
111025	IMPRENAULT MEGANE 2.0 L	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.294,00	-	
111028	IMPRENAULT TWINGO 1.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.329,00	-	
111030	IMPRENAULT MEGANE RXE 1.6	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.438,00	-	
111031	IMPRENAULT MEGANE RT 1.6	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.522,00	-	
111033	IMPRENAULT MEGANE RXE 2.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.247,00	13.106,00	12.205,00	
111036	IMPRENAULT CLIO RT 1.6	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.242,00	12.092,00	
111037	IMPRENAULT CLIO RL 1.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.135,00	-	
111038	IMPRENAULT TWINGO 1.0 16V	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.479,00	-	
111047	IMPRENAULT MEGANE EXP 16H	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.789,00	10.738,00	-	-	-	
111052	IMPRENAULT MEGANE PR 20S	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.729,00	15.952,00	13.417,00	-	-	-	
111078	IMPRENAULT MEGANE2SDOY20A	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.720,00	-	-	-	-	-	-	
111085	IMPRENAULT CLIO AUT 1616VS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	18.819,00	16.128,00	-	-	-	-	-	-	-	
111087	IMPRENAULT CLIO AUT 1616VH	A/G	-	-	-	-	-	-	-	17.829,00	15.759,00	-	-	-	-	-	-	-	
111088	IMPRENAULT CLIO PR1616VS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	17.527,00	16.442,00	-	-	-	-	-	-	-	
111089	IMPRENAULT CLIO EXP1616VS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	15.959,00	15.476,00	13.668,00	-	-	-	-	-	-	
111096	IMPRENAULT LOGAN	A/G	-	-	-	-	19.439,00	-	-	-	17.073,00	15.904,00	-	-	-	-	-	-	
111097	IMPRENAULT MEGANE CC 29 A	A/G	-	-	-	-	-	-	-	51.365,00	47.151,00	37.889,00	-	-	-	-	-	-	
111100	RENAULT/SCENIC RT 2.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.918,00	13.276,00	12.766,00	
111101	RENAULT/SCENIC RXE 2.0	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.263,00	-	-	
111101	RENAULT/SCENIC RXE 2.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.263,00	14.184,00	11.764,00	
111102	RENAULT/SCENIC RXE1.6 16	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.608,00	12.902,00	12.383,00	
111103	RENAULT/SCENIC RT 1.6 16	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.991,00	12.065,00	
111105	RENAULT/CLIO RL 1.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.383,00	9.603,00	8.110,00	

AVG - ALCODOLAL D - DREDE
VALORES EM REAIS SEM TB

Página 66 de 110

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

115744 VW/GOL 1.0	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.439,00	10.229,00	9.827,00	-	-
115744 VW/GOL 1.0	A	-	-	-	-	-	-	-	-	13.777,00	12.551,00	11.439,00	10.229,00	9.827,00	9.261,00	8.608,00
115744 VW/GOL 1.0	AG	-	-	-	-	20.001,00	18.772,00	18.327,00	18.909,00	15.547,00	13.777,00	12.551,00	11.439,00	10.229,00	9.827,00	8.608,00
115745 VW/GOL 1.6	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.776,00	-	-	-	-	-
115745 VW/GOL 1.6	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.564,00	12.123,00	11.542,00
115745 VW/GOL 1.6	AG	-	-	-	-	27.128,00	25.048,00	22.229,00	20.181,00	17.587,00	16.011,00	15.165,00	13.724,00	13.090,00	12.564,00	11.542,00
115746 VW/GOL 1.8	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.862,00	-
115746 VW/GOL 1.8	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.430,00	13.760,00	13.302,00	12.270,00
115746 VW/GOL 1.8	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.200,00	-	-
115747 VW/GOL 2.0	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.601,00	12.884,00
115747 VW/GOL 2.0	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.568,00
115748 VW/GOL GTI	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	17.977,00	16.247,00	16.224,00	15.514,00	14.292,00	-	-
115749 VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.520,00	12.931,00	12.670,00	11.587,00
115750 VW/GOL PATRULHEIRO 1.8	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.740,00
115751 VW/GOL SERIE CUIRÓ 2000	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.581,00
115752 VW/GOL 16V TURBO	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.581,00
115752 VW/GOL 16V TURBO	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.528,00	11.848,00	10.581,00
115752 VW/GOL 16V TURBO	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.407,00	11.105,00	10.605,00
115753 VW/GOL 1.0 PLUS	A	-	-	-	-	-	-	-	-	16.762,00	15.376,00	14.529,00	13.606,00	12.467,00	11.105,00	10.605,00
115753 VW/GOL 1.0 PLUS	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.740,00
115754 VW/GOL SERIE CUIRÓ	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.639,00
115755 VW/GOL FUN	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.413,00
115756 VW/GOL TREND	AG	-	-	-	-	18.873,00	-	-	14.503,00	-	-	-	-	-	-	-
115757 VW/GOL HIGHWAY	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.290,00	11.666,00	10.513,00
115757 VW/GOL HIGHWAY	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.207,00	11.965,00	11.372,00	10.449,00
115758 VW/GOL 16V POWER	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.295,00	11.659,00	10.801,00
115760 VW/GOL PLUS 1.6	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	17.906,00	-	-	-	-	-	-
115761 VW/GOL SPECIAL 1.6	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.778,00	13.135,00	-	-
115762 VW/GOL 1.0 POWER	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.462,00	-
115763 VW/GOL 16V SPORT	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.601,00	9.789,00
115765 VW/GOL 1.6 POWER	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.194,00	14.653,00	14.152,00	12.616,00
115765 VW/GOL 1.6 POWER	AG	-	-	-	-	26.987,00	29.124,00	22.997,00	18.468,00	17.700,00	17.061,00	16.050,00	15.194,00	14.653,00	14.152,00	11.880,00
115766 VW/GOL 1.8 POWER	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	18.320,00	17.272,00	16.841,00	16.001,00	14.554,00	-	13.447,00
115769 VW/GOL 1.6 CITY	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.145,00	-	12.981,00	12.871,00	11.245,00	11.065,00
115769 VW/GOL 1.6 CITY	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.871,00	11.245,00	11.065,00
115770 VW/GOL 1.0 CITY	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.010,00	9.636,00
115770 VW/GOL 1.0 CITY	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	14.277,00	-	13.177,00	12.167,00	11.588,00	11.010,00	9.636,00
115772 VW/GOL 1.6 RALLYE	AG	36.530,00	-	-	32.640,00	30.617,00	29.163,00	26.619,00	-	19.871,00	18.341,00	-	17.483,00	15.582,00	-	-
115773 VW/GOL 1.6 RALLYE	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.106,00	-	-
115774 VW/GOL 1.8 CDPA	AG	-	-	-	-	28.520,00	-	-	-	-	-	-	16.129,00	15.379,00	-	-
115775 VW/GOL 1.0 CDPA	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	16.814,00	-	-	-	-	-	-
115776 VW/GOL 1.6 CDPA	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.475,00	-	-	-
115777 VW/GOL 1.6 RALLYE GIV	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	19.815,00	-	-	-	-	-	-
115778 VW/GOL 1.0 GIV	AG	23.408,00	-	-	20.150,00	19.016,00	18.028,00	16.106,00	14.892,00	13.985,00	-	-	-	11.619,00	-	-
115779 VW/GOL 1.6 GIV	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	17.812,00	-	-	15.240,00	-	-	-
115780 VW/GOL 1.6 POWER GIV	AG	-	-	-	-	-	-	-	21.376,00	20.157,00	-	18.748,00	17.777,00	-	-	-
115781 VW/GOL 1.8 POWER GIV	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	18.908,00	-	-	-	-	-	-
115783 VW/GOL 1.0 TITAN GIV	AG	-	-	-	-	18.816,00	16.862,00	15.504,00	-	-	-	-	-	-	-	-
115785 VW/GOL 1.0 SELECAO	AG	33.764,00	30.583,00	25.584,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
115786 VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV	AG	25.008,00	-	21.722,00	20.837,00	18.867,00	17.436,00	-	-	-	14.431,00	-	-	-	-	-

AG: ALCOOLIAS O DIESEL
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 66 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

[illegible]

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

146760	HYUNDAI AZERA 3.3 V6	A/G	58.870,00	55.509,00	-	-	47.819,00	40.486,00	37.201,00	35.096,00	33.666,00	-	31.567,00	-	-	-	-	-
146781	HYUNDAI i80 WAGON	A/G	-	-	-	-	33.873,00	30.044,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146762	HYUNDAI GENESIS	A/G	-	-	-	137.040,00	129.054,00	100.665,00	92.894,00	83.640,00	78.619,00	-	-	-	-	-	-	-
146763	HYUNDAI i80 2.0	A/G	-	-	-	39.005,00	34.358,00	33.522,00	31.582,00	27.231,00	-	-	-	-	-	-	-	-
146771	HYUNDAI VELOSTER	A/G	-	-	-	52.008,00	50.445,00	-	-	-	-	16.421,00	-	-	-	14.146,00	-	-
146772	HYUNDAI ELANTRA GLS	A/G	-	-	-	55.033,00	52.414,00	50.922,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146774	HYUNDAI AZERA 3.0 V6	A/G	110.600,00	100.133,00	90.858,00	85.596,00	81.876,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146775	HYUNDAI ACCENT 1.4	A/G	-	-	-	-	28.566,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146776	HYUNDAI EQUUS 4.0	A/G	-	-	-	245.354,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146780	HYUNDAI ELANTRA 1.8	A/G	-	-	-	54.805,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146781	HYUNDAI EQUUS VS460	A/G	-	-	-	245.354,00	228.962,00	211.004,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146783	HYUNDAI HB20 1.6M 1.6M	A/G	39.604,00	-	36.115,00	34.366,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146785	HYUNDAI HB20 1.6A COMF	A/G	43.672,00	41.220,00	39.328,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146786	HYUNDAI HB20 1.0M 1.0 M	A/G	34.582,00	-	30.357,00	28.787,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146788	HYUNDAI HB20 1.6A 1.6 A	A/G	43.431,00	-	39.320,00	37.779,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146789	HYUNDAI HB20 1.6M PREM	A/G	45.718,00	43.316,00	39.646,00	36.140,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146790	HYUNDAI HB20 1.6A PREM	A/G	50.082,00	48.530,00	41.897,00	40.134,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146791	HYUNDAI HB20 1.0M UNIQUE	A/G	30.602,00	-	28.011,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146792	HYUNDAI HB20 1.6M COMF	A/G	42.044,00	38.107,00	32.655,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146793	HYUNDAI HB20 1.0M COMFOR	A/G	34.045,00	31.484,00	29.115,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146796	HYUNDAI ELANTRA	A/G	85.807,00	80.438,00	65.507,00	52.709,00	47.368,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146798	HYUNDAI HB20X 1.6A 1.6 A	A/G	49.233,00	-	44.208,00	42.912,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
146799	IMP/ HYUNDAI	A/G	-	-	-	-	39.046,00	-	-	-	-	-	18.912,00	-	-	-	-	-
147214	IMP/DAIHATSU TERIOS	A/G	-	-	-	-	-	126.306,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
147708	VACURA TL	A/G	-	-	-	-	12.757,00	12.185,00	10.833,00	-	8.902,00	8.455,00	7.855,00	6.847,00	6.538,00	5.917,00	-	-
148101	EMBUL/BB	A/G	-	18.233,00	16.747,00	15.949,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
148901	GM/VECTRA CD	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.452,00	-	-
148901	GM/VECTRA CD	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.452,00	15.345,00	-
148902	GM/VECTRA GLS	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.008,00	-	-
148902	GM/VECTRA GLS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.008,00	14.827,00	-
148904	GM/VECTRA GL	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.022,00	14.655,00	-
148905	GM/VECTRA MILENIUM	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.101,00	-	-
148905	GM/VECTRA MILENIUM	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.101,00	14.938,00	-
148906	GM/VECTRA CHALLENGE	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.129,00	14.938,00	-
148906	GM/VECTRA CHALLENGE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.114,00	-	-
148907	GM/VECTRA EXPRESSION	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.114,00	18.089,00	17.266,00
148907	GM/VECTRA EXPRESSION	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.147,00	17.247,00	15.091,00
148908	GM/VECTRA SEDAN	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.897,00	-	-
148909	GM/VECTRA SEDAN CD	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.371,00	18.897,00	17.792,00
148909	GM/VECTRA SEDAN CD	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.413,00	18.727,00	-
148910	GM/VECTRA ELEGANCE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	24.655,00	-	-	-	-	22.419,00	20.541,00	-
148911	GM/VECTRA ELITE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.851,00	17.141,00	-
148912	GM/VECTRA COMFORT	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.275,00	-	-
148913	GM/VECTRA COLLECTION	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
148914	GM/VECTRA SEDAN ELITE	A/G	-	-	-	-	40.620,00	35.866,00	31.648,00	28.590,00	26.052,00	24.010,00	21.201,00	-	-	-	-	-
148915	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	A/G	-	-	-	-	33.579,00	31.652,00	28.274,00	26.447,00	24.652,00	23.290,00	21.264,00	-	-	-	-	-
148917	GM/VECTRA SD EXPRESSION	A/G	-	-	-	-	31.506,00	29.435,00	26.118,00	24.412,00	23.100,00	21.223,00	-	-	-	-	-	-
148918	GM/VECTRA HATCH 4P GT-X	A/G	-	-	-	-	34.253,00	32.059,00	28.517,00	27.322,00	25.332,00	-	-	-	-	-	-	-
148919	GM/VECTRA HATCH 4P GT	A/G	-	-	-	-	30.384,00	29.161,00	27.417,00	24.898,00	23.366,00	-	-	-	-	-	-	-
148921	GM/VECTRA SD COLLECTION	A/G	-	-	-	-	41.802,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AG: ACDOL/SAO D - 00461
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 14 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

160091 PEUGEOT/206 14 FELINE FX	A/G										14.506,00	13.618,00	13.004,00						
160092 PEUGEOT/206 14 PRESEN FX	A/G									14.569,00	14.258,00	12.413,00	11.804,00						
160093 PEUGEOT/206 14 SENSAT FX	A/G								14.467,00	13.385,00	12.637,00	11.879,00	10.867,00						
160095 PEUGEOT/206 SW14 PRES FX	A/G									16.339,00	14.471,00	13.851,00	12.693,00						
160100 VW/POLO 1.6	A/G	42.469,00	40.587,00	32.557,00	28.862,00	27.280,00	24.832,00	24.436,00		22.123,00	20.760,00	18.811,00	16.813,00	15.847,00	14.963,00	13.624,00			
160101 VW/POLO 2.0	A/G									22.676,00					16.340,00	15.121,00			
160102 VW/POLO 16V	A/G													18.251,00	16.654,00	15.322,00	12.780,00		
160104 VW/POLO SEDAN 2.0	A/G														16.212,00	14.305,00			
160105 VW/POLO SEDAN 1.6	D														16.971,00				
160105 VW/POLO SEDAN 1.6	A/G	43.319,00	39.785,00	36.539,00	34.800,00	33.143,00	29.308,00	26.564,00	24.635,00	22.810,00	19.511,00	18.475,00	17.411,00	16.971,00	15.811,00				
160106 VW/POLO 1.6 NEXT	A/G														16.246,00				
160109 VW/POLO SEDAN 1.6 EVID	A/G														17.601,00				
160110 VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR	A/G	48.896,00	44.773,00	39.419,00	34.765,00	31.078,00	28.817,00	26.490,00	24.737,00	22.158,00	18.899,00	17.432,00							
160111 VW/POLO 1.6 SPORTLINE	A/G	44.650,00	42.158,00	36.122,00	33.947,00	30.689,00	27.414,00	25.292,00	22.952,00	20.396,00	18.049,00	16.858,00							
160112 VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR	A/G	45.592,00	41.417,00	36.264,00	32.478,00	30.319,00	26.377,00	24.594,00	22.309,00	20.343,00	18.549,00	16.013,00							
160114 VW/POLO 2.0 GT	A/G					32.715,00	30.196,00	25.704,00	24.850,00										
160115 VW/ZILK 1.8	A/G	42.687,00		37.890,00	35.685,00	31.978,00	29.192,00	26.806,00	25.350,00										
160116 VW/POLO 1.6 E-FLEX	A/G						26.285,00	25.173,00											
160117 VW/POLO 2.0 SPORTLINE	A/G	45.653,00		41.793,00	40.538,00	38.258,00									21.788,00				
160304 VCI/ROEN C8 EXCL 20 BVA	A/G										29.765,00	26.944,00	22.271,00						
160308 VCI/ROEN C5 20 EXCL BVA	A/G										29.332,00	26.162,00	23.811,00						
160309 VCI/ROEN C5 EXCL BK BVA	A/G										33.547,00	25.651,00	23.395,00						
160312 VCI/ROEN C5 V6 EXCL BVA	A/G						43.146,00	40.868,00											
160313 VCI/ROEN C4 20 VTR 16V	A/G												21.368,00						
160314 VCI/ROEN C4 EXCL BVA	A/G												23.068,00						
160330 VCI/ROEN C6 EXCLUSIVE	A/G								66.408,00	60.001,00	55.956,00								
160331 VCI/ROEN C4 20 VTR	A/G								23.798,00		22.469,00								
160332 VCI/ROEN C4 20 VTR	A/G								23.796,00	23.240,00	22.533,00								
160336 VCI/ROEN C4	A/G								26.261,00										
160339 VCI/ROEN C4PIC EXC A 7L	A/G	71.603,00		63.677,00	55.123,00	52.024,00	43.914,00	39.180,00	36.716,00	35.526,00					26.850,00				
160344 VCI/ROEN C5 EX20 BK BVA	A/G					61.136,00	52.672,00	47.587,00	42.447,00										
160345 VCI/ROEN C5 EX20 SD BVA	A/G					52.466,00	50.320,00	45.947,00	40.192,00										
160347 VCI/ROEN C4 PIC GLXA SL	A/G	71.605,00		56.202,00	48.100,00	40.900,00	36.917,00	36.489,00	35.341,00										
160348 VCI/ROEN C4 16I COLLECT	A/G									27.842,00									
160363 VCI/ROEN DS3 TURBO165M6	A/G	62.227,00	56.617,00	56.205,00	53.794,00	52.045,00													
160364 VCI/ROEN C4L A THP EXCL	A/G	75.805,00	69.251,00	61.780,00															
160365 VCI/ROEN C4L M 2L ORIG	A/G		50.389,00	47.732,00															
160366 VCI/ROEN C4L M 2L TEND	A/G	62.422,00	48.145,00	44.216,00															
160367 VCI/ROEN C4L A 2L EXCL	A/G	55.550,00	51.024,00	46.982,00															
160368 VCI/ROEN C4L A 2L TEND	A/G	64.800,00	57.129,00	47.295,00															
160369 VCI/ROEN C3 EXCLUSIVE 1.5	A/G	43.294,00	40.820,00																
160370 VCI/ROEN C4L A THP FFEX	A/G	69.379,00	65.418,00																
160371 VCI/ROEN C4L A THP FFED	A/G	67.732,00	63.865,00																
160372 VCI/ROEN C3 PIC TENDAN A	A/G	60.157,00	42.004,00																
160527 VPEUGEOT 206 14 PRESENC	A/G										12.603,00	11.784,00							
160528 VPEUGEOT 206 16 PRESENC	A/G											12.973,00	11.990,00						
160535 VPEUGEOT 307 20 FELINE	A/G										18.140,00	16.368,00	15.682,00						
160540 VPEUGEOT 307 16 PRESENC	A/G											17.060,00	16.222,00						
160553 VPEUGEOT 307 20A FELINE	A/G											16.370,00	16.206,00						
160554 VPEUGEOT 307 SW 20A	A/G											19.338,00	17.820,00						

Nº 237, Brasília, quinta-feira, 24 de dezembro de 2015

Página 99

AVG - ACOLOGAS; D - DIFUSI
VALORIS-ESPRESSO 198 198

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

203301 VW/KOMBI FURGÃO	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.307,00	12.828,00	12.624,00	11.799,00	11.389,00
203301 VW/KOMBI FURGÃO	A/G	33.338,00	-	30.238,00	28.799,00	27.426,00	23.680,00	21.310,00	19.182,00	17.443,00	14.901,00	13.307,00	12.828,00	12.624,00	11.799,00	11.389,00
203302 VW/KOMBI PICK UP	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	21.259,00	17.732,00	16.425,00	15.743,00	15.006,00	-	13.251,00
203305 VW/KOMBI AMBULÂNCIA	A/G	-	-	-	27.255,00	25.909,00	23.725,00	21.263,00	19.879,00	17.135,00	14.635,00	13.316,00	12.554,00	12.074,00	11.516,00	10.931,00
203312 VW/KOMBI SÉRIE PRIATA	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.896,00	-	-	-	-
203317 VW/KOMBI LAST EDITION	A/G	73.002,00	-	66.819,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203318 VW TRANSPORTER KOMBI	D	-	-	37.226,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.258,00	-
203400 VW/SAVEIRO	A	-	-	-	-	20.199,00	-	-	-	16.367,00	15.267,00	14.954,00	14.343,00	-	13.258,00	-
203400 VW/SAVEIRO	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.608,00	-	-	14.145,00
203404 VW/SAVEIRO CL	A/G	-	-	-	-	-	-	19.308,00	-	-	-	-	-	-	15.628,00	14.338,00
203405 VW/SAVEIRO GL	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.754,00	14.697,00
203407 VW/SAVEIRO CL 1.8	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.730,00	-	-	-	-	-
203410 VW/SAVEIRO CL 1.6 MI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.416,00	-
203413 VW/SAVEIRO GL 1.8 MI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.726,00	14.245,00
203414 VW/SAVEIRO SUMMER 1.6	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.235,00
203415 VW/SAVEIRO CL	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.969,00	14.666,00
203418 VW/SAVEIRO 1.8	A	-	-	-	-	-	-	-	22.052,00	19.315,00	18.415,00	17.253,00	16.787,00	16.119,00	15.069,00	14.666,00
203418 VW/SAVEIRO 1.8	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	16.965,00	-	15.541,00	14.676,00	14.246,00	13.196,00	12.609,00
203419 VW/SAVEIRO 1.6	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203419 VW/SAVEIRO 1.6	A/G	-	-	-	-	-	-	19.330,00	18.212,00	16.965,00	15.840,00	15.541,00	14.676,00	14.246,00	13.196,00	12.609,00
203420 VW/SAVEIRO 2.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.353,00	17.471,00	-	-	15.695,00
203421 VW/SAVEIRO FUN	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.214,00	14.009,00	13.316,00
203422 VW/SAVEIRO 1.8 PLUS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.476,00	16.355,00	15.694,00
203423 VW/SAVEIRO 2.0 PLUS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.244,00	-
203425 VW/SAVEIRO 1.6 CITY	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.244,00
203425 VW/SAVEIRO 1.6 CITY	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203426 VW/SAVEIRO AMBULÂNCIA 1.6	A/G	-	-	-	-	-	-	20.405,00	19.225,00	17.922,00	16.516,00	16.415,00	15.503,00	15.044,00	13.900,00	-
203429 VW/SAVEIRO 1.6 SUPERSURF	A/G	-	-	-	-	-	-	-	21.774,00	20.384,00	18.789,00	17.665,00	16.999,00	16.850,00	15.104,00	-
203435 VW/SAVEIRO 1.6 SUPERSURF	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	20.638,00	18.799,00	17.361,00	16.458,00	15.358,00	-	-
203437 VW/SAVEIRO 1.6 CROSSOVER	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	20.553,00	19.779,00	17.825,00	16.368,00	-	-	-
203439 VW/SAVEIRO 1.8 SPORTLINE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.727,00	17.824,00	-	-	-	-
203439 VW/SAVEIRO 1.6 CROSSOVER	A/G	-	-	-	-	23.471,00	-	-	-	20.218,00	17.165,00	-	-	-	-	-
203440 VW/SAVEIRO 1.6 SPORTLINE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.138,00	-	-	-	-	-
203441 VW/SAVEIRO VIDA AMB	A/G	30.242,00	28.516,00	27.159,00	25.866,00	24.635,00	21.594,00	19.558,00	18.437,00	17.172,00	15.828,00	-	-	-	-	-
203446 VW/SAVEIRO 1.6 TITAN	A/G	-	-	-	-	-	-	20.372,00	18.701,00	16.832,00	-	-	-	-	-	-
203447 VW/SAVEIRO 1.6 SURF	A/G	-	-	-	-	-	-	25.091,00	24.650,00	22.790,00	-	-	-	-	-	-
203448 VW/SAVEIRO 1.6 SURF	A/G	-	-	-	-	-	-	-	21.355,00	20.026,00	-	-	-	-	-	-
203458 VW/SAVEIRO 1.6 CE	A/G	34.214,00	-	30.393,00	28.407,00	26.999,00	22.299,00	21.749,00	20.629,00	-	-	-	-	-	-	-
203459 VW/SAVEIRO 1.6 CE TROOP	A/G	35.256,00	-	33.932,00	31.293,00	30.089,00	25.812,00	25.001,00	-	-	-	-	-	-	-	-
203460 VW/SAVEIRO 1.6 CS TROOP	A/G	34.473,00	-	30.832,00	29.750,00	27.576,00	23.321,00	22.431,00	-	-	-	-	-	-	13.905,00	-
203461 VW/SAVEIRO 1.6 CS	A/G	30.978,00	-	27.569,00	25.845,00	24.518,00	21.158,00	20.823,00	-	-	-	-	-	-	-	-
203463 VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS	A/G	34.897,00	-	32.155,00	30.644,00	29.628,00	27.988,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203464 VW/SAVEIRO FUNERAL ELMAZ	A/G	32.414,00	-	29.402,00	28.003,00	26.676,00	23.369,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203471 VW/NOVA SAVEIRO CS	A/G	31.044,00	30.011,00	29.013,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203472 VW/NOVA SAVEIRO CE	A/G	33.827,00	32.703,00	31.618,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203473 VW/NOVA SAVEIRO CE TROOP	A/G	38.803,00	37.519,00	36.266,00	-	-	31.568,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203474 VW/NOVA SAVEIRO CE CROSS	A/G	48.503,00	42.784,00	37.740,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203475 VW/SAVEIRO CE CROSS MA	A/G	42.251,00	40.194,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203476 VW/SAVEIRO CS ST MB	A/G	32.293,00	30.642,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203477 VW/SAVEIRO CS TL MB	A/G	35.012,00	33.508,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANO: 2015
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 01 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

203827	FORD RANGER LTD 13P	D	-	-	-	-	63.809,00	58.097,00	49.655,00	46.545,00	42.771,00	40.754,00	36.787,00	34.774,00	-	-	-
203828	FORD RANGER XLT 13P	D	-	-	-	64.388,00	61.163,00	54.412,00	46.493,00	44.067,00	41.721,00	39.641,00	35.999,00	34.059,00	-	-	-
203831	FORD RANGER XLT 12P	D	-	-	-	-	57.158,00	46.731,00	43.513,00	42.087,00	38.951,00	37.052,00	35.720,00	-	-	-	-
203832	FORD RANGER XLS 10P	D	-	-	-	-	44.129,00	40.716,00	39.902,00	36.480,00	34.094,00	32.734,00	30.242,00	-	-	-	-
203833	FORD RANGER XL 11P	D	-	-	-	-	49.864,00	43.737,00	39.581,00	36.276,00	34.633,00	32.666,00	30.703,00	-	-	-	-
203841	FORD EXPLORER 4X4 4WD	A/G	-	-	-	148.655,00	141.919,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203854	FORD EDGE V6	A/G	140.681,00	128.546,00	118.000,00	115.020,00	92.432,00	86.431,00	82.563,00	78.540,00	-	-	-	-	-	-	-
203855	FORD EXPLORER XLT	A/G	-	-	99.208,00	86.233,00	76.607,00	49.101,00	43.516,00	-	27.740,00	26.328,00	-	23.531,00	-	21.405,00	-
203860	FORD ESCAPE XLT	A/G	-	-	-	45.968,00	43.300,00	40.371,00	36.269,00	35.884,00	32.019,00	-	-	26.917,00	-	25.063,00	-
203861	FORD RANGER LTD 12A	A/G	-	-	-	47.766,00	45.308,00	39.666,00	38.406,00	-	-	-	-	-	-	-	-
203863	FORD EXPLORER XLS 4WD	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42.246,00	38.932,00	-	-
203864	FORD EXPLORER EBALUER	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34.887,00	-	-	-
203866	FORD WINDSTAR SE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.338,00
203867	FORD ESCAPE XLS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	32.860,00	-	-	-	-	-	-
203873	FORD EXPLORER XLT 4X2	A/G	-	-	-	-	-	35.790,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203877	FORD EDGE V6 FWD	A/G	113.796,00	107.246,00	101.074,00	88.828,00	84.385,00	-	-	-	-	57.024,00	-	-	-	-	-
203879	FORD EXPEDITION XLS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203880	FORD EDGE SE FWD	A/G	-	-	-	-	74.196,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203884	FORD RANGER XLT CD2 25	A/G	78.567,00	73.614,00	69.161,00	65.455,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203885	FORD RANGER XL CD4 22	D	63.736,00	-	59.325,00	57.831,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203886	FORD RANGER LTD CD2 25	A/G	63.026,00	59.917,00	56.981,00	54.077,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203889	FORD RANGER XLS CS2 25	A/G	46.193,00	42.423,00	38.981,00	35.902,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203890	FORD RANGER XLS CD2 25	A/G	65.548,00	60.291,00	55.371,00	53.624,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203891	FORD RANGER XL CS4 22	D	71.298,00	-	65.259,00	63.201,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203892	FORD RANGER XL CHS4 22	D	64.122,00	-	58.691,00	53.903,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203897	FORD RANGER XLT CD4M32	D	107.167,00	102.270,00	95.109,00	92.347,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203898	FORD RANGER XLS CD4M32	D	101.859,00	93.550,00	85.919,00	82.152,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203901	VW GOL FURGÃO	A/G	32.688,00	-	29.819,00	-	-	-	13.761,00	-	12.334,00	11.661,00	11.133,00	-	-	-	9.075,00
203907	VW AMAROK CD 4X4	D	-	-	-	68.734,00	66.677,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203908	VW AMAROK CD 4X2	D	-	-	-	66.933,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203909	VW AMAROK CS 4X4	D	-	-	-	61.024,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203910	VW AMAROK CS 4X2	D	-	-	-	60.101,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203915	VW AMAROK CD 4X2 S	D	-	-	70.128,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203959	VW GOL	A/G	-	-	-	-	-	-	15.455,00	-	-	11.478,00	-	-	-	8.293,00	-
204101	FIAT DUCATO MAXI	D	-	-	-	-	-	-	43.321,00	-	-	-	35.378,00	30.944,00	-	28.414,00	25.707,00
204102	FIAT DUCATO M RONTAN AMB	D	-	-	-	-	-	-	-	-	42.081,00	37.006,00	32.543,00	30.385,00	-	28.310,00	26.457,00
204105	FIAT DUCATO 15 RONTACELA	D	-	-	-	52.563,00	50.060,00	43.672,00	42.418,00	-	-	-	-	-	-	25.906,00	-
204114	FIAT DUCATO C RONTAN AMB	D	81.858,00	75.179,00	69.045,00	65.759,00	62.628,00	57.051,00	52.191,00	48.542,00	42.402,00	40.220,00	37.856,00	-	-	-	-
204118	FIAT DUCATO M CORTEZAMB	D	-	-	60.606,00	57.721,00	54.973,00	43.672,00	-	-	-	-	35.264,00	-	-	-	-
204119	FIAT DUCATO MC RONTANAMB	D	72.764,00	66.828,00	61.376,00	58.453,00	55.069,00	50.712,00	46.642,00	44.245,00	40.856,00	37.522,00	35.270,00	-	32.173,00	-	-
204121	FIAT DUCATO MAXICARGO	D	68.612,00	63.014,00	57.873,00	55.116,00	52.493,00	45.837,00	41.286,00	40.079,00	38.384,00	37.318,00	35.351,00	32.890,00	30.822,00	28.379,00	25.687,00
204126	FIAT D REVECAP AMBUL SR	D	-	-	68.772,00	65.497,00	62.378,00	54.399,00	48.855,00	-	-	38.486,00	36.352,00	-	-	-	-
204134	FIAT D OOBLOGREENCARGO	A/G	44.616,00	40.976,00	37.633,00	35.843,00	34.034,00	27.986,00	25.755,00	23.007,00	19.896,00	18.388,00	-	17.055,00	-	-	-
204135	FIAT DMC GREENCARGO AM06	D	75.353,00	-	68.346,00	65.092,00	61.991,00	54.087,00	49.641,00	46.877,00	40.874,00	38.871,00	-	-	-	-	-
204143	FIAT DUCATO MC TCA AMB	D	90.546,00	83.158,00	76.372,00	72.737,00	69.273,00	63.092,00	57.571,00	53.354,00	49.396,00	45.813,00	-	-	-	-	-
204145	FIAT DUCATO MARIMAR AMB	D	76.023,00	69.821,00	64.125,00	61.072,00	58.164,00	52.968,00	48.724,00	46.736,00	-	-	-	-	-	-	-
204151	FIAT DUCATO PROCOPIO PAS	D	-	-	-	-	-	-	58.811,00	-	51.724,00	-	-	-	-	-	-
204155	FIAT DUCATO MARTICAR M	D	84.712,00	77.800,00	71.452,00	68.056,00	64.911,00	59.025,00	50.392,00	45.744,00	-	40.220,00	38.583,00	-	32.567,00	-	-
204166	FIAT FREEMONT PRECISO	A/G	95.278,00	-	75.754,00	68.178,00	64.932,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
204169	FIAT FREEMONT EMOTION	A/G	90.919,00	81.625,00	70.860,00	61.115,00	59.877,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

205315 HONDA ELEMENT EX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	49.706,00	-	-	-	-	-	-	38.118,00
205321 HONDA CRV SE	A/G	-	-	-	-	-	-	57.322,00	-	-	-	31.022,00	-	-	-	-	-
205325 HONDA PILOT EX	A/G	-	-	-	-	42.938,00	40.816,00	-	-	39.371,00	-	33.718,00	-	30.962,00	-	-	-
205331 HONDA PILOT V6	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.608,00	-	-	-	-	-
205341 HONDA CR-V EXL FLEX4WD	A/G	100.504,00	99.994,00	93.606,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205342 HONDA CR-V LX FLEX	A/G	85.376,00	84.255,00	83.149,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205343 HONDA CR-V EXL FLEX	A/G	104.304,00	98.939,00	93.850,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205345 ACURA RDX	A/G	-	108.808,00	-	-	-	-	-	-	-	53.760,00	-	-	-	-	-	-
205348 HONDA CR-V 2.0	A/G	-	-	-	-	59.922,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205501 NISSAN FRONTIER 4X2 SE	D	-	-	-	-	-	-	-	-	40.933,00	38.187,00	35.684,00	33.887,00	32.972,00	30.465,00	26.624,00	-
205504 NISSAN FRONTIER 4X2 XE	D	-	-	-	-	-	-	-	44.887,00	40.929,00	37.623,00	34.294,00	32.864,00	30.944,00	28.841,00	25.109,00	-
205505 NISSAN FRONTIER C94X2 XE	D	-	-	-	-	-	-	-	-	38.182,00	32.516,00	30.407,00	27.597,00	26.693,00	24.538,00	-	-
205507 NISSAN X TERRA 2.8 SE	D	-	-	-	-	-	-	-	56.544,00	49.188,00	45.115,00	42.396,00	38.512,00	34.935,00	-	-	-
205509 NISSAN FRONTIER	D	-	-	-	-	-	-	-	58.775,00	-	-	-	-	-	-	-	-
205510 NISSAN FRONTIER SE 25 X4	D	-	-	-	-	63.264,00	60.987,00	56.027,00	54.302,00	-	-	-	-	-	-	-	-
205511 NISSAN FRONTIER LE 25 X4	D	-	-	-	-	68.738,00	66.085,00	62.373,00	59.056,00	-	-	-	-	-	-	-	-
205512 NISSAN FRONTIER XE 25 X2	A/G	-	-	-	-	62.664,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205512 NISSAN FRONTIER XE 25 X2	D	-	-	-	-	65.486,00	57.885,00	58.583,00	52.983,00	-	-	-	-	-	-	-	-
205513 NISSAN FRONTIER XE 25 X4	D	-	-	-	-	64.065,00	57.553,00	56.115,00	52.508,00	-	-	-	-	-	-	-	-
205514 NISSAN FRONTIER SE 25 X2	D	-	-	-	-	62.833,00	56.618,00	54.672,00	51.728,00	-	-	-	-	-	-	-	-
205515 NISSAN FRONTIER XE 4X2	D	69.283,00	-	63.416,00	56.228,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205516 NISSAN FRONTIER SE4X2ATT	D	-	-	-	67.774,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205518 NISSAN FRONTIER LE 4X4	D	-	-	-	64.405,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205519 NISSAN FRONTIER LE4X4ATT	D	-	-	-	67.002,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205521 NISSAN FRONTIER SE4X4ATT	D	-	-	-	62.582,00	60.852,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205530 NISSAN FRONTIER SV4X4X4	D	95.800,00	88.601,00	81.943,00	78.774,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205532 NISSAN FRONTIER PLAT 4X4	D	99.726,00	92.996,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.539,00	-
205904 GM VERANO 1.0	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
206200 TAC STARK 4WD	D	86.709,00	-	77.513,00	73.484,00	68.889,00	66.640,00	60.078,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
210603 VGM CAPTIVA SPORT AWD	A/G	-	-	-	-	-	50.583,00	46.273,00	43.342,00	-	-	-	-	-	-	-	-
210604 VGM CAPTIVA SPORT FWD	A/G	65.415,00	-	59.874,00	57.924,00	-	46.701,00	43.732,00	40.825,00	-	-	-	-	-	-	-	-
210605 VGM CAPTIVA SPORT V6FWD	D	-	-	-	-	-	-	-	51.826,00	-	-	-	-	-	-	-	-
210605 VGM CAPTIVA SPORT V6FWD	A/G	-	-	-	63.584,00	60.675,00	57.959,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
210606 VGM CAPTIVA SPORT 2.4	A/G	90.099,00	78.147,00	67.787,00	58.505,00	53.218,00	47.537,00	46.244,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
210607 VGM CAPTIVA SPORT V6AWD	A/G	96.293,00	-	74.887,00	67.954,00	57.653,00	56.925,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
210611 CHEVROLET CAPTIVA	A/G	-	-	63.716,00	60.682,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211101 IMP NISSAN PATHFINDER	A/G	-	-	-	-	-	-	-	71.637,00	69.920,00	-	-	-	-	-	-	-
211108 IMP NISSAN FRONTIER	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.957,00	-	-	-	-
211110 NISSAN FRONTIER TI	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.439,00	-	-	28.746,00	-
211111 NISSAN PATHFINDER SE	A/G	-	-	-	-	-	71.937,00	-	57.548,00	52.640,00	47.533,00	33.289,00	28.850,00	27.001,00	24.360,00	21.285,00	-
211113 NISSAN PATHFINDER LE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	34.575,00	31.460,00	-	-	-	25.303,00	-	-
211120 INFINITI FX 35 AWD	A/G	-	-	-	186.627,00	152.978,00	143.768,00	135.833,00	102.401,00	95.245,00	85.240,00	80.820,00	78.431,00	-	-	-	-
211122 NISSAN XTRAIL X	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	34.854,00	-	-	-	-	26.453,00	-	-
211123 NISSAN XTRAIL GX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	31.426,00	28.109,00	25.012,00	24.604,00	-	-	-	-
211126 NISSAN FRONTIER SE STRIKE	D	-	-	-	-	-	-	-	-	52.862,00	46.472,00	43.586,00	-	-	-	-	-
211128 NISSAN PATHFINDER LE40	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	68.416,00	64.158,00	58.914,00	56.663,00	-	-	-	-
211129 NISSAN PATHFINDER LE25	D	-	-	-	-	-	-	-	-	51.814,00	47.429,00	-	-	-	-	-	-
211132 NISSAN PATHFINDER SE40	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	65.878,00	61.141,00	-	-	-	-	-	-
211133 NISSAN PATHFINDER SE25	D	-	-	-	-	-	-	-	-	59.829,00	49.175,00	48.097,00	46.594,00	-	-	-	-
211137 NISSAN MURANO SE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

211744	UMMC PAJERO FULL	A/G	-	-	-	109.654,00	104.980,00	96.748,00	-	-	57.210,00	53.397,00	48.013,00	42.908,00	-	-	-
211745	UMMC OUTLANDER 2.4 4WD	A/G	-	-	-	-	56.665,00	48.955,00	46.185,00	45.377,00	-	-	-	-	-	-	-
211746	UMMC OUTLANDER 2.4	A/G	-	-	-	66.547,00	58.263,00	-	-	52.283,00	-	-	43.109,00	-	-	-	-
211748	UMMC PAJERO Di D DAKAR	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47.604,00	-	-	40.594,00	-
211752	UMMC OUTLANDER 3.0 XLS	A/G	-	-	-	-	-	-	-	41.537,00	-	-	-	-	-	-	-
211754	UMMC PAJERO DAKAR	D	-	-	-	-	85.918,00	79.055,00	74.405,00	71.994,00	-	-	-	-	-	-	-
211762	UMMC ASX 2.0	A/G	75.238,00	-	63.283,00	57.835,00	52.468,00	51.144,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211763	UMMC ASX 2.0 4WD	D	-	-	-	-	60.670,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211763	UMMC ASX 2.0 4WD	A/G	90.025,00	-	74.722,00	68.042,00	63.969,00	61.341,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211766	UMMC OUTLANDER 2.0	A/G	80.010,00	84.248,00	72.668,00	65.984,00	63.270,00	60.327,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211767	UMMC PAJERO DAKAR FLEX	A/G	130.756,00	124.494,00	104.869,00	95.418,00	91.920,00	89.558,00	-	-	-	-	23.350,00	-	-	-	-
211773	UMMC ADVENTURE GLX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211775	UMMC ASX 2.0 CVT	A/G	86.156,00	79.127,00	72.671,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211776	UMMC ASX 2.0 MT	A/G	71.387,00	67.852,00	63.018,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211778	UMMC ASX 2.0 AWD CVT	A/G	81.335,00	78.784,00	76.124,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211778	UMMC OUTLANDER 3.0 GT	A/G	126.674,00	116.340,00	106.848,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211783	UMMC OUTLANDER INVITE	A/G	-	-	-	-	88.137,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211795	UMMC PAJERO 4X4 FLEX	A/G	129.808,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211803	IMP/CHEVROLET S10	D	-	-	-	-	-	-	30.002,00	-	-	-	-	-	-	-	-
211804	IMP/CHEVROLET C1500	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71.427,00	-	-	-	-
211805	IMP/CHEVROLET VENTURE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.277,00	17.701,00	-
211808	ICHEVROLET SUBURBAN	A/G	-	-	-	-	-	-	-	113.422,00	106.514,00	89.898,00	86.206,00	86.442,00	83.101,00	74.616,00	-
211814	ICHEVROLET SSR	A/G	-	-	-	-	-	-	-	73.472,00	69.934,00	59.343,00	55.868,00	-	-	-	-
211815	ICHEVROLET SILVERADO	A/G	-	-	-	-	-	-	-	82.638,00	77.920,00	-	-	-	-	-	-
211828	ICHEVROLET EQUINOX LT	A/G	-	166.190,00	158.702,00	-	-	-	-	57.232,00	-	-	51.024,00	-	-	-	-
211835	ICHEVROLET TAHOE LS	A/G	-	212.441,00	195.109,00	185.353,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211836	UGM EXPRESS LS 1500	A/G	-	-	-	55.263,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
212605	GM/SILVERADO CROATOSTEEL	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.761,00
213011	FORD/ARB F250 GALAX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.362,00
213011	FORD/ARB F250 GALAX	D	-	-	-	-	-	-	69.500,00	-	57.220,00	54.256,00	52.276,00	50.038,00	47.915,00	45.362,00	-
213106	GM/ARB STYLLEN	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.698,00
213106	GM/ARB STYLLEN	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
213107	GM/SILVERADO ARB GALAXIA	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.462,00
213108	GM/SILVERADO ARB GALAXIA	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.874,00
213508	VLR EVOQUE 2.0L SI4	A/G	149.560,00	-	-	131.927,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
213606	VLIFAN X60 1.8L VVT	A/G	59.314,00	47.842,00	43.238,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
213602	VLIFAN X60 SR	A/G	50.993,00	46.833,00	43.012,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
213603	VLIFAN POISON PU 1.3L	A/G	33.572,00	31.656,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
213605	VLIFAN X60 1.8L TALENT	A/G	52.329,00	47.102,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
213607	VLIFAN X60 1.8L VIP	A/G	54.477,00	49.037,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
215300	VLR DISCOVERY 4 S 5L	D	172.027,00	-	157.455,00	152.467,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
215700	ICHRYSLER GCARAVAN LTD	A/G	-	-	-	-	-	-	-	42.010,00	40.823,00	32.473,00	31.030,00	26.515,00	24.623,00	23.739,00	-
215701	ICHRYSLER GCARAVAN SE	A/G	-	44.649,00	-	-	-	-	-	-	36.081,00	34.104,00	32.776,00	28.108,00	27.181,00	26.278,00	-
215702	IDODGE GCARAVAN SPORT	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.370,00	30.158,00	26.141,00	24.984,00	24.396,00	-
215704	IDODGE GCARAVAN ES	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
215705	IDODGE GCARAVAN SPORT	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
215708	ICHRYSLER CARAVAN LX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	32.634,00	30.967,00	-	-	-	-	-
215709	IDODGE GRAND CARAVAN	A/G	-	-	69.175,00	58.343,00	-	56.411,00	-	48.845,00	38.308,00	30.778,00	-	25.659,00	-	-	93.857,00
215712	IDODGE G.CARAVAN SXT	A/G	-	-	-	-	-	-	44.597,00	39.387,00	-	34.909,00	-	-	-	-	-
215714	IDODGE GRAND CARAVAN SE	A/G	-	-	63.365,00	59.301,00	55.497,00	-	-	46.220,00	-	-	-	-	-	-	-

AG - ACESSO ÀS D. DEBES
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 07 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

215716	VODDGE CARAVAN SE	AG	-	-	-	-	-	-	-	36.593,00	-	-	-	-	28.973,00	-	-
215717	VCHRYSLER GVOYAGER 3.8L	AG	-	-	-	-	-	-	-	55.378,00	-	-	-	-	-	-	-
216000	VCHRYSLER MRE COP1	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.395,00	-	-	-	12.052,00
216001	VODDGE RAM	D	-	-	-	-	-	96.636,00	-	87.955,00	-	-	-	-	-	-	-
216001	VODDGE RAM	AG	-	-	-	-	-	-	81.360,00	87.955,00	75.595,00	-	71.622,00	69.329,00	-	-	-
216002	IMPVODDGE RAM 1500	AG	-	-	95.729,00	-	87.500,00	85.783,00	-	73.661,00	-	-	-	58.885,00	56.426,00	46.766,00	42.364,00
216005	VODDGE DURANGO	AG	-	-	-	-	-	121.891,00	-	-	-	-	-	-	-	34.283,00	27.610,00
216017	VODDGE JOURNEY SXT	AG	81.595,00	74.938,00	66.824,00	-	65.546,00	58.068,00	51.362,00	48.983,00	46.462,00	-	-	-	-	-	-
216019	VODDGE JOURNEY RT	AG	78.932,00	72.492,00	66.577,00	-	63.407,00	60.484,00	50.766,00	-	44.152,00	-	-	-	-	-	-
216023	VODDGE JOURNEY SE 2.7	AG	-	-	-	-	-	-	43.425,00	-	-	-	-	-	-	-	-
216027	VODDGE RAM 1500 SPORTRT	AG	-	-	-	-	-	197.783,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
216032	VODDGE DURANGO CREW	AG	164.434,00	-	149.469,00	-	141.334,00	135.410,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
216033	VODDGE DURANGO CITADEL	AG	165.563,00	-	150.216,00	-	142.629,00	136.511,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
216043	VODDGE JOURNEY RT AWD	AG	105.528,00	99.950,00	94.667,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
216045	VODDGE JOURNEY CROSSRD	AG	120.011,00	115.472,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
216305	VGMC ENVOY	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56.923,00	-	49.221,00
216311	ICADILLAC SRX	AG	-	-	-	-	141.957,00	135.506,00	128.290,00	125.528,00	111.010,00	-	101.577,00	94.988,00	86.593,00	-	-
216313	VGMC YUKON	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83.195,00	70.263,00	-	-	-
216314	ICADILLAC ESCALADE ESV	AG	-	248.437,00	234.452,00	221.254,00	211.198,00	184.803,00	174.454,00	162.727,00	157.495,00	-	-	-	-	-	-
216316	ICACACADIA SLT	AG	-	-	-	-	198.061,00	-	-	-	-	-	103.953,00	91.128,00	-	-	-
216317	ICADILLAC ESCALADE EXT	AG	-	-	-	-	210.452,00	194.761,00	181.896,00	-	-	-	-	-	-	-	-
216321	VGMC SIERRA DENALI	AG	-	-	194.011,00	-	176.182,00	170.177,00	164.949,00	161.690,00	-	-	-	-	-	-	-
216324	ICADILLAC SRX LUXURY	AG	-	-	-	-	171.363,00	163.239,00	156.234,00	-	-	-	-	-	-	-	-
216326	ICADILLAC SRX AWD	AG	-	-	-	-	197.677,00	188.893,00	169.276,00	-	-	-	-	-	-	-	-
216327	ICADILLAC SRX PREMIUM	AG	229.314,00	216.223,00	204.051,00	-	192.563,00	183.812,00	-	-	-	-	-	-	-	-	16.872,00
216398	IMPVGMC	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
216405	IMAZDA MPV	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49.823,00	-	-	-	-
216412	IMAZDA CX-9	AG	-	-	-	-	-	122.658,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
216415	IMAZDA CX-5	AG	-	-	108.258,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
217505	IMPVIA BESTA	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.343,00	-	18.028,00
217506	IMPVIA BESTA 3V RS	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.958,00	22.613,00	-	-	20.148,00
217508	IKIA K2700 STD	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.075,00	23.468,00	-	-	20.595,00
217510	IKIA K2700 DLX UB	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.098,00	23.502,00	-	-	20.624,00
217511	IKIA CARNIVAL GS TDI 7P	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36.839,00	33.593,00	-	24.662,00
217514	IKIA K2700 II 4X4 LB DC	D	-	-	-	-	46.814,00	40.037,00	37.426,00	33.875,00	30.968,00	28.961,00	27.929,00	25.148,00	-	-	-
217515	IKIA K2700 II 4X4 LB	D	-	-	-	-	46.410,00	38.858,00	37.257,00	33.820,00	30.842,00	-	27.796,00	25.033,00	-	21.971,00	-
217517	IKIA SORENTO EX 3.5L V6	AG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41.398,00	39.751,00	35.775,00	-	30.693,00
217519	IKIA SORENTO EX 2.5 CR3	D	-	-	-	-	-	-	-	48.986,00	47.475,00	45.928,00	43.960,00	41.826,00	-	-	37.726,00
217520	IKIA SORENTO LX 2.5 CR3	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.914,00	-	-	-	-
217523	IKIA K2700 II LD UB	D	-	-	-	-	-	-	-	33.412,00	30.456,00	28.473,00	-	-	-	-	-
217524	IKIA K2500 LD	D	-	-	-	-	41.512,00	37.130,00	35.042,00	32.627,00	31.456,00	-	-	-	-	-	-
217527	IKIA G CARNIVAL EX 3.6	AG	-	-	-	-	-	-	-	48.922,00	47.661,00	39.961,00	37.047,00	-	-	-	-
217528	IKIA SORENTO EX 3.8L V6	AG	-	-	-	-	-	-	-	53.084,00	47.924,00	45.679,00	43.843,00	-	-	-	-
217529	IKIA K2500 HD	D	-	-	-	-	44.938,00	43.311,00	38.751,00	36.568,00	34.031,00	32.834,00	-	-	-	-	-
217530	IKIA CARENS EX 2.0L	AG	-	-	-	-	-	-	-	32.211,00	30.186,00	-	-	-	-	-	-
217531	IKIA SORENTO EX 2.5 VGT	D	-	-	-	-	-	-	51.750,00	48.980,00	-	-	-	41.873,00	-	-	-
217535	IKIA SEDONA LX DVD	AG	-	-	-	-	55.169,00	-	-	-	-	49.555,00	-	-	-	-	-
217538	IKIA SOUL EX 1.6L	AG	-	-	-	-	-	34.964,00	33.055,00	29.335,00	28.604,00	-	-	-	-	-	-
217539	IKIA CARENS EX2 2.0L	AG	-	-	-	-	46.824,00	42.010,00	36.915,00	32.426,00	-	-	-	-	-	-	-
217542	IKIA SORENTO EX2 2.4G17	AG	-	-	-	-	62.399,00	58.429,00	51.919,00	47.415,00	-	-	-	-	-	-	-

AG - ALICATAÇÃO D - DIFERENÇA
VALORES EXPRESSES EM R\$

Página 98 de 116

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

[illegible]

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

221605 FORD/COURIER 1.6 L	A/G	-	-	-	-	-	-	-	19.534,00	-	-	14.715,00	13.991,00	12.970,00	12.413,00	12.345,00	11.746,00	11.312,00
221607 FORD/COURIER 1.6 XL	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.075,00	16.180,00	-	-	13.885,00	12.536,00	12.293,00
221608 FORD MRE CGPI	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.872,00	-	12.163,00
221611 FORD/COURIER 3 RONTAN BOX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.167,00	-	10.461,00
221613 FORD/COURIER RONTAN BOX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.066,00	10.319,00	9.629,00
221614 FORD EXPLORER LTD V6	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
221617 FORD/COURIER L 1.6 FLEX	A/G	26.409,00	-	-	23.786,00	22.922,00	20.826,00	18.950,00	17.735,00	16.248,00	14.749,00	-	-	13.009,00	-	-	-	-
221618 FORD/COURIER XL 1.6 FLEX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
221627 FORD EXPLORER BASE 4WD	A/G	-	129.758,00	-	-	122.052,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
221629 FORD EXPLORER LIMITED	A/G	-	-	-	109.551,00	100.814,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
221633 FORD EXPLORER XLT 4WD	A/G	-	-	-	113.922,00	100.848,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
221821 CITROEN/JUMPER F35LH 23S	D	71.349,00	66.960,00	61.213,00	58.243,00	54.954,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
221823 CITROEN/JUMPER V35LH 23S	D	71.841,00	66.960,00	57.879,00	55.018,00	52.208,00	49.367,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
221906 CITROEN/BERLINGO 18FGF	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222002 IMF/FIAT DUCATO 15	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222003 MMC/L200 4X4 R	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222004 MMC/L200 4X4 SPORT	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222008 MMC/PAJERO TR4	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222008 MMC/PAJERO TR4	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222011 MMC/PAJERO TR4 R	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222212 MMC/L200 SPORT 4X4 GLS	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222213 MMC/L200 SPORT 4X4 HPE	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222220 MMC/L200 OUTDOOR	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222221 MMC/PAJERO TR4 FLEX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222224 MMC/L200 TRITON 3.5 G	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222224 MMC/L200 TRITON 3.5 G	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222227 MMC/PAJERO SPORT FLEX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222228 MMC/PAJERO TR4 FLEX 2WD	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222230 MMC/L200 TRITON FLEX	A/G	94.611,00	85.302,00	69.185,00	66.226,00	63.759,00	54.379,00	53.661,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222231 MMC/PAJERO HD	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222232 MMC/PAJERO TR4 FLEX HP	A/G	59.857,00	54.973,00	50.489,00	47.906,00	44.294,00	38.551,00	34.842,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222233 MMC/PAJERO TR4 FL 2WD HP	A/G	58.489,00	55.744,00	52.239,00	49.820,00	46.372,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222234 MMC/PAJERO TR4 FLEX R	A/G	58.537,00	-	51.355,00	48.759,00	45.054,00	42.409,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222240 MMC/L200 TRITON 2.4 HLS	A/G	70.112,00	67.058,00	64.136,00	60.929,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222241 MMC/L200 TRITON 2.4 GL	A/G	77.567,00	71.236,00	65.428,00	60.061,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222244 MMC/L200 TRITON GL 0	D	77.275,00	70.971,00	65.180,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222246 MMC/L200 TRITON SAVANA	D	109.960,00	100.969,00	92.750,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222260 MMC/OUTLANDER HYBRID	A/G	173.232,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222301 FORD/F250 XL K	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222301 FORD/F250 XL K	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222302 FORD/F250 XLT K	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222302 FORD/F250 XLT K	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222303 FORD/F250 XL G	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222304 FORD/F250 XLT G	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222308 FORD/NOGUEIRA GOLD CLASS	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222309 FORD/NOGUEIRA SUPERCLASS	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222310 FORD/F250 ARB	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222312 FORD/F250 TRW TROPICLASS	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222316 FORD/F250 TRW TRIPVAN	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222401 FIAT/STRADA WORKING	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

222401 FIAT/STRADA WORKING	A	-	-	30.266,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.956,00	12.144,00	
222401 FIAT/STRADA WORKING	A/G	32.996,00	30.266,00	27.762,00	26.063,00	24.533,00	21.563,00	20.509,00	-	-	-	-	-	-	-	-	15.339,00	14.677,00	12.955,00	12.144,00
222402 FIAT/STRADA LX 16V	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.225,00	13.242,00	
222405 FIAT/STRADA ADVENTURE	A/G	-	-	-	-	-	25.669,00	-	23.189,00	22.181,00	20.831,00	-	-	-	-	-	17.466,00	16.690,00	15.468,00	14.523,00
222406 FIAT/STRADA WORKING CE	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.695,00	-	
222406 FIAT/STRADA WORKING CE	A/G	35.701,00	33.177,00	30.185,00	28.908,00	26.436,00	23.269,00	22.599,00	-	-	-	-	-	-	-	-	17.221,00	16.330,00	14.695,00	13.562,00
222407 FIAT/STRADA FIRE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.110,00	14.243,00	13.885,00	12.581,00	
222408 FIAT/STRADA FIRE CE	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.693,00	-	-	
222408 FIAT/STRADA FIRE CE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.915,00	-	-	-	-	-	17.631,00	16.693,00	16.146,00	14.616,00
222411 FIAT/STRADA TREK CE FLEX	A/G	-	-	-	29.182,00	26.966,00	24.892,00	23.769,00	20.291,00	19.704,00	19.115,00	17.606,00	16.133,00	-	-	-	-	-	-	
222412 FIAT/STRADA TREK FLEX	A/G	-	-	-	27.794,00	25.674,00	22.580,00	21.691,00	18.932,00	18.338,00	17.819,00	16.220,00	15.474,00	-	-	-	-	-	-	
222413 FIAT/STRADA ADVENT FLEX	A/G	-	-	-	34.806,00	33.028,00	30.282,00	28.846,00	24.388,00	20.944,00	19.885,00	18.904,00	17.301,00	-	-	-	-	-	-	
222414 FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	A/G	-	-	-	25.360,00	23.206,00	21.975,00	20.792,00	20.454,00	19.669,00	17.601,00	16.652,00	15.528,00	-	-	-	-	-	-	
222415 FIAT/STRADA FIRE FLEX	A/G	-	-	-	22.599,00	21.631,00	20.130,00	18.949,00	17.946,00	16.773,00	15.967,00	14.858,00	-	-	-	-	-	-	11.593,00	
222423 FIAT/STRADA WORKING CD	A/G	41.675,00	39.070,00	36.627,00	34.815,00	32.764,00	28.704,00	27.407,00	25.997,00	-	-	-	-	-	-	25.944,00	-	-	-	
222424 FIAT/STRADA ADVENTURE CD	A/G	53.491,00	47.991,00	41.761,00	38.393,00	36.363,00	32.029,00	30.837,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222425 FIAT/STRADA SPORTING CE	A/G	-	-	-	-	30.398,00	29.394,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222427 FIAT/STRADA ADV CD DUAL	A/G	-	-	-	-	39.886,00	37.469,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222431 FIAT/STRADA ADVENT FLEX	A/G	49.466,00	44.304,00	39.402,00	34.806,00	33.028,00	30.343,00	28.846,00	24.388,00	-	-	-	-	-	-	18.904,00	-	-	-	
222432 FIAT/STRADA TREK CE 1.6	A/G	36.234,00	-	33.165,00	31.852,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222433 FIAT/STRADA TREK CC 1.6	A/G	35.112,00	-	32.138,00	30.866,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222434 FIAT/STRADA TREK CD 1.6	A/G	47.109,00	43.919,00	39.542,00	37.909,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222501 LROVER/DEFENDER110 HCPU	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42.090,00	37.995,00	-	34.934,00
222502 LROVER/DEFENDER110 SW	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55.997,00	-	47.780,00	-
222503 LROVER/DEFENDER110 CSW	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52.182,00	50.457,00
222504 LR/DEFENDER90 ST	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36.640,00	31.388,00	30.085,00
222507 LR/DEFENDER90 SW	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46.193,00	42.047,00	40.037,00	37.785,00
222508 LR/DEFENDER130 CD HCPU	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.722,00	33.882,00	32.916,00	29.737,00	
222509 LR/DEFENDER130 CHASSIAB	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.806,00	-	-	27.848,00
222510 LR/DEFENDER 110 STANDARD	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57.936,00	57.318,00	52.807,00	-
222605 JAMGC HUMMER H2	A/G	-	-	-	-	-	-	112.658,00	106.507,00	98.953,00	82.238,00	76.885,00	70.317,00	60.841,00	-	-	-	-	-	
222610 JAMGC HUMMER H3	A/G	-	-	-	-	-	-	-	72.200,00	65.890,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222611 JAMGC HUMMER H3	A/G	-	-	-	-	-	103.880,00	96.687,00	79.017,00	67.835,00	61.208,00	-	-	-	-	-	-	-	-	
222612 JAMGC HUMMER H2	A/G	-	-	-	-	-	-	149.129,00	139.772,00	124.790,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222701 IMP/SEAT INCA	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222801 GMBLAZER	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222801 GMBLAZER	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.895,00	21.541,00	20.789,00	19.722,00
222802 GMBLAZER DLX	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.784,00	30.745,00	28.083,00	27.043,00
222802 GMBLAZER DLX	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.964,00	-
222803 GMBLAZER EXECUTIVE	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.492,00	22.623,00	-	18.678,00
222803 GMBLAZER EXECUTIVE	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.834,00	23.246,00	21.691,00	-
222807 GMBLAZER EXECUTIVE 4X4	A/G	-	-	-	-	-	-	43.419,00	34.517,00	-	-	-	-	-	-	32.705,00	30.715,00	23.699,00	22.028,00	
222807 GMBLAZER EXECUTIVE 4X4	D	-	-	-	-	-	-	59.156,00	56.949,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
222810 GMBLAZER 2.8 4X4	D	-	-	-	-	-	-	-	59.601,00	52.242,00	47.784,00	42.696,00	38.936,00	38.671,00	36.209,00	33.410,00	-	-	-	
222812 GMBLAZER COLINA 4X4	D	-	-	-	-	-	-	57.882,00	50.103,00	46.108,00	43.563,00	21.712,00	20.656,00	-	-	-	-	-	18.016,00	
222813 GMBLAZER ADVANTAGE	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
222813 GMBLAZER ADVANTAGE	A/G	-	-	-	-	35.005,00	32.506,00	32.231,00	30.586,00	28.600,00	24.846,00	21.712,00	20.656,00	-	-	-	-	-	-	
222814 GMBLAZER COLINA	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.168,00	22.636,00	21.857,00	-	-	-	-	-	
222815 GMBLAZER TORNADO	A/G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.643,00	24.330,00	22.264,00	-	-	-	-	-	
222816 CHEV/TRAIBLAZER LTZ AG4	A/G	120.342,00	112.950,00	106.912,00	101.906,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

514200 /MA/GURGEL TA 01	D	-	-	-	-	-	-	-	15.567,00	13.078,00	-	11.882,00	11.805,00	-	-	-	-	-	-
514301 /MO ZOOMLION QY70 V	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
599999 /M.AGRICOLA	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800104 VW/9.15000M EL SCHEID DE	D	148.331,00	-	-	135.767,00	119.131,00	-	-	105.080,00	102.303,00	147.963,00	140.375,00	-	96.010,00	-	-	50.306,00	48.277,00	-
800106 /VECO/D SCHEID CONEQ.CM	D	-	-	-	71.327,00	66.143,00	65.401,00	59.923,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800115 RENAULT/SCHEID.CH	D	-	-	66.102,00	63.640,00	61.420,00	56.678,00	51.495,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800138 VW/R/INDUSCAR FOZ UMT.MC	D	-	-	-	-	-	102.583,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800155 RENAULT/FOZ BR MCASA.CH	D	151.065,00	138.741,00	127.423,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800160 VW/EUROBUS ESPECIAL.MC.ON	D	116.544,00	112.870,00	109.311,00	104.107,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800163 VOLVO/MPOLDO USATEC UM.ON	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800211 VW/KOMBI BUMER GLCH	A/G	-	-	30.170,00	-	-	-	-	24.397,00	23.005,00	19.695,00	18.571,00	16.221,00	15.408,00	14.642,00	12.933,00	12.252,00	-	-
800218 /VECO/FIAT/DAILY/CFILO.MC	D	-	-	-	-	87.361,00	-	-	68.590,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800222 M.BENZ/COMIL.TCA.ON	D	109.772,00	103.506,00	97.597,00	-	86.541,00	83.596,00	79.029,00	-	-	71.702,00	-	-	-	-	-	-	-	-
800236 VW/MASCA GV REVES MC.ON	D	169.383,00	-	-	100.117,00	94.074,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800242 MARCOPOLO/VOL REVESE.MC	D	-	-	-	137.695,00	126.894,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800408 M.BENZ/915 INDUST STAR	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800613 RENAULT/VETTURA M.CH	D	-	79.640,00	75.071,00	71.439,00	66.360,00	62.783,00	60.515,00	57.606,00	50.294,00	44.885,00	40.092,00	36.539,00	33.746,00	-	-	-	-	-
800645 M.BENZ/ACCELO815 AU MCM	D	105.287,00	-	-	100.031,00	91.870,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800680 M.BENZ/SPRINTER/NIKS MC	D	-	91.848,00	86.707,00	81.764,00	76.176,00	75.069,00	65.969,00	59.372,00	54.546,00	52.726,00	49.645,00	41.376,00	-	-	-	-	-	-
800690 M.BENZ/MOTOR TRAILER BR	D	262.192,00	240.801,00	221.154,00	203.111,00	-	-	143.490,00	132.688,00	125.860,00	-	-	-	-	-	-	-	-	93.959,00
801102 RENAULT/AN/HANGUERA M3.CH	D	-	-	-	53.425,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
801200 MARCOPOLO/VO ATHOS MC.ON	D	-	-	-	113.422,00	104.306,00	100.330,00	90.811,00	80.950,00	-	-	-	61.825,00	-	54.641,00	-	-	-	-
801211 /VECO/VICTORIA SBEE.CM	D	-	-	-	-	76.657,00	71.705,00	-	69.480,00	-	-	64.139,00	61.068,00	-	-	-	-	-	-
801212 RENAULT/VICTORIA DREW.CH	D	125.363,00	109.902,00	95.889,00	84.495,00	80.293,00	-	-	68.446,00	-	-	-	-	57.183,00	-	-	-	-	-
801214 VW/VICTORIA KOMBIHOME.CT	A/G	-	-	-	40.846,00	36.562,00	34.733,00	-	32.350,00	-	-	24.183,00	20.331,00	-	-	-	-	-	-
801219 /VECO/AUTOM CAMARI CO.CM	D	-	-	-	81.883,00	75.886,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
801703 VW/COMIL ENGEVEL MOV.ON	D	-	-	-	-	-	-	-	80.478,00	76.956,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
801901 RENAULT/M TRAILER.MR.CH	D	-	91.510,00	81.080,00	76.574,00	71.128,00	63.446,00	62.243,00	59.509,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
802501 /VECO/SANTO INACIO 70.CM	D	87.242,00	80.124,00	73.586,00	68.950,00	63.829,00	61.989,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
802602 RENAULT/M13M3 HOME.BUS.CH	D	-	-	62.057,00	60.196,00	56.571,00	51.109,00	-	45.806,00	-	-	-	36.120,00	-	-	-	-	-	-
803000 /PEUGEOT/BOXER MAR MC.CH	D	-	-	-	75.704,00	-	70.262,00	64.387,00	60.554,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
803103 MARCOPOLO/SITINEI UM.ON	D	126.098,00	122.313,00	118.842,00	112.592,00	109.336,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
803300 FIAT/DUCATO TRAILER.MR.CH	D	-	79.473,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
803401 VW/KOMBI RCA MC.CH	A/G	-	-	38.193,00	-	-	-	-	29.838,00	-	-	26.527,00	25.012,00	23.564,00	22.238,00	20.969,00	19.772,00	19.312,00	-
803900 RENAULT/ALFLEN MASTER.CH	D	71.806,00	66.831,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
807000 MOTOR-CASA/MICROONIBUS	D	123.131,00	-	111.100,00	108.413,00	103.953,00	-	89.764,00	81.324,00	74.118,00	70.353,00	61.716,00	58.711,00	59.228,00	55.394,00	53.108,00	-	-	-
808000 MOTOR-CASA/ONIBUS	D	-	-	177.840,00	169.371,00	-	144.356,00	-	126.543,00	117.158,00	109.034,00	101.628,00	92.932,00	85.002,00	77.767,00	71.321,00	-	-	-
813000 MOTOR-CASA/CAMINHETA	A/G	-	85.407,00	-	78.173,00	74.710,00	-	-	-	-	63.284,00	59.672,00	47.728,00	45.003,00	42.434,00	-	-	-	-
814000 MOTOR-CASA/CAMINHADO	D	143.500,00	134.818,00	126.661,00	-	115.273,00	108.951,00	104.403,00	98.218,00	91.615,00	82.304,00	77.509,00	72.158,00	69.258,00	66.974,00	63.861,00	-	-	-
814001 /MOTOR-CASA CAMINHADO	D	-	-	-	166.867,00	158.514,00	-	-	-	133.576,00	124.226,00	-	107.442,00	-	-	92.827,00	86.423,00	-	-
150001 /JPX/MONTEZ CO	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
150701 /FERCARNAJA ONE	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.628,00	-	-	-	-	-	-	-	-
153007 FIAT/SIBENA 1.5	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.206,00	11.661,00	-	-	-	-	-
201223 /GM/SILVERADO 020	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
201414 /BMW X5	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90.190,00	70.782,00	-	-	-	-	-	-	-
201417 /BMW X5 XDR 3.0	D	-	-	-	-	-	-	114.034,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
201472 /BMW X5 XDRIVE30D	D	303.118,00	267.961,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
201473 /BMW X5 M50D	D	388.844,00	358.203,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
202726 /IMP/FORD RANGER 130	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.406,00
202730 /IMP/FORD RANGER XLT 130	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.867,00

AVL - ACD/000046-D-01705
VALORES EXPRESSOS EM R\$

Página 110 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

320228 FORD/CARGO 815 E	D	-	-	-	-	74.129,00	70.013,00	64.059,00	61.437,00	59.355,00	55.503,00	51.201,00	47.776,00	-	-	-	-
320235 FORD/CARGO 2622 E	D	-	-	-	-	129.742,00	116.125,00	110.581,00	103.001,00	99.372,00	97.659,00	89.891,00	74.307,00	-	-	-	-
320238 FORD/CARGO 1722 E	D	-	-	-	-	98.257,00	85.106,00	67.634,00	82.813,00	78.476,00	75.748,00	70.083,00	67.261,00	-	-	-	-
320299 FORD/CARGO	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34.679,00	33.345,00	-	-	30.923,00
320526 VW/26 280 CRM 6X4	D	191.300,00	175.693,00	161.360,00	154.117,00	147.336,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
320509 VW/19 330 CTC 4X2	D	157.499,00	145.165,00	134.744,00	128.501,00	118.860,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
320524 MANTOX 29.440 6X4 T	D	277.805,00	260.688,00	248.573,00	243.096,00	-	224.893,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
320531 VW/15 180 CRM 4X2 4P	D	155.402,00	139.939,00	123.979,00	121.903,00	113.452,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
328313 M.BENZ/AXOR 2644 S	D	272.064,00	249.868,00	229.482,00	221.570,00	204.382,00	185.627,00	178.426,00	161.784,00	153.940,00	150.984,00	141.020,00	125.892,00	-	-	-	-
328352 M.BENZ/ATEGO 1719	D	144.844,00	133.027,00	122.175,00	117.243,00	113.398,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
328356 M.BENZ/ATRON 1635 S	D	208.933,00	196.268,00	186.060,00	180.025,00	173.222,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
328702 FORD/F14000 160	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64.249,00	63.137,00	61.437,00	58.490,00	57.011,00	-
331404 VW/8 150	D	93.333,00	-	85.428,00	-	-	88.865,00	87.104,00	61.154,00	-	-	53.889,00	52.011,00	49.806,00	48.122,00	46.483,00	-
331407 VW/8 120	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52.613,00	50.324,00	48.496,00	46.205,00	44.944,00	-
331409 VW/15 180	D	-	-	-	-	97.239,00	-	-	-	-	-	68.270,00	65.166,00	61.765,00	59.922,00	58.730,00	-
331414 VW/17 210 MOTOR CUMMINS	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77.049,00	75.567,00	68.228,00	67.029,00	63.953,00	-
331415 VW/13 180	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62.478,00	58.298,00	56.701,00	55.248,00	54.286,00	-
331429 VW/17 250 E	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.792,00	74.748,00	-	62.132,00	-	-
331448 VW/24 220 EURO3 WORKER	D	-	-	-	-	111.965,00	107.719,00	103.866,00	96.768,00	93.445,00	87.297,00	-	-	-	-	-	-
331449 VW/17 180 EURO3 WORKER	D	-	-	-	-	122.032,00	114.712,00	107.987,00	101.617,00	94.160,00	88.210,00	-	-	-	-	-	-
331451 VW/15 180 EURO3 WORKER	D	-	-	-	-	102.992,00	96.551,00	88.688,00	81.338,00	78.766,00	71.014,00	-	-	-	-	-	-
331486 VW/9 150 E DELIVERY	D	121.174,00	115.404,00	109.909,00	105.510,00	97.792,00	86.527,00	81.910,00	79.307,00	71.754,00	66.582,00	-	-	-	-	-	54.586,00
331706 VW/7 110	D	-	-	-	-	82.232,00	78.974,00	72.219,00	70.008,00	-	-	-	-	-	-	-	-
333302 M.BENZ/914 C	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53.176,00	50.965,00	48.849,00	47.251,00	-	-
334529 VOLVO/FH12 380 4X2 T	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55.031,00	50.061,00	48.601,00	-	-
334534 VOLVO/NH12380 4X2 T	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	122.358,00	118.444,00	111.156,00	106.338,00	101.944,00	-
336003 M.BENZ/L 1620	D	-	-	-	-	137.635,00	130.752,00	116.562,00	111.817,00	103.535,00	98.214,00	141.651,00	135.509,00	125.239,00	112.956,00	106.167,00	96.820,00
337203 M.BENZ/L 5 1938	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	94.852,00	91.367,00	85.355,00	81.431,00	78.718,00	75.679,00
337213 M.BENZ/ATEGO 1418	D	139.125,00	131.193,00	128.304,00	124.117,00	119.416,00	111.817,00	103.535,00	98.214,00	94.852,00	91.367,00	85.355,00	81.431,00	78.718,00	75.679,00	72.621,00	-
337255 M.BENZ/ATEGO 2430	D	191.328,00	182.680,00	-	-	-	-	-	-	-	-	103.733,00	97.578,00	97.004,00	96.031,00	-	-
337910 FORD/CARGO 2429	D	180.379,00	174.383,00	168.585,00	148.229,00	-	-	-	-	-	-	67.505,00	65.958,00	-	-	-	-
337913 FORD/CARGO 2429 L	D	180.379,00	174.383,00	168.585,00	148.229,00	146.713,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
338031 VW/18 310 TITAN	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67.340,00	64.409,00	61.057,00	-	-	-
339040 VW/24 250 CNC 6X2	D	-	-	150.602,00	140.794,00	124.804,00	117.944,00	110.862,00	105.585,00	95.458,00	-	-	-	-	-	-	-
339055 VW/31 320 CNC 6X4	D	251.500,00	-	204.161,00	192.506,00	185.732,00	142.662,00	137.590,00	135.009,00	127.789,00	114.901,00	-	-	-	-	-	-
339079 VW/26 260 CNM 6X4	D	-	-	-	156.807,00	144.298,00	125.284,00	114.021,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339201 VW/24 220	D	-	-	-	-	-	-	-	-	77.851,00	-	-	-	-	-	-	-
340803 FORD/F12000 160	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55.465,00	51.456,00	48.083,00	45.566,00	42.292,00	-
341404 IMP/KIA K2700 DLX	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.614,00	-	-	-	20.346,00	-
343432 IMP/IVECOFIAT E 160E21 S	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86.645,00	83.902,00	81.838,00	-	-
343433 IMP/IVECOFIAT D T3510VB1	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.581,00	30.229,00	-	-
343438 IMP/IVECOFIAT E 450E37T	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.165,00	-	86.764,00	85.071,00	81.903,00	76.453,00	-
343498 IVECO/TECTOR 240E25S	D	-	-	-	-	126.664,00	113.951,00	110.440,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
344502 GMC/6150	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.535,00	-
345104 SCANIA/T124 (3A4X2N2 360	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	133.519,00	132.124,00	124.055,00	118.542,00	113.327,00	-
345402 AGRALE/8500 T	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.606,00	34.457,00	-
345406 AGRALE/8500 TCA	D	-	-	-	-	59.825,00	54.506,00	51.256,00	47.767,00	46.127,00	44.578,00	42.865,00	41.722,00	41.312,00	40.671,00	37.149,00	-
345729 INTERNATIONAL/9800P7 8X4	D	291.726,00	267.926,00	246.067,00	231.975,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
346011 FORD/F250 XL T W21	D	-	-	-	-	88.355,00	80.238,00	79.035,00	71.953,00	67.947,00	58.893,00	-	-	-	-	-	-
346102 FORD/F16000 21Q	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61.703,00	59.630,00	57.176,00	-	-

ANO: ALCODOLAR E DREIS
VALOR DE EXPRESSÃO EM R\$

Página 116 de 118

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
BASE DE CÁLCULO - IPVA/2016

416640 M.BENZ/MPOLO PARADISO LD	D	664.154,00	609.370,00	560.207,00	538.134,00	493.804,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
463106 M.BENZ/INDUSCAR APACHE A	D	-	-	-	-	-	-	-	104.848,00	99.036,00	62.378,00	87.043,00	70.330,00	64.911,00	61.420,00	-	-
484411 M.BENZ/MASC GRANMINI D	D	159.608,00	-	-	-	97.384,00	85.695,00	79.186,00	73.448,00	66.902,00	63.826,00	-	54.634,00	-	-	-	-
823000 MOTOR/CASA/CAMINHONETE	D	82.623,00	77.806,00	74.196,00	70.663,00	67.298,00	61.273,00	54.454,00	50.690,00	46.327,00	41.979,00	39.896,00	38.031,00	35.488,00	32.768,00	31.368,00	-

Até - ALÍQUOTAS, D. UNIDADES
VALORES CAPRÊSOS EM R\$

Página 128 de 128

PROJETO DE LEI Nº 816, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, na forma do disposto na Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 2º O PRÓ-RECEITA, desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tem por finalidade o aparelhamento, a modernização, o incentivo e o gerenciamento das atividades de fiscalização, lançamento e cobrança administrativa, promovendo, entre outras, as seguintes ações:

I – aperfeiçoamento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura física e tecnológica de uso da Subsecretaria da Receita – SUREC;

II – aquisição de bens e serviços;

III – qualificação profissional dos servidores da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal;

IV – aperfeiçoamento dos processos de trabalho e da gestão dos recursos físicos e humanos;

V – realização de outras atividades relacionadas aos objetivos do Fundo.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do PRÓ-RECEITA o produto de arrecadação das seguintes receitas:

I – os encargos de que trata o § 1º, em relação aos créditos cobrados de acordo com o inciso I, destinados para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na forma do § 2º, todos do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de abril de 1994;

II – as contribuições, as subvenções e os auxílios da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais, além de outros recursos;

IV – os recursos resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;

V – os valores advindos da aplicação dos recursos do fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

VI – as contribuições, as subvenções e outros valores destinados a propiciar o aperfeiçoamento da administração tributária;

VII – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 4º Os recursos do PRÓ-RECEITA são depositados no Banco de Brasília S.A. – BRB, em conta com a denominação de Fundo da Receita Tributária do Distrito

Federal – PRÓ-RECEITA e são movimentados pelo órgão gestor do Fundo.

Art. 5º Na gestão dos recursos do PRÓ-RECEITA, são observadas as normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Art. 6º A Secretaria de Fazenda deve constituir o Conselho de Administração do Fundo, que é o órgão gestor do PRÓ-RECEITA, com a seguinte composição:

- I – o Secretário de Estado de Fazenda;
- II – o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III – o Subsecretário da Receita;
- IV – o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- V – o Subsecretário de Administração Geral;
- VI – dois coordenadores da Subsecretaria da Receita, com mandato anual, em sistema de rodízio;
- VII – o Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
- VIII – 1 representante indicado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO, dentre seus filiados;
- IX – 1 representante indicado pelo Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – SINAFITE-DF, dentre seus filiados.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração é exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração do Fundo:

- I – definir as normas operacionais do Fundo;
- II – estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;
- III – aprovar proposta anual de orçamento do PRÓ-RECEITA;
- IV – alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PRÓ-RECEITA, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
- VI – dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;
- VII – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;
- VIII – manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- IX – elaborar o regimento interno do Fundo.

Art. 8º O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submete as informações representativas da situação do Fundo ao exame da

autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

- I – relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;
- II – especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;
- III – balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, devem ser verificados, entre outros aspectos:

- I – a solvabilidade do Fundo;
- II – a regularidade de suas contas;
- III – o cumprimento dos fins estatutários;
- IV – o desempenho dos programas;
- V – a aplicação dos recursos e outros.

Art. 9º Ficam atribuídas à Gerência de Gestão do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, da Diretoria de Orçamento e Finanças da Subsecretaria da Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, as competências de apoio ao Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA relativas à gestão e à execução do Fundo.

Art. 10. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA, a qual é considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 11. O Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA, no prazo de 90 dias da instalação do Fundo, submeterá à apreciação do Governador o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 826, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981; a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985; a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007; a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008; a Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011; a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011; a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011; a Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012; a Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012; a Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013; e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, é acrescido do seguinte § 7º:

§ 7º Até 31 de dezembro de 2019, para imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada, o valor da TLP é calculado conforme disposto no *caput*, multiplicado pelo fator 0,2.

Art. 2º A Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, é alterada como segue:

I – o art. 1º, §§ 10, 11, 12, 13, 14 e 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. Desde que o fato seja objeto de ocorrência policial, o IPVA não incide sobre a propriedade de veículo roubado, furtado ou sinistrado e prevalece, nos casos de roubo e furto, até o momento em que o veículo for recuperado, observado o disposto no § 16.

§ 11. Na hipótese do § 10, o contribuinte é tributado proporcionalmente aos dias do ano anteriores ao evento, fazendo jus à remissão de parcelas vincendas ou à repetição tributária pelo Distrito Federal, conforme o caso.

§ 12. Os procedimentos concernentes à remissão e à repetição são disciplinados por ato do Poder Executivo.

§ 13. Recuperado o veículo, o contribuinte deve comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 dias da ocorrência.

§ 14. A não comunicação da recuperação do veículo implica presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determina:

I – cancelamento do benefício;

II – cobrança do tributo com multa de 200% e demais acréscimos legais;

III – multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

§ 15. A repetição a que se refere o § 12 é efetuada a partir do exercício subsequente ao da ocorrência do evento, na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

II – o art. 1º passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 16 e 17:

§ 16. A não incidência sobre veículo sinistrado prevista no § 10 condiciona-se à apresentação de documento oficial que comprove a baixa de registro ou inscrição no órgão de trânsito do Distrito Federal.

§ 17. Os benefícios previstos nos §§ 10 a 16 produzem efeitos até 31 de dezembro de 2019.

III – o art. 3º, § 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Para os 3 exercícios subsequentes ao da aquisição de veículo novo com isenção do imposto, as alíquotas são as indicadas

no *caput*, acrescidas de:

I – 0,25 ponto percentual para veículos de carga com lotação acima de 2.000kg, caminhões-tratores, micro-ônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II – 0,50 ponto percentual para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos, triciclos, automóveis, caminhonetes, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados no inciso I.

IV – o art. 3º passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

§ 8º O contribuinte pode optar pela não concessão do benefício a que se refere o § 5º.

Art. 3º A Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, é alterada como segue:

I – o art. 2º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Estão isentos da Taxa de Limpeza Pública, até 31 de dezembro de 2019:

II – o art. 3º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto no *caput* produz efeitos até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º O art. 2º, *caput*, da Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do IPTU, a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2019, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

Art. 6º A Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, é alterada como segue:

I – o art. 1º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, até 31 de dezembro de 2019:

II – o art. 4º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto neste artigo produz efeitos até 31 de dezembro de 2019.

III – o art. 5º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até 31 de dezembro de 2019:

IV – o art. 5º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Nos termos do regulamento, a FUB deve entregar à

Secretaria de Estado de Fazenda relação discriminada dos imóveis sujeitos à isenção prevista no inciso V.

V – o art. 6º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O disposto no *caput* produz efeitos até 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º O art. 7º, I e II, da Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, quanto à isenção prevista no art. 1º;

II – a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2019, em relação às disposições previstas no art. 3º, § 5º, da Lei federal nº 7.431, de 1985;

Parágrafo único. As concessionárias de veículos novos devem reservar 5% em seu quadro de funcionários para a contratação de menores aprendizes, na forma do art. 5º da Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013.

Art. 8º O art. 3º, *caput*, da Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da TLP, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2019, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

Art. 9º A Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, é alterada como segue:

I – o art. 1º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019, isenção à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF dos seguintes tributos:

II – o art. 2º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam isentas do ITBI e do ITCD, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019, as transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP destinados aos programas habitacionais de interesse social:

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam isentas de ITCD, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019, as doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística, desde que declarada de interesse público pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH.

Art. 10. A Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013, é alterada como segue:

I – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam isentos do pagamento da TLP e do IPTU, de 1º

de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019, os bens imóveis de que trata o art. 2º.

II – o art. 13, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica concedida, de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ao profissional autônomo guia de turismo que:

Art. 11. O Poder Executivo deve encaminhar anualmente, a partir do exercício de 2016, à Câmara Legislativa do Distrito Federal demonstrativo anual detalhado das isenções de que trata esta Lei, concedidas no exercício anterior pelo Governo, no prazo de 6 meses, contados a partir de janeiro do exercício subsequente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir da sua publicação, em relação ao art. 2º;

II – a partir de 1º de janeiro de 2016, em relação aos demais dispositivos

desta Lei.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário e:

I – o art. 1º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996;

II – o art. 2º, VII, VIII e §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.022, de 2007;

III – o art. 3º e o art. 5º, VI, da Lei nº 4.727, de 2011.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 829, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Abre Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º 1º Fica incluído, na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, o Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 2º Ficam alterados, na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, os Anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e de Natureza Creditícia e Financeira, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2015.

Anexo I, que inclui o Anexo I na composição da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2016

Exercício: 2016

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 6202 - BRASÍLIA SAUDÁVEL							
	1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
	0014 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES-DISTRITO FEDERAL		23901 0221	PROJETO ELABORADO	12	UNIDADE	99
	3135 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
	0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL		23901 0286	UNIDADE CONSTRUÍDA	40	UNIDADE	99
	3141 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
	2696 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA - HCB- PLANO PILOTO		23901 0391	UNIDADE AMPLIADA	24344	M2	99
	3153 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
	0001 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-UNIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL		23901 0169	OBRA REALIZADA	8000	M2	99
	3222 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
	0001 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL		23901 0289	UNIDADE REFORMADA	17	UNIDADE	99
	3223 - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
	0001 - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL		23901 0416	UNIDADE REFORMADA	9849	M2	99
Programa : 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS							
	3104 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO						
	0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ- PROFISCO- DISTRITO FEDERAL		19101 0005	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
	5098 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASÍLIA						
	0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II-DISTRITO FEDERAL"		22101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	5119 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA						
	0003 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA " SUSTENTÁVEL II- GUARÁ"		22101 0288	UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2016

Exercício: 2016

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA							
	3619 - REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
	1294 - REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA-- PLANO PILOTO		20101	0169 OBRA REALIZADA	25000	M2	1
	5832 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL						
	0322 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL-PROJETO		9101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
Programa : 6208 - TERRITÓRIO DA GENTE							
	1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
	9565 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CODHAB-DISTRITO FEDERAL		28209	0028 ÁREA URBANIZADA	576000	M2	99
	1213 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
	0906 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL		28209	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	10000	UNIDADE	99
	1994 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
	0001 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL--		21208	0439 LICENCIAMENTO MODERNIZADO	1	UNIDADE	99
	DISTRITO FEDERAL						
	2630 - FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO						
	0001 - FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE		9201	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
	DO TERRITÓRIO--DISTRITO FEDERAL						
	3052 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA						
	0006 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA		22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	9
	"SUSTENTÁVEL II- PÔR DO SOL- CEILÂNDIA"						
	4142 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS						
	0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE		28101	0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
	PARCELAMENTOS--DISTRITO FEDERAL						
Programa : 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL							
	1133 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
	0315 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA		22211	0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	1	M	99
	ELÉTRICA--DISTRITO FEDERAL						
	1732 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO						
	6205 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO--DISTRITO FEDERAL		22214	0169 OBRA REALIZADA	3000	M2	99
	1827 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2016

Exercício: 2016

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB-DISTRITO FEDERAL		22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO		1	UNIDADE	99
1831 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ	0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ-CAESB-DISTRITO FEDERAL		22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO		1	UNIDADE	95
1832 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB-DISTRITO FEDERAL		22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO		1	UNIDADE	99
1848 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL	0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL-E MELHORIA-ENTORNO		22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO		1	UNIDADE	99
1859 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO ÁGUAS LINDAS - GO	0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO ÁGUAS LINDAS - GO--DF ENTORNO		22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO		1	UNIDADE	96
1948 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF	0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- PLANO PILOTO		22101 0218 PROGRAMA REALIZADO		1	UNIDADE	1
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- TAGUATINGA		22101 0218 PROGRAMA REALIZADO		1	UNIDADE	3
	0005 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- VICENTE PIRES		22101 0218 PROGRAMA REALIZADO		1	UNIDADE	30
1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL		22201 0221 PROJETO ELABORADO		100	UNIDADE	99
3016 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		22214 0222 PROJETO IMPLANTADO		1	UNIDADE	99
3099 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATTR							

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2016

Exercício: 2016

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	5332 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATTR--DISTRITO FEDERAL		22214 0222 PROJETO IMPLANTADO		1	UNIDADE	99
3101 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE	0003 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE-- SAMAMBAIA		22214 0222 PROJETO IMPLANTADO		1	UNIDADE	12
5076 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA	0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"--DISTRITO FEDERAL		22101 0222 PROJETO IMPLANTADO		1	UNIDADE	99
7006 - MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	6033 - MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB-DISTRITO FEDERAL		22202 0270 SISTEMA MELHORADO		1	UNIDADE	99
7012 - MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	6024 - MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB-DISTRITO FEDERAL		22202 0270 SISTEMA MELHORADO		1	UNIDADE	99
Programa : 6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL							
1794 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL	0003 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL		26101 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA		21	KM	86
1816 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	0001 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL		26206 0109 ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA		6236	M2	99
1873 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ-DF	0001 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ-DF--DISTRITO FEDERAL		26206 0265 SISTEMA AMPLIADO		3	UNIDADE	99
3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		26206 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA		3	KM	99
3014 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT	0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-W3 SUL-DISTRITO FEDERAL		26206 0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA		2	KM	99
3054 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL	0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA		22101 0365 TÚNEL CONSTRUÍDO		1	UNIDADE	3

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2016

Exercício: 2016

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	3056 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
	0004 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-DISTRITO FEDERAL		26205 0342	RODOVIA IMPLANTADA	3	KM	99
	3119 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-DISTRITO FEDERAL		22101 0387	CORREDOR IMPLANTADO	13	KM	83
	3126 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL		26205 0387	CORREDOR IMPLANTADO	17	KM	84
	0005 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL		26205 0387	CORREDOR IMPLANTADO	17	KM	84
	3134 - AQUISIÇÃO DE TRENS						
	0001 - AQUISIÇÃO DE TRENS- ÁGUAS CLARAS		26206 0390	TREM ADQUIRIDO	197	UNIDADE	99
	3277 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO						
	0001 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO- ÁGUAS CLARAS		26206 0270	SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
	3279 - IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP						
	0001 - IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP-DISTRITO FEDERAL		28101 0222	PROJETO IMPLANTADO	2	UNIDADE	99
	4082 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA						
	0001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA-DISTRITO FEDERAL		26204 0269	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
	5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
	7778 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-DISTRITO FEDERAL		22101 0298	VIADUTO CONSTRUÍDO	2000	M2	99
	7783 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO- ÁGUAS CLARAS		22101 0298	VIADUTO CONSTRUÍDO	3531	M2	20
Programa : 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA							
	3139 - APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ						

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2016

Exercício: 2016

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0002 - APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ-PACTO PELA VIDA-SSP-DISTRITO FEDERAL		24101 0516	PROJETO EXECUTADO	91	UNIDADE	99
	4031 - MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO						
	0001 - MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL		24101 0094	EQUIPAMENTO MANTIDO	835	UNIDADE	99
Programa : 6219 - CAPITAL CULTURAL							
	3110 - REFORMA DO PÓLO DE CINEMA						
	0002 - REFORMA DO PÓLO DE CINEMA-- SOBRADINHO		16101 0169	OBRA REALIZADA	3000	M2	5
	3350 - REFORMA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS						
	0001 - REFORMA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS-- PLANO PILOTO .		16101 0169	OBRA REALIZADA	150	M2	1
	3364 - REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA						
	0001 - REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA-- PLANO PILOTO		16101 0169	OBRA REALIZADA	4800	M2	1
	3402 - REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO						
	0001 - REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO-- PLANO PILOTO		16101 0169	OBRA REALIZADA	4091	M2	1
	3458 - REFORMA DO CENTRO DE DANÇA						
	0001 - REFORMA DO CENTRO DE DANÇA-- PLANO PILOTO .		16101 0169	OBRA REALIZADA	2323	M2	1
Programa : 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA							
	1755 - PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC						
	0001 - PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC-PRONATEC-DISTRITO FEDERAL		18101 0019	ALUNO MATRICULADO	415	UNIDADE	99
	1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
	2512 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101 0221	PROJETO ELABORADO	20	UNIDADE	99
	2513 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL		18101 0221	PROJETO ELABORADO	20	UNIDADE	99
	2516 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- SE-DISTRITO FEDERAL		18101 0221	PROJETO ELABORADO	20	UNIDADE	99
	3232 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
	3901 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL		18101 0419	ESCOLA AMPLIADA	5000	M2	99
	3234 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2016

Exercício: 2016

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	2929 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL		18101 0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	5577	M2	99
	3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
	9354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 -SE-DISTRITO FEDERAL		18101 0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	7568	M2	99
Programa : 6228 - FAMÍLIAS FORTES							
	1825 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
	0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL		51101 0286	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
	1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
	3205 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL		25101 0221	PROJETO ELABORADO	1	UNIDADE	99
	3177 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE						
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL		51101 0286	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
	3184 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
	0003 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS- SAMAMBAIA		25101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	400	M2	12
	3186 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOlhIMENTO - UACS						
	0009 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOlhIMENTO - UACS--DISTRITO FEDERAL		25101 0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	600	M2	99

Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	32.605.929	30.868.057	0,619	33.706.376	30.352.755	0,640	35.525.450	30.499.418	0,675
Receitas Primárias (I)	30.185.644	28.576.772	0,573	32.045.090	28.856.759	0,608	34.190.292	29.353.155	0,649
Despesa Total	32.605.929	30.868.057	0,619	33.706.376	30.352.755	0,640	35.525.450	30.499.418	0,675
Despesas Primárias (II)	31.608.232	29.923.537	0,600	32.753.274	29.494.482	0,622	34.573.487	29.682.136	0,657
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.422.588	-1.346.765	(0,027)	-708.184	-637.723	(0,013)	-383.195	-328.982	(0,007)
Resultado Nominal	1.081.896	1.024.232	0,021	783.183	705.260	0,015	159.822	137.211	0,003
Dívida Pública Consolidada	7.242.449	6.856.432	0,138	8.149.281	7.338.467	0,155	8.439.034	7.245.105	0,160
Dívida Consolidada Líquida	4.808.409	4.552.124	0,091	5.591.592	5.035.256	0,106	5.751.414	4.937.722	0,109
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	330.197	0,007	637.417	573.997	0,012	636.020	546.038	0,012
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-330.197	(0,007)	-637.417	-573.997	(0,012)	-636.020	-546.038	(0,012)
cenário macroeconômico considerado:									
VARIÁVEIS	2016		2017		2018				
PIB real (crescimento % anual)	1,08		2,05		2,45				
IPCA (% anual)	5,63		5,13		4,89				
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269.515		5.733.439.629		6.275.296.959				

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS**

1 – Introdução

Estas considerações, relativas aos procedimentos para a definição das metas fiscais para o triênio 2016 a 2018, têm por objetivo permitir uma contextualização sumária sobre a metodologia, parâmetros e diretrizes utilizadas para se alcançar a fixação das metas de resultado primário e nominal, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão servir de base para a confecção da Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2016.

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2016 a 2018, têm por base os parâmetros econômicos, tendo por objetivo criar condições de definição de valores para o período, assim como o financiamento necessário para viabilizar a retomada dos investimentos em infraestrutura no Distrito Federal, e permitir a manutenção do equilíbrio fiscal.

A construção dos valores passíveis de captação e que compuseram o rol das receitas utilizadas para definição das *metas fiscais* do período de 2016 a 2018 é realizada de modo a permitir a concretização da base tributária distrital, a ampliação do ingresso dos recursos de outras fontes, de forma a possibilitar o financiamento, prioritariamente, das despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, além de viabilizar o desenvolvimento de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados nesta LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal, bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a sonegação fiscal.

Os investimentos previstos nesta Lei estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, haja vista a confortável situação do comprometimento da Dívida Consolidada e Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida. Neste sentido, é importante esclarecer a necessidade de se fixar as metas fiscais com foco na captação de recursos no mercado financeiros, mesmo que a meta fiscal seja definida em patamares deficitários.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a conjuntura econômica atual insta a ação do governo no sentido de envidar esforços na consecução de recursos externos para viabilizar, sobretudo, a execução de obras voltadas para a infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do Orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e ter sua dotação, prioritariamente, alocada. Além disso, a exigência inclui a confecção do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação que possa comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, consequentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a execução, no curto e médio prazos, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para as projeções das receitas fiscais relativas ao período de 2016 – 2018 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2016 – 2018 são elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2015 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real (PIB Nacional). Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica ou diferentes modelagens estatísticas:

1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida são elaborados pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, sendo agregadas ainda novas operações de crédito;

2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração, e junto ao Orçamento Geral da União.

3.)As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência do Servidor – IPREV/DF

b) Hipóteses Macroeconômicas

Seguindo as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MFAZ - consideraram-se os Indexadores PIB Nacional e IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas do Tesouro, porém não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

Dessa forma, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, foram considerados os seguintes parâmetros para atualização dos valores:

Índices	Parâmetros	Parâmetros	Parâmetros
PIB Nacional	1,08%	2,05%	2,45%
IPCA	5,63%	5,13%	4,89%

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo levou em consideração a apuração da folha normal de pagamento projetada com base em março e atualizada de acordo com a execução até junho/2015, onde adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,5% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização de mão de obra, indenizações trabalhistas, despesas de exercícios anteriores, requisições de servidores de outras esferas de governo e sentenças judiciais, que, em face de suas características eventuais, estão fora do controle da despesa pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, razão pela qual é feita estimativa à parte.

Por outro lado, as despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, e projeções para despesas de exercício anteriores; sentenças judiciais, requisição de servidores de outras esferas de governo. Adotou-se, ainda, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano, além da proposta de acréscimos na despesa originária do Tribunal de Contas, relacionadas a gratificações, reposições inflacionárias e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Para definição dos valores de Pessoal e Encargos Sociais, levou-se em conta o montante de toda a despesa, segregando-se a parte que custeia a área de segurança pública, pagas integralmente no âmbito da União, por meio do FCDF, e as áreas de educação e saúde, cujos recursos correspondentes, a partir do exercício de 2015, passaram a ser efetivamente repassados para o Tesouro do Distrito Federal, que veio a possibilitar diversas formas de aplicação, inclusive para controle do limite de Pessoal x RCL.

No que tange às despesas relacionadas à operação de crédito, juros, encargos e amortização da dívida pública e concessão de empréstimos e financiamento, levou-se em conta os dados fornecidos pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda.

4 – Metas Fiscais para 2016

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos com vistas a satisfazer as necessidades da população, bem como viabilizar o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar sequência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2015 a 2019. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido de as estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita, compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF;
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as receitas estimadas correspondem a valores líquidos da fruição de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2016 a 2019", elaborado pela Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF em 31/08/2015.

As estimativas de receita para o período 2015-2019 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2015, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 19/06/2015, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL – 2015-2019

2015	2016	2017	2018	2019
7,32%	5,45%	5,10%	4,98%	4,80%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 19/06/2015.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2015	2016	2017	2018	2019
1,0000	0,9445	0,8973	0,8543	0,8146

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela abaixo.

Parâmetros	2016	2017	2018	2019
PIB real anual	0,62 %	1,77%	2,25 %	2,45%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,45%	5,10%	4,98%	4,80%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 19/06/2015.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando a forma funcional que produziu o menor erro médio, considerando a série mensal de realização x previsão de janeiro de 2014 a junho de 2015:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta \cdot PIB_t$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(PIB_t)$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com $t = 1, 2, 3, \dots, 81$;

α e β são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -6,778$	$\alpha = -0,488$
$\beta = 1,394$	$\beta = 1.161.200$
$R^2 \text{ ajust} = 0,962$	$R^2 \text{ ajust} = 0,977$

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2019. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da receita bruta até o quarto trimestre de 2019. Para encontrar a receita bruta mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da receita bruta no 1º

Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das receitas brutas dos dois tributos para o período 2015-2019.

Para obter a arrecadação estimada do exercício para o quadriênio 2016-2019, foram deduzidas as estimativas de inadimplência e de renúncia tributária, e acrescida à arrecadação estimada de exercícios anteriores.

Aos valores previstos, no caso do ICMS, foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, enquanto no ISS foram somadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos. No caso do ICMS, foram ainda acrescidos à Receita Bruta os efeitos relativos à majoração de alíquota promovida pela Lei nº 5.452/2015.

ICMS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000			
	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.609.007	9.205.770	9.875.611	10.599.344
(-) Inadimplência estimada	387.651	421.622	454.888	492.094
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	201.294	216.900	233.199	251.295
(-) Renúncia estimada	1.640.999	1.635.804	1.715.807	1.798.415
(+) Incentivo creditício	137.187	144.181	151.250	158.532
(=) Receita líquida prevista	6.918.839	7.509.426	8.089.364	8.718.662

ISS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000			
	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.468.042	1.579.490	1.692.041	1.805.642
(-) Inadimplência estimada	43.947	47.370	50.768	54.197
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	65.057	69.983	74.946	79.976
(-) Renúncia estimada	33.203	32.887	34.499	36.160
(+) Retenção tributária via SIGGO	135.234	142.128	149.096	156.274
(=) Receita líquida prevista	1.591.184	1.711.344	1.830.816	1.951.536

IPTU

De posse de estimativas para lançamento de ofício dos tributos, em questão para 2015, e das expectativas do BACEN de INPC para 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal e do desconto para pagamento em cota única, apurou-se a arrecadação estimada, conforme a seguir.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos.

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000			
	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.080.716	1.135.810	1.191.495	1.248.860
(-) Desconto pagamento em cota única	1.078	1.133	1.189	1.246
(-) Renúncia estimada	143.545	150.863	158.259	165.879
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	18.037	18.957	19.886	20.844
(-) Inadimplência estimada	303.320	318.783	334.412	350.512
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	6.054	6.343	6.647	6.963
(=) Receita estimada	620.789	652.417	684.396	717.342

TLP

De posse do lançamento de ofício da TLP para 2015 e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores as estimativas de receita do **programa de recuperação de créditos**.

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000			
	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	170.125	179.237	188.546	198.116
(-) Renúncia estimada	10.194	10.714	11.239	11.780
(-) Inadimplência estimada	29.595	31.180	32.800	34.464
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.562	2.693	2.831	2.974
(=) Receita estimada	132.897	140.037	147.338	154.845

IPVA

De posse do lançamento de ofício do IPVA para 2015 e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE, 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal do IPVA, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Finalmente, foram acrescidos à Receita Bruta os efeitos relativos à majoração de alíquotas promovida pela Lei nº 5.452/2015, e, como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita do **programa de recuperação de créditos**.

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000			
	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta do Exercício (lançamento início do ano)	1.298.357	1.364.546	1.431.446	1.500.363
(-) Desconto Pagamento em cota única	14.847	15.603	16.368	17.156
(-) Renúncia	190.711	200.433	210.260	220.383
(-) Abatimento programa nota legal	70.374	73.962	77.588	81.324
(-) Inadimplência estimada	113.974	119.784	125.657	131.707
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	26.366	27.710	29.068	30.468
(=) Arrecadação do ano	934.817	982.473	1.030.641	1.080.261

ITBI e ITCD

Após a construção das séries históricas da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, ..., 126 (jun/2015).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
R^2 ajust = 0,852				R^2 ajust = 0,747			
$\alpha = 3.889.549,417$ (P value: 1,18 E-10)				$\alpha = -622.085,764$ (P value: 0,0214)			
$\beta = 202.019,022$ (P value: 2,48 E-53)				$\beta = 70.210,767$ (P value: 4,64E-39)			
Sjan	0,8501	Sjul	1,0708	Sjan	0,7007	Sjul	1,0035
Sfev	0,9714	Sago	1,1124	Sfev	0,9917	Sago	1,0083
Smar	1,0188	Sset	0,9601	Smar	1,1505	Sset	0,9690
Sabr	0,9934	Sout	0,9744	Sabr	1,1292	Sout	1,0099
Smai	1,0037	Snov	0,9217	Smai	1,0595	Snov	1,0007
Sjun	1,0031	Sdez	1,1202	Sjun	0,9838	Sdez	0,9932

Uma vez estimados os parâmetros das equações, a receita bruta foi projetada para o período 2016 a 2019.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos. No caso do ITBI, foram ainda acrescidos à Receita Bruta os efeitos relativos à majoração de alíquota promovida pela Lei nº 5.452/2015.

ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000			
	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do	517.477	554.430	590.794	627.235

exercício				
(-) Inadimplência estimada	346	364	381	400
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.843	1.929	2.020	2.116
(-) Renúncia estimada	6.890	7.241	7.596	7.962
(=) Receita líquida prevista	512.084	548.755	584.837	620.990

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	109.274	119.384	129.494	139.605
(-) Inadimplência estimada	8.004	9.124	10.065	10.927
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.253	1.317	1.381	1.448
(-) Renúncia estimada	21.341	22.429	23.529	24.662
(=) Receita líquida prevista	81.181	89.148	97.282	105.464

MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2003), 2, 3..149 (jun/2015).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS				MJ DÍVIDA ATIVA			
R^2 ajust = 0,593				R^2 ajust = 0,722			
$\alpha = 1.034.343,918$ (P value: 7,88E-07)				$\alpha = -278.145,099$ (P value: 0,094)			
$\beta = 34.038,500$ (P value: 6,38E-31)				$\beta = 37.304,333$ (P value: 3,32E-43)			
Sjan	1,0209	Sjul	1,2922	Sjan	0,8872	Sjul	1,0265
Sfev	0,6528	Sago	1,2199	Sfev	1,0408	Sago	1,0157
Smar	0,6974	Sset	1,1058	Smar	1,2018	Sset	0,8149
Sabr	0,7830	Sout	1,1743	Sabr	1,1215	Sout	0,9658
Smai	1,0033	Snov	0,9177	Smai	1,0188	Snov	0,9083
Sjun	1,0320	Sdez	1,1007	Sjun	1,0124	Sdez	0,9862

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2015 a 2019 e, em seguida para esse período, foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue. Foram adicionadas à Receita Bruta as estimativas de receita do **programa de recuperação de créditos**.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000			
	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta	91.412	97.690	103.696	110.130
(-) Renúncia estimada	11.633	5.047	2.856	1.817
(=) Receita estimada	79.779	92.643	100.840	108.313

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000			
	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta	92.637	97.817	103.805	111.207
(-) Renúncia estimada	14.591	4.958	1.998	707
(=) Receita estimada	78.045	92.859	101.806	110.500

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os anos de 2016 a 2019 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano.

Foram adicionadas à Receita Bruta as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos.

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2007), 2, 3 ... 102 (jun/2015).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
R ² ajust = 0,900			
$\alpha = 4.726.990,834$ (P value: 1,96E-16)			
$\beta = 243.379,888$ (P value: 5,65E-52)			
Sjan	1,1089	Sjul	0,9573
Sfev	0,8562	Sago	1,1192
Smar	1,0050	Sset	1,0264

Sabr	0,9373	Sout	1,0149
Smai	0,9642	Snov	1,0049
Sjun	0,9539	Sdez	1,0519

IRRF

As projeções de receita para o IRRF, constantes do PLDO/2016, foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de acordo com o comportamento da arrecadação média, considerando-se ainda os acréscimos autorizados na despesa de pessoal.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - **ADASA** foi a fonte das previsões para o quadriênio 2016-2019 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - **TFS** e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos - **TFU**.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA AGEFIS

A Agência de Fiscalização do Distrito Federal - **AGEFIS** informou a projeção das receitas de sua competência para o quadriênio 2016-2019, a saber, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - **TFE** e Taxa de Execução de Obras - **TEO**.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2016 a 2019 foi estendida às receitas dos Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente e Contribuições para PINAT, Recursos do Regime Simplificado de Bares e Restaurantes, Regime Especial de Apuração - REA ICMS, Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- a) ANEXO I – Relatório da Receita Prevista de Origem Tributária 2016 a 2019 - Valores Correntes Em R\$;
- b) ANEXO II – Relatório da Receita Prevista de Multas e Juros de Origem Tributária 2016 a 2019 - Valores Correntes Em R\$;
- c) ANEXO III – Relatório da Receita Prevista de Origem Tributária 2016 a 2019 - Valores Constantes Em R\$;
- d) ANEXO IV – Relatório de Receita Prevista de Multas e Juros de Origem Tributária 2016 a 2019 - Valores Constantes Em R\$;
- e) ANEXO V – Expansão Real Prevista para a Receita de Origem Tributária 2016 a 2019 - Valores Constantes em R\$;
- f) ANEXO VI – Relatório da Receita Realizada e Prevista de Origem Tributária 2012-2019 - Valores Correntes em R\$.

g) ANEXO VII – Relatório da Receita Prevista Mensal de Origem Tributária 2016 - Valores Correntes em R\$.

5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

METODOLOGIA

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de Competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal cobradas pelo exercício do Poder de Polícia, instituídas pela Lei nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016. O documento apresenta as estimativas da receita tributária, bem como das renúncias de receitas para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados naquele exercício.

2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019.

3. As estimativas do Indicador Econômico – IGP-DI são os mesmos considerados pela SUREC/SEF, sendo, portanto, o exercício 2015 de 7,32%, para o exercício 2016 de 5,45%, para o exercício 2017 de 5,10%, para o exercício 2018 de 4,98% e para o exercício 2019 de 4,80%, conforme dados extraídos de relatórios do Banco Central do Brasil em 19/06/2015.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

Os parâmetros e a metodologia seguem a seguinte sistemática:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada.

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia, de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2015 e das expectativas do mercado financeiro para 2016 a 2019, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios

anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada para o período.

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2015, e das expectativas do mercado financeiro para 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada para o período.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia, de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados das taxas, **TFE e da TEO**, encontram-se expostos a seguir:

Item	2016	2017	2018	2019
TFE	9.172.408	9.624.608	10.094.289	10.574.777
TEO	11.233.481	11.787.291	12.362.511	12.950.967
TOTAL	20.405.889	21.411.899	22.456.800	23.525.744

ANEXO 1
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	16.277.724.204	17.559.801.166	19.235.196.936	21.097.743.750
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	15.005.694.104	16.296.988.099	17.792.122.742	19.527.513.491
1110.00.00		IMPOSTOS	14.788.567.553	16.099.518.090	17.550.799.179	19.274.038.731
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.987.378.230	6.422.533.074	7.169.357.338	8.107.533.347
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	620.789.246	652.417.226	694.395.763	717.341.697
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	3.736.505.236	4.149.740.812	4.772.201.934	5.583.478.263
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	934.817.246	992.472.892	1.030.640.589	1.080.260.862
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	81.130.615	89.147.527	97.292.182	105.464.269
1112.09.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	512.063.685	543.754.626	594.836.870	620.990.055
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.901.191.423	9.546.985.017	10.381.441.841	11.169.509.366
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	6.918.839.355	7.509.425.954	8.069.363.957	8.719.661.721
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	68.496.510	74.343.317	80.064.703	86.314.751
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	137.187.348	144.181.012	151.249.797	158.531.742
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.591.183.975	1.711.344.265	1.830.816.382	1.951.536.458
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	391.168.093	426.214.787	461.261.501	496.308.205
1120.00.00		TAXAS	217.126.451	229.470.008	241.323.583	253.473.759
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	83.598.289	88.760.056	93.278.744	97.888.785
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENT	15.741.467	17.845.580	18.766.106	19.704.411
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	46.440.929	49.522.587	52.055.838	54.858.630
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	9.172.408	9.824.608	10.094.269	10.574.777
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	11.233.481	11.787.291	12.362.511	12.950.967
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	133.538.165	140.709.952	146.044.619	155.584.974
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	640.387	673.033	706.030	740.022
1122.09.00	116	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	355	373	391	410
1122.30.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	132.897.424	140.036.547	147.338.398	154.844.542
1200.03.03	182	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	781.228	789.524	828.233	866.108
1220.03.05	188	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	403.691	424.270	446.071	466.499
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	890.247	935.631	991.502	1.028.767
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	590.093.882	620.169.736	650.670.998	681.892.525
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	168.006.993	168.062.023	174.203.571	182.990.629
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	521.894.061	572.435.885	617.045.121	663.393.741
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	79.778.163	92.642.847	100.940.300	108.313.200
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ICOD	3.534.189	4.104.047	4.467.191	4.798.238
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.401.268	7.433.417	8.091.159	8.690.764
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.730.158	6.854.096	7.242.880	7.779.623
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	356.912	414.461	451.134	484.566
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	13.436.029	15.602.472	16.963.048	18.241.599
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.479.026	28.426.055	30.941.320	33.234.268
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	24.103.938	27.890.469	30.467.212	32.725.024
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.656.258	1.923.316	2.090.499	2.248.641
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	81.374	94.495	102.857	110.479
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	78.045.118	92.859.309	101.806.133	110.499.958
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	20.429.861	24.307.770	26.549.779	28.925.560
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	189.052	224.937	246.609	267.668
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.718.419	7.993.681	8.763.857	9.512.254
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	22.434.285	26.692.665	29.264.454	31.763.518
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	17.183.392	20.445.070	22.414.915	24.529.056
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICOD	2.030.003	2.415.320	2.648.042	2.874.174
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.842.361	5.761.517	6.316.628	6.856.042
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.573.048	1.871.638	2.051.967	2.227.187
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. ESTABELEC	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.644.656	3.146.703	3.449.852	3.744.488
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	341.965.902	363.724.029	390.051.091	419.050.758
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	87.379.782	92.934.024	99.660.770	107.070.389
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	897.581	954.635	1.023.734	1.098.647
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	42.840.837	44.625.552	48.177.351	51.759.261
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	83.998.109	99.098.110	72.892.867	78.419.771
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	77.231.020	92.140.163	86.085.628	94.834.654
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	20.941.150	22.772.262	23.894.371	25.660.138
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICOD	7.794.482	8.289.934	8.899.975	9.550.931
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.968.989	4.240.420	4.547.350	4.885.438
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	719.324	765.047	820.423	861.420
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	36.796.906	39.135.881	41.968.612	45.088.917
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	22.063.867	23.209.700	24.347.608	25.519.825

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	79.779.153	92.842.847	100.840.300	106.313.200
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.534.189	4.104.047	4.487.191	4.798.236
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.651.794	2.150.360	2.340.655	2.514.113
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.882.395	1.953.687	2.146.536	2.284.125
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	8.401.269	7.433.417	8.091.159	8.690.784
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	4.809.167	5.577.836	6.071.170	6.521.082
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-	-
1911.23.06	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.501.441	1.743.538	1.897.911	2.038.451
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	96.660	112.245	122.177	131.231
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.730.156	6.654.096	7.242.880	7.779.623
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	3.909.393	4.539.749	4.941.446	5.307.639
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.820.764	2.114.347	2.301.434	2.471.984
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	396.912	414.461	461.134	484.566
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	356.912	414.461	451.134	484.566
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	-	-	-	-
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	13.436.029	15.602.472	16.983.048	18.241.599
1911.40.01	MULTAS DO ISS	7.847.187	8.228.602	10.045.190	10.769.602
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	5.588.842	6.373.869	6.937.858	7.471.997
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.478.026	28.428.066	30.941.320	33.234.266
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	20.819.820	24.176.834	26.316.109	28.266.298
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.658.206	4.249.221	4.625.211	4.967.969
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	24.103.936	27.990.489	30.467.212	32.725.024
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	14.631.639	16.960.864	18.494.291	19.864.834
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	9.472.299	10.999.625	11.972.921	12.860.190
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.856.256	1.823.316	2.953.499	2.246.641
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.099.831	1.277.159	1.390.178	1.493.199
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	556.428	646.147	703.321	753.441
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	81.374	94.495	102.857	110.479
1911.99.01	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	25.979	30.168	32.637	35.271
1911.99.02	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	55.395	64.327	70.219	75.208
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	79.045.118	92.869.309	101.806.133	110.499.989
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	20.428.861	24.307.770	26.449.779	28.525.660
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.535.988	3.017.355	3.308.073	3.590.569
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.438.994	13.610.295	14.921.622	16.195.867
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.454.881	7.680.118	8.420.084	9.139.124
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	189.052	224.937	246.609	267.868
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	11.025	13.118	14.382	16.610
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	84.970	101.098	110.839	120.304
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	93.057	110.721	121.386	131.754
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	8.718.419	7.993.881	8.763.867	9.512.254
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	938.740	997.947	1.094.097	1.187.526
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.316.449	5.195.779	5.630.602	6.111.433
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.563.229	1.859.955	2.039.158	2.213.294
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	22.434.285	26.692.665	29.264.454	31.783.518
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.107.225	6.076.657	6.662.132	7.231.050
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	17.327.059	20.616.008	22.602.322	24.532.468
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	17.163.392	20.445.070	22.414.915	24.329.096
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.482.611	4.143.665	4.542.900	4.930.845
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	13.703.781	16.301.404	17.872.015	19.398.211
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	2.030.003	2.415.330	2.646.042	2.874.174
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	183.998	218.924	240.017	260.513
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.846.005	2.196.406	2.406.025	2.613.661
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.842.361	5.761.517	6.316.628	6.656.042
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	136.195	165.616	181.573	197.078
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.968.176	3.531.562	3.671.843	4.202.483
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.734.990	2.064.319	2.463.212	2.455.481
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.573.049	1.671.638	2.651.967	2.227.197
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	120.854	143.805	167.661	171.124
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.431.562	1.703.295	1.867.404	2.026.873
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	20.623	24.538	26.902	29.200
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTA	-	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELEC	-	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.644.698	3.146.703	3.449.882	3.744.488
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.188.475	1.414.068	1.550.309	1.682.699
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.049.005	1.248.123	1.398.377	1.485.231
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	407.218	484.515	531.197	576.559

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	15.350.863.330	15.607.502.398	16.192.198.724	16.906.184.183
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.199.394.378	14.396.390.883	14.986.485.059	15.661.694.470
1110.00.00		IMPOSTOS	13.953.411.668	14.179.579.299	14.761.417.434	15.454.326.533
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.640.227.452	5.742.858.045	6.104.474.680	6.583.802.559
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	555.274.375	554.408.402	553.708.312	553.347.929
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	3.531.125.644	3.723.726.628	4.077.027.869	4.548.095.908
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	893.472.178	892.108.173	890.986.790	890.415.553
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	19.877.811	79.966.003	53.110.935	505.838.826
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	463.577.745	492.419.239	499.842.775	505.838.826
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.413.184.314	8.436.923.254	8.646.542.753	8.970.723.974
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	6.540.795.784	6.518.805.229	6.688.765.414	6.876.799.094
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	66.342.550	62.079.002	62.001.423	63.710.480
1113.02.02	100	FIM ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	128.118.238	121.717.384	122.090.209	122.453.174
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.502.918.954	1.535.656.924	1.564.118.517	1.589.850.347
1113.08.00	100	IMPOSTO SIMPLES	398.469.490	382.459.402	394.068.822	404.274.544
1120.00.00		TAXAS	205.969.708	206.811.694	207.067.628	207.367.937
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	79.861.536	79.847.910	79.890.688	79.736.630
1121.41.00	160	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	15.512.797	16.013.554	16.032.418	16.050.494
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	43.864.791	44.420.612	44.472.785	44.522.924
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.663.603	8.836.542	8.823.838	8.613.627
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	10.610.345	10.577.203	10.581.846	10.546.585
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	127.091.172	127.163.774	127.376.940	127.631.306
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	604.864	603.939	603.181	602.795
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	335	335	334	334
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	128.425.973	126.559.500	126.773.425	127.028.178
1220.03.03	192	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	709.866	708.472	707.583	707.129
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	381.297	360.716	360.237	379.893
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APLURAÇÃO - REA ICMS	840.664	839.579	838.528	837.888
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	557.351.170	556.499.263	555.801.054	555.444.758
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	149.242.142	149.014.024	148.827.067	148.731.650
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	492.943.926	513.669.370	527.159.200	540.368.178
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.353.701	83.132.092	86.150.737	88.227.878
1911.20.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.339.143	3.682.724	3.816.448	3.906.470
1911.36.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.046.181	8.570.299	8.912.507	7.079.179
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.412.299	5.970.983	6.187.796	6.336.997
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	337.114	371.912	385.417	394.710
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	12.890.715	14.500.715	14.509.101	14.858.940
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	23.121.143	25.507.824	26.434.050	27.071.420
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	22.766.862	25.118.973	26.029.006	26.656.810
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	1.584.384	1.725.867	1.788.536	1.831.661
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-	-
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	76.860	84.794	87.873	89.992
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	73.715.855	83.326.332	86.975.676	90.009.231
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	19.295.590	21.812.324	22.787.664	23.581.705
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	178.565	201.845	210.685	218.033
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	8.345.740	7.173.048	7.487.212	7.748.335
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	21.189.828	23.952.384	25.001.455	25.873.402
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	16.230.207	18.346.170	19.149.899	19.817.561
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.917.398	2.167.371	2.282.288	2.341.197
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.573.749	5.170.037	5.396.475	5.584.682
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABE.	1.485.790	1.679.495	1.763.054	1.814.193
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.497.993	2.823.861	2.947.333	3.050.123
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	323.015.508	326.383.963	333.231.734	341.343.448
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	82.532.713	83.393.377	85.143.031	87.215.630
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	847.791	866.632	874.805	895.895
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	39.697.419	40.313.478	41.159.282	42.161.204
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	80.448.052	61.078.414	62.369.883	63.677.882
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	72.946.918	73.707.819	75.254.058	77.085.934
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	19.779.517	19.985.782	20.465.088	20.901.810
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	7.362.112	7.438.885	7.594.959	7.778.939
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 62/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	3.765.828	3.805.097	3.884.930	3.979.499
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	679.422	686.507	700.310	717.972
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	34.756.736	35.116.175	36.854.979	38.727.781
			20.858.865	20.828.882	20.600.852	20.787.516

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.
 Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/06/2015, para o IGP-DI acumulado: 7,32% em 2015; 5,45% em 2016; 5,10% em 2017; 4,99% em 2018 e 4,80% em 2019 (www.bcb.gov.br).
 (2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.353.701	83.132.092	86.150.737	86.237.978
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.336.143	3.682.724	3.816.448	3.908.470
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.748.073	1.929.621	1.999.688	2.047.904
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.588.070	1.753.102	1.816.760	1.860.565
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.048.181	6.870.299	6.912.507	7.079.179
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA OMICRO	-	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	4.536.729	5.005.033	5.186.773	5.311.835
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LO 52/97 (SINAL)	-	-	-	-
1911.23.06	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.418.154	1.564.543	1.621.354	1.660.446
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	91.298	100.722	104.379	106.896
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.412.299	5.870.983	6.187.786	6.336.997
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	3.692.534	4.073.667	4.221.618	4.323.409
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.719.764	1.897.287	1.966.180	2.013.588
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	337.114	371.912	385.417	394.710
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	337.114	371.912	385.417	394.710
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	-	-	-	-
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	12.690.715	14.000.715	14.509.101	14.858.940
1911.40.01	MULTAS DO ISS	7.506.347	8.281.190	8.581.892	8.788.816
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	5.184.368	5.719.525	5.927.209	6.070.124
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	23.121.143	26.807.824	28.434.090	27.071.430
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	19.684.917	21.684.830	22.462.600	23.024.694
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.436.225	3.812.994	3.951.450	4.046.726
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	22.766.862	25.116.973	26.029.006	26.658.610
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	13.820.003	15.246.574	15.800.189	16.181.169
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	8.946.859	9.870.399	10.228.807	10.475.441
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.584.384	1.725.867	1.786.636	1.831.661
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.038.822	1.146.054	1.187.569	1.216.306
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	525.562	579.813	600.867	615.355
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	76.880	84.794	87.873	89.992
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	24.538	27.071	28.054	28.730
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	52.342	57.723	59.819	61.262
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	73.715.855	83.326.332	86.975.876	90.009.231
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.296.590	21.812.324	22.767.664	23.661.705
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.595.312	2.707.563	2.826.181	2.924.746
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.804.458	12.213.058	12.747.956	13.192.562
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.096.820	6.891.874	7.193.517	7.444.397
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	178.565	201.845	210.865	216.033
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.414	11.771	12.287	12.715
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	80.258	90.719	94.693	97.995
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	87.895	99.354	103.705	107.322
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.345.740	7.173.046	7.487.212	7.748.335
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	792.214	895.497	934.718	967.317
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.077.010	4.608.538	4.810.384	4.878.150
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.476.515	1.669.011	1.742.111	1.802.868
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.189.826	23.952.384	25.001.458	25.873.402
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.823.921	5.452.825	5.691.649	5.890.150
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	16.365.905	18.499.559	19.309.807	19.983.252
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.230.207	18.346.170	19.149.899	19.817.681
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.289.426	3.718.275	3.861.128	4.016.468
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.940.781	14.627.895	15.268.571	15.801.079
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.917.396	2.167.371	2.262.296	2.341.197
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	173.791	196.449	205.053	212.205
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.743.605	1.970.922	2.057.245	2.128.993
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.573.749	5.170.037	5.398.475	5.594.662
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	131.473	148.614	155.123	162.533
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.803.527	3.169.028	3.307.820	3.422.189
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.638.746	1.852.395	1.933.527	2.009.960
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.483.790	1.679.495	1.763.054	1.814.193
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	114.159	129.042	134.594	139.382
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.352.151	1.528.434	1.595.378	1.651.016
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	19.479	22.019	22.983	23.785
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DI	-	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTAB	-	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.497.993	2.823.661	2.947.333	3.050.123
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.122.549	1.288.897	1.324.473	1.370.655
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	890.815	1.119.990	1.169.943	1.209.815
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	384.622	434.774	453.816	469.644

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.
 Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/06/2015, para o IGP-DI acumulado: 7,32% em 2015; 5,45% em 2016; 5,10% em 2017; 4,98% em 2018 e 4,80% em 2019 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	945.409.692	248.639.085	584.696.330	715.965.445
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	882.366.679	226.996.606	572.094.076	703.209.411
1110.00.00		IMPOSTOS	879.184.852	226.167.633	571.838.134	702.908.089
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	946.902.860	202.428.593	361.818.636	479.127.878
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	(69.195.683)	(865.973)	(702.080)	(358.383)
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	735.199.839	192.601.084	353.301.241	471.068.039
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	129.715.162	(1.366.005)	(1.119.384)	(571.236)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	(21.770.596)	3.317.983	3.115.332	2.796.408
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	173.954.120	8.741.424	7.223.536	6.193.051
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	(69.738.206)	23.738.040	210.018.469	223.781.221
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	(130.494.624)	(21.988.836)	169.948.485	188.043.670
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	60.064.776	32.737.970	28.461.593	25.531.830
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	19.691.638	12.969.906	11.609.420	10.205.721
1120.00.00		TAXAS	3.202.027	828.978	255.941	300.312
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.731.104	696.374	42.775	45.946
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	751.957	200.757	18.864	18.076
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	2.084.011	555.621	52.172	50.141
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	(47.136)	(27.061)	(12.703)	(10.011)
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(37.728)	(33.142)	(15.559)	(12.260)
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	470.923	132.602	213.167	264.369
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(229)	(825)	(758)	(367)
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(0)	(1)	(0)	(0)
1122.50.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	471.152	133.527	213.925	254.753
1220.03.03	120	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(268)	(1.085)	(889)	(454)
1220.03.08	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(144)	(583)	(478)	(244)
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(318)	(1.265)	(1.053)	(538)
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(210.589)	(851.917)	(698.199)	(356.300)
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(66.390)	(228.118)	(186.957)	(95.408)
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.310.662	20.725.444	13.499.830	13.208.975
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	11.780.755	7.778.391	3.018.645	2.077.241
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	520.554	344.580	133.725	82.021
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	942.649	624.118	242.208	166.672
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	844.001	558.685	216.815	149.198
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	62.570	34.799	13.505	9.293
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.979.007	1.310.000	508.386	349.836
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.605.541	2.366.682	926.226	637.370
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	3.550.294	2.350.111	912.033	627.604
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	243.952	181.484	62.869	43.125
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	11.966	7.934	3.079	2.113
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	35.303.615	9.810.477	3.649.544	3.033.356
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.293.777	2.515.733	955.341	794.041
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	86.009	23.280	8.840	7.348
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.056.285	827.306	314.167	261.123
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	10.205.612	2.762.558	1.049.071	871.946
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	7.816.921	2.115.963	803.529	607.962
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	923.472	249.975	94.927	78.899
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.022.845	596.286	226.438	168.207
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	715.598	193.705	73.559	61.139
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIM	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.203.103	325.668	123.671	102.791
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	16.264.194	3.368.458	6.947.772	8.111.714
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(11.437.903)	660.665	1.749.653	2.072.599
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(110.055)	8.841	17.873	21.290
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.018.407	418.057	845.806	1.001.922
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(1.774.337)	630.362	1.281.469	1.517.999
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	11.948.026	760.702	1.546.439	1.831.876
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(2.459.593)	203.284	419.316	496.712
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(2.869.075)	78.773	155.073	184.881
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	563.986	39.271	79.834	94.569
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 82/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	335.321	7.085	14.403	17.062
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	20.008.417	362.438	736.805	872.802
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	(7.881)	(31.883)	(26.130)	(13.335)

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEP.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/06/2015, para o IGP-DI acumulado: 7,32% em 2015; 5,45% em 2016; 5,10% em 2017; 4,98% em 2018 e 4,80% em 2019 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Anexo III, que altera o Anexo V da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ mil
	VALORES REALIZADOS		LOA		PROJEÇÃO								
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%		
Receita Total	16.901.516	18.916.077	11,92	29.485.599	55,88	32.605.929	10,58	33.706.376	3,37	35.525.450	5,40		
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	17.872.517	9,10	27.110.999	51,69	30.185.644	11,34	32.045.090	6,16	34.190.292	6,69		
Despesa Total	18.133.090	19.008.773	4,83	29.485.599	55,12	32.605.929	10,58	33.706.376	3,37	35.525.450	5,40		
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	18.386.668	4,64	28.835.511	56,83	30.185.644	4,68	32.753.274	8,51	34.573.487	5,56		
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(514.151)	-56,78	(1.724.512)	235,41	(1.422.588)	0,00	(708.184)	-50,22	(383.195)	-45,89		
Resultado Nominal	1.111.036	1.074.957	-3,25	1.652.363	53,71	1.081.896	-34,52	783.183	-27,61	159.822	-79,59		
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	5.075.663	10,02	7.029.779	38,50	7.242.449	3,03	8.149.281	12,52	8.439.034	3,56		
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.618.924	42,26	4.434.537	22,54	4.808.409	8,43	5.591.592	16,29	5.751.414	2,86		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ mil			
	VALORES REALIZADOS			LOA			PROJEÇÃO									
	2013		%	2014		%	2016		%	2017		%		2018		%
Receita Total	16.901.516	17.776.598	5,18	25.602.351	44,02	30.868.057	20,57	30.352.755	-1,67	30.499.418	0,48					
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	16.795.900	2,53	23.540.486	40,16	28.576.772	21,39	28.856.759	0,98	29.353.155	1,72					
Despesa Total	18.133.090	17.863.709	-1,49	25.602.351	43,32	30.868.057	20,57	30.352.755	-1,67	30.499.418	0,48					
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	17.279.079	-1,66	25.037.880	44,90	29.923.537	19,51	29.494.482	-1,43	29.682.136	0,64					
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(483.179)	-59,38	(1.497.394)	209,90	(1.346.765)	-10,06	(637.723)	-52,65	(328.982)	-48,41					
Resultado Nominal	1.111.036	1.010.203	-9,08	1.434.747	42,03	1.024.232	-28,61	705.260	-31,14	137.211	-80,54					
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	4.769.912	3,40	6.103.958	27,97	6.856.432	12,33	7.338.467	7,03	7.245.105	-1,27					
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.400.925	33,69	3.850.509	13,22	4.552.124	18,22	5.035.256	10,61	4.937.722	-1,94					

Observações:

- 1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimativas do anexo de metas anuais.
- 2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "balanço da linha", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício, imediatamente anterior.
- 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO - (Base 2013)
- 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidas no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014 e as realizadas no site do IBGE.
- 5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Anexo IV, que altera o Anexo VI da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015



ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2016	782.919.184
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2016	437.477.655
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	345.441.529

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2015 e a projeção destas receitas para exercício de 2016.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2015			PLOA 2016	EXPANSÃO DA RECEITA (2016-2015)
	REALIZADA JAN-NOV	PREVISÃO DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	12.234.953.020	2.265.840.494	14.500.793.514	15.283.021.941	782.919.184
IMPOSTOS	11.800.068.247	2.283.581.957	14.083.650.204	14.788.567.652	705.608.205
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	4.221.905.600	405.965.650	4.627.871.250	5.887.376.229	1.259.982.597
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	585.935.815	62.262.713	648.198.528	620.789.248	-27.296.286
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.494.124.450	201.439.441	2.695.563.891	3.738.505.235	1.042.941.344
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	769.161.154	11.176.120	780.337.274	934.817.246	154.690.768
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	110.260.605	-9.278.930	100.981.675	81.180.815	-19.787.128
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	262.423.576	140.366.306	402.789.882	512.083.685	109.433.899
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.578.162.647	1.877.616.307	9.455.778.954	8.901.191.423	-554.374.392
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	5.961.013.736	1.354.397.029	7.315.410.765	6.918.839.355	-396.376.890
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.306.605.279	445.631.018	1.752.236.297	1.591.183.975	-161.033.703
ICMS/ISS/SIMPLES	310.543.632	77.588.260	388.131.892	391.168.093	3.036.201
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	434.884.773	-17.741.463	417.143.310	494.454.289	77.310.979
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	70.124.478	4.330.772	74.455.250	78.122.893	3.667.643
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	50.360.963	9.311.178	59.672.141	73.202.757	13.530.616
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	298.413.508	-34.241.662	264.171.846	321.044.752	56.872.906
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	15.985.824	2.858.249	18.844.073	22.083.887	3.239.814

OBSERVAÇÃO:

A *Expansão da Receita Tributária para 2015*, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	UO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2015 (A)	PLDO 2016 (B)	ADICIONADO (A - B)
1	FUNDEE (16.302)	8698	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (9)	Lei nº 11.484/2007, Art. 8º de ADCT, EC 52/2006, Lei 8.036, de 01.12.96, Decreto nº 9.252/2007	84.613,345	85.459,273	15.796,869
2	Sekretaria de Educação (16.107)	2588	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 306, 211, CF/86, Art. 6º de ADCT, EC 52/2006, Lei nº 11.494/2007	158.600,973	4.218,411	(154.382,562)
3		4175	3	Realização de Cursos	Lei nº 4.206, de 25/04/08, 4.801 de 14/07/11, Lei nº 4.207/2006, Decreto nº 33.874/2012	28.312,221	42.000,000	13.687,779
4	Sekretaria de Desenvolvimento Social e Transferências e Rendita (17.101) e Fundo de Educação e Cultura e Rendita (17.046)	4182	3	Complementação do Programa Bolsa Família (9)	Lei nº 4.401/2011, Decreto nº 33.369/2011, Lei nº 4.372/2011, Lei nº 4.207/2006 e Decreto nº 33.874/2012, Lei nº 4.870/2011, Decreto nº 33.369/2011	67.484,289	94.788,064	17.274,586
5		4220	3	Ações Complementares de Transferência de Rendita (9)	Lei nº 4.401/2011, Decreto nº 33.369/2011, Lei nº 3.091/2013, Lei nº 4.870/2011, Decreto nº 33.369/2011	574,901	1.200,000	625,099
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 77/2006, Decreto de regulamentação nº 79.301/2008	-	30,000	30,000
7	Sekretaria de Desenvolvimento Social e Transferências de Rendita (17.101)	4174	3	Fornecimento Continuo de Alimentos (9)	Lei nº 4.206, de 25/04/08, 4.801 de 14/07/11, Lei nº 4.870/2011, Lei nº 4.870/2011, Decreto nº 33.369/2011	9.640,895	8.119,007	4.476,102
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	8699	3	Desenvolvimento de Cursos e de Tecnologia do Distrito Federal (9)	LODF, art. 189 e 186, in fine de Emenda à LODF nº 69, de 09/11/2013	16.740,265	137.362,186	120.555,820
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Administrativo Público (13.101)	8004	1,3	Instituto e Previdência (9)	Constituição Federal, Lei Complementar nº 84/2011	199.230,280	160,597,639	(38.642,642)
10	Sekretaria de Administração de Pessoal (13.101)	8009 0003, 8100.0002, 8100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (Incluído para custeio de vacância, gratificação de função e de produtividade, concessão de férias)	Constituição Federal	-	82.788,539	82.788,539
11	DETRAN - Transporte Urbano do Distrito Federal (06.304)	4592	3	Passageiro Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, Lei nº 4.464, de 20 de julho de 2010	241.125,697	120.000,000	(118.125,697)
12		8602	1	Pessoal e Encargos Sociais (9)	Constituição Federal	9.175,447,499	8.273,615,560	598.177,1394
13		8601	1,3	Sustentação Judicial	Art. 100, CF/86, EC nº 30/2000	954.020,345	59.085,367	(118.944,978)
14	8009	8504	1,3	Condições de Benefícios e Condições	Lei nº 1.136, 1/05/1986, Lei nº 2.636, 07/12/2000, Lei nº 2.844, 17/04/2002	985.923,846	746.408,600	85.525,257
15		8209 80200006	2	Serviço de Dívida	Resolução nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	151.028,552	181.262,710	9.454,103

Anexo V, que altera o Anexo XI da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015**ANEXO XI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2019**

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, V, da LRF, com o propósito de subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual 2016-2019, este estudo apresenta a projeção da renúncia de receita advinda da fruição dos benefícios tributários, relativos às receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio.
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2015, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de direito privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2014 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 1.215; IPVA = R\$ 499; IPTU = 14.532, ITBI = R\$ 1.845 e ITCD = R\$ 1.643 para 2016).
6. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do

mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2015	2016	2017	2018	2019
2014	1,08840	1,15188	1,21060	1,26996	1,33110

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios usufruídos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2014, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e prorrogação de prazo), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia advinda da fruição dos benefícios tributários totalizou R\$ 2.073,1 milhões para 2016, R\$ 2.070,4 milhões para 2017, R\$ 2.166 milhões para 2018 e R\$ 2.267,8 milhões para 2019, conforme tabela a seguir:

FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2016 a 2019

Valores correntes em R\$ 1,00

CONSOLIDADO				
TRIBUTOS	2016	2017	2018	2019
ICMS	1.640.998.506	1.635.803.582	1.715.807.243	1.798.415.049
ISS	33.202.509	32.886.536	34.498.870	36.159.823
IPVA	190.710.889	200.433.129	210.259.796	220.382.786
IPTU	143.545.049	150.862.825	158.259.200	165.878.613
ITBI	6.889.779	7.241.013	7.596.019	7.961.731
ITCD	21.341.478	22.429.444	23.529.096	24.661.908
TLP	10.194.177	10.713.865	11.239.136	11.780.246
Multas e juros	26.224.497	10.004.987	4.854.240	2.523.680
TOTAL	2.073.106.886	2.070.375.382	2.166.043.599	2.267.763.836

¹ Conforme Relatório Focus do dia 19/06/2015, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>, os percentuais considerados foram: 9,27% para 2015, 5,30% para 2016, 4,96% para 2017, 4,88% para 2018 e 4,76% para 2019.

RENÚNCIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - AGEFIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – RECEITAS: TFE e TEO
METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, com vistas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.

3. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019².

4. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2015 é de 8,13%, para o exercício 2016 é de 5,47%, para o exercício 2017 é de 5,27%, para o exercício 2018 é de 5,13% e para o exercício 2019 é de 5,03%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2015.

5. Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

6. Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no processo de elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

7. Diante do exposto acima, vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de **2016, 2017, 2018 e 2019**.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda

² Conforme Relatório Focus do dia 17/04/2015, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: **8,13% para 2015, 5,47% para 2016, 5,27% para 2017, 5,13% para 2018 e 5,03 para 2019.**

estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2014, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 11.493.117,14 para o período de 2016 a 2019, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2016	Valores 2017	Valores 2018	Valores 2019
TFE	LC 783/2008	1.683.870,16	1.772.610,12	1.863.545,01	1.957.281,33
TEO	LC 783/2008	975.481,44	1.026.889,31	1.079.568,73	1.133.871,04
Total		2.659.351,60	2.799.499,43	2.943.113,74	3.091.152,37

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPTULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
isenção	A saída de combustível e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	8.578.806	9.016.144	9.458.180	9.913.546
isenção	A saída promovida por Dapóletti da Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.851.099	6.143.382	6.450.868	6.761.446
isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICMS 35/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	1.215	1.277	1.340	1.404
isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	1.215	1.277	1.340	1.404
isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de papéis, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICMS 32/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	1.215	1.277	1.340	1.404
isenção	A saída de estabelecimento de empresas concessionárias de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remanejado.	Convênio ICMS 57/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	248.809	261.283	274.083	287.269
isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua educação quando adquiridos por instituições públicas estaduais ou privadas sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programas de reabilitação ou pontuação de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	398.988	417.226	437.682	458.754
isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, destinadas a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICMS 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	228.554	240.205	251.842	264.113
isenção	A saída interna e imediata de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros do ALCA, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	Convênio ICMS 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	165.589	174.031	182.503	191.332
isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	Convênio ICMS/CONFAZ 01/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.215	1.277	1.340	1.404

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPTULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, postas por organizações internacionais ou estrangeiras ou por organizações internacionais para distribuição gratuita em programas implementados por instituições educacionais, de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais.	Convênio ICMS/CONFAZ/55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25.	1.215	1.277	1.340	1.404
isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes eletroeletrônicos, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ/57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27.	5.800.392	6.180.799	6.483.825	6.795.990
isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, para serem utilizados em programas de saúde pública, em caráter de emergência, ou para serem destinados ao consumidor final, desde que elaborada por próprio órgão ou entidade dos produtores.	Convênio ICMS/CONFAZ/40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31.	1.215	1.277	1.340	1.404
isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ/41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32.	21.680	22.765	23.881	25.030
isenção	A importação do exterior de reproduções e matrizes captares de comprovada superioridade genética, quando utilizada diretamente por produtor devidamente inscrito no CROFOP.	Convênio ICMS/CONFAZ/20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33.	13.922	14.632	15.350	16.089
isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ/34/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36.	1.215	1.277	1.340	1.404
isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou clínico-clínicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, para a saúde, bem como fundações ou entidades beneficentistas de assistência social, inscritas no CNPJ, sob o benefício de isenção de impostos, produzidos no exterior, de Entidade de Fins Filantrópicos, firmado pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ/104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37.	76.899	80.609	84.561	88.632
isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (dê).	Convênio ICMS/CONFAZ/59/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38.	1.215	1.277	1.340	1.404
isenção	A saída de travas-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública Indireta, inscritas no CNPJ.	Convênio ICMS/CONFAZ/35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41.	1.215	1.277	1.340	1.404
isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos de ensino médio, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ/11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46, e Convênio ICMS/28/13.	1.759.698	1.846.402	1.936.389	2.030.246

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.044.017	5.301.106	5.561.056	5.828.794
isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.263.065	4.480.413	4.700.074	4.926.350
isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	1.215	1.277	1.340	1.404
isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	229.966	241.889	253.539	265.745
isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.197.982	4.411.991	4.628.298	4.851.128
isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	3.870.520	4.067.635	4.267.270	4.472.718
isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	35.386	37.190	39.013	40.891
isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	379.984	399.366	418.945	439.116
isenção	As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	Convênio ICMS/CONFAZ 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69	217.870	228.977	240.203	251.767
isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implementação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	1.215	1.277	1.340	1.404
isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	121.153	127.329	133.571	140.002
isenção	As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia.	Convênio ICMS/CONFAZ 68/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78	1.215	1.277	1.340	1.404

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Aquisição de veículo automotor por turista.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93.	1.162.116	1.221.359	1.281.239	1.342.255
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em operações em imunohematologia, serologia e coagulção, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94.	242.559	254.924	267.423	280.298
Isenção	As operações de troca de ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na "aquisição intermediária" pela EMBRAPAP de bens do ativo imobilizado a de uso ou consumo, bem como a renúncia de ganhos para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98.	350.621	347.476	364.511	382.061
Isenção	Operações e prestações de serviços de intermediação de crédito a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99.	18.323	19.258	20.202	21.174
Isenção	A doação de microcomputador usado (semit-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelas beneficiárias ou seus filhos.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107.	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	Operações de transferência de doações de materiais de consumo, equipamentos e outros bens materiais de utilidade pública, física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Convênio ICMS/CONFAZ 16/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108.	428.808	450.669	472.764	495.525
Isenção	As saídas de bolsa de aço torçidas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "Draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111.	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição, em caráter de uso pessoal, para a produção e comercialização, em que a exportação seja precedida com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113.	12.110	12.727	13.351	13.994
Isenção	As operações realizadas com os firmicoides e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121.	75.697.165	79.566.158	83.466.571	87.474.600
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e intermunicipais destinadas ao abastecimento de produtos alimentícios para o Estado.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124.	689.798	724.898	760.437	797.049
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Falta dos Estados".	Convênio ICMS/CONFAZ 105/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129.	1.215	1,277	1,340	1,404

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	1.885.076	1.981.175	2.078.307	2.178.367
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	14.868	15.626	16.393	17.182
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	130.406	137.054	143.774	150.696
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	64.403	67.686	71.004	74.423
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reparelamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	136.544	143.505	150.541	157.788
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.461.634	1.536.147	1.611.460	1.689.044
Isenção	Saídas internas providas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	17.572.915	18.468.764	19.374.235	20.307.010
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	28.535	29.990	31.460	32.975
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	99.524	104.598	109.726	115.009
Isenção	As operações com forato de orelantimvir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.095	3.253	3.412	3.577

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPTULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizado por clínica ou hospital que se destina a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde.	Convênio ICMS/CONFAZ 05/99, regulamentado no Decreto nº 18.950/1997 Anexo I, caderno I, item 161, e Convênio ICMS 146/12	34.752.649	36.054.209	38.314.981	40.159.062
Isenção	Operações com sucoelhos, naturopas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animalais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/08, regulamentado no Decreto nº 18.950/1997 Anexo I, caderno I, item 173 a 175	176.993	186.016	-	-
Isenção	Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas instituições e autarquias.	Convênio ICMS 26/03 e 63/09	80.259.103	84.350.624	88.486.095	92.746.272
Isenção	Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-elétricas e outros equipamentos ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/08	1.215	1.277	1.340	1.404
Isenção	Operações de importação de alfândega em aquisição internacional de bens destinados ao Porto Seco/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 97/98	366.613	385.302	404.192	423.652
Isenção	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAR e SENAR.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/08	109.384	114.960	120.596	126.402
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga destinado a escolas públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 17/08	383.271	402.810	422.559	442.903
Isenção	Saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/08	13.837.105	14.542.595	15.255.483	15.989.961
Isenção	Importações de bebidas, pulverizáveis e outros produtos destinados ao comércio à longa, média e curta prazo.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/09	57.428	60.355	63.314	66.363
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga no âmbito do Programa Internet Popular.	Convênio ICMS/CONFAZ 98/09	5.190	5.454	5.722	5.997
Isenção	Operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar da rede pública de ensino, adquiridos de produtores rurais, cooperativa ou associação; incluídas as operações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.	Convênios ICMS/CONFAZ 149/10 e 55/11	2.596.036	2.717.869	2.851.119	2.988.586
Isenção	Operações com filmes e documentos derivados do sistema humano e utilizado pela Empresa Brasileira de Processamento e Biblioteca - Hemocria.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/11	1.687.368	1.773.388	1.860.332	1.949.898
Isenção	Operações com medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas e degenerativas.	Convênio ICMS/CONFAZ 118/11	350.131	358.450	362.846	369.938
Isenção	Saídas internacionais de peças para veículos e sua instalação em veículos, bem como peças e acessórios para veículos utilizados em sua fabricação, cujas destinações estão documentadas em município com atuação de engenharia ou de engenharia pública, declarada em decreto governamental, em decorrência de estágio que atinge o semi-fédo brasileiro.	Convênio ICMS/CONFAZ 54/12	30.099	32.054	33.826	35.244
Isenção	Operações internas de remessas de salios para abate.	Convênio ICMS/CONFAZ 127/12	4.263.143	4.480.473	4.700.138	4.926.427
Isenção	Operações internas promovidas pela Fundação João Paulo II.	Convênio ICMS/CONFAZ 160/13	41.278	43.393	45.510	47.701

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isonção	Aquisições, em operações interestaduais, de máquinas, aparelhos e equipamentos destinados a integrar o ativo mobilizado das indústrias de perfuração.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/14 e 64/13 1	166.151	174.822	183.183	192.002
Isonção	Operações internas com os produtos identificados na norma especificada para uso exclusivo por pessoas portadoras de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 86/14 e 55/98 1	5.669.576	5.958.605	6.250.739	6.551.681
Isonção	Operações internas com medicamentos para uso humano e de uso contínuo.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ 107/14 1	29.879.748	31.402.986	32.942.585	34.528.611
Redução da Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.247.971	2.362.570	2.478.401	2.597.724
Redução da Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue.	Convênio ICMS/CONFAZ 90/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	1.215	1.277	1.340	1.404
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c".	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.944.451	4.145.535	4.348.779	4.558.152
Redução da Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais.	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.730.476	1.818.894	1.907.859	1.999.713
Redução da Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas.	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	5.519.821	5.801.215	6.085.632	6.378.626
Redução da Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados.	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	109.700.783	115.293.192	120.945.690	126.768.639
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.744.167	1.833.083	1.922.954	2.015.535
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos.	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	118.082.651	124.102.380	130.186.767	136.454.629
Redução da Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiocomunicação.	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.017.748	2.120.611	2.224.578	2.331.681
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação.	Lei 1.254/06, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	104.381.791	109.703.064	115.081.494	120.622.110
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos.	Lei 1.254/06, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.375.994	1.446.141	1.517.041	1.590.079
Redução da Base de Cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB.	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	7.643.178	8.032.817	8.426.643	8.832.345
Redução da Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	858.870	902.654	946.908	992.497
Redução da Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	5.986.363	6.291.541	6.599.908	6.917.756
Redução da Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	11.331.174	11.908.825	12.492.681	13.094.143
Redução da Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	37.225.743	39.123.472	41.041.584	43.017.538
Redução da Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha.	Convênio ICMS/CONFAZ 06/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.009.585	2.112.032	2.215.579	2.322.248
Redução da Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos.	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	69.156.266	72.681.779	76.245.160	79.915.995
Redução da Base de Cálculo	Operações interestaduais com carneões e veículos específicos.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	87.088	91.528	96.015	100.638
Redução da Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	10.120.307	10.636.230	11.157.694	11.694.883

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Redução da Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no caput do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.720.123	2.858.762	2.998.250	3.143.535
Redução da Base de Cálculo	Operações com gás natural/veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 39/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	9.228.137	9.698.578	10.174.072	10.663.904
Redução da Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 38/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	4.449.390	4.678.215	4.905.477	5.141.652
Redução da Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de entressa, produzido decorado, pito alho, alho líquido pito alho e bio big plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	148.281	155.840	163.481	171.352
Redução da Base de Cálculo	Prestação de serviços de atividade por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	158.294.617	164.251.842	172.304.842	180.600.278
Redução da Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Armazenamento Temporário.	Convênio ICMS/CONFAZ 39/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.496.776	1.573.060	1.650.203	1.729.652
Redução da Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a partir de terminais telefônicos na modalidade denominada por assinatura.	Lei nº 4.533/08, art. 1º, Inc. I	747.858	788.088	824.628	864.530
Redução da Base de Cálculo	Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 98/08	3.305.122	3.536.672	3.770.085	3.988.887
Redução da Base de Cálculo	Operações com condicionadores de ar e ar-condicionado para janelas registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Convênio ICMS/CONFAZ 135/10	71.176	74.804	78.472	82.250
Redução da Base de Cálculo	Operações com lã de lã e lã de lã de carne, casacos e outros, destinados para uso exclusivo como malha-prima na fabricação de tecidos para a agricultura	Convênio ICMS/CONFAZ 49/11	462.840	486.225	510.063	534.621

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Redução da Base de Cálculo	Operações internas e interestaduais, realizadas exclusivamente por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais de mercadorias recebidas de seus associados ou dos produtos resultantes de industrialização ou beneficiamento	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11 ¹	216.577	227.618	238.777	250.273
Redução da Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11 ¹	7.099.458	7.461.380	7.827.191	8.204.032
Redução da Base de Cálculo	Operações de saída, promovidas por estabelecimentos industriais, dos produtos obtidos na industrialização da mandioca	Convênio ICMS/CONFAZ 20/12 ¹	312.497	328.428	344.530	361.117
Redução da Base de Cálculo	Operações de importação de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Racião Altandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (PR), importados por microempresas optantes do regime SIMPLES NACIONAL, habilitadas no Regime de Tributação Unificada - RTU	Convênio ICMS/CONFAZ 61/12 ¹	11.556	12.146	12.741	13.354
Redução da Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13 ¹	1.899.326	1.996.151	2.094.017	2.194.834
Redução da Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13 ¹	1.899.326	1.996.151	2.094.017	2.194.834
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.656.409	1.740.851	1.826.200	1.914.122
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.656.409	1.740.851	1.826.200	1.914.122
Crédito presumido	Salidas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	828.203	870.424	913.099	957.060
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	1.215	1.277	1.340	1.404
Crédito presumido	Realização de projetos culturais	Lei nº 5.021/13, art. 1º	19.049.925	20.021.070	21.002.647	22.013.822
Crédito presumido	Aquisição de ECF	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 78/09 e ECF 1/10 ¹	9.273.352	9.746.098	10.223.921	10.716.153
Crédito presumido	Projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado do Esporte	Convênio ICMS 141/11 e Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	33.533.541	35.243.046	36.970.912	38.750.882
Crédito presumido	Empresas que utilizam mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional	Convênio ICMS 58/13 ¹	344.910.972	362.494.170	380.266.228	398.574.206
Remissão	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 88/11 e Lei nº 4.732/11	84.509.890	-	-	-
Remissão	Restaurantes/Escola do SENAC, no período de 9 de maio de 2013 a 31 de agosto de 2013.	Convênio ICMS 122/13 ¹	31.574	-	-	-
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre queiroses de aviação (QAV)	Lei nº 5.095/13	87.136.040	91.578.143	96.067.959	100.693.166
Promulgação de prazo	Promulgação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ICMS ²	1.215	1.277	1.340	1.404
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75	Convênios ICMS implementados no curso do exercício de 2016	58.659.393	59.547.829	62.467.290	65.474.787

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPTULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
TOTAL			1.840.398.506	1.835.803.562	1.715.807.243	1.798.415.049

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado
(2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ
Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/JEF/AS/PS/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPTULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-Lei nº 82/86, art. 92, Inc. I	67.876	71.337	74.834	78.437
Isenção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal	Decreto-Lei nº 82/86, art. 92, Inc. II	1.418.947	1.488.162	1.562.192	1.637.404
Isenção	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/86	Decreto-Lei nº 82/86, art. 92, Inc. IV	8.482.423	8.893.828	9.329.867	9.779.095
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza autônoma municipal	Decreto-Lei nº 82/86, art. 92, Inc. V	10.376.632	10.905.021	11.440.293	11.981.098
Pendulo	Profissional autônomo Guia da Turismo	Lei nº 5.397/13, art. 13	3.096	3.253	3.412	3.577
	Serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016	Projeto de Lei nº 488/2015	1.811.173	-	-	-
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de festas, exposições, congressos e congêneres	Lei nº 3.730/2005	1.006.268	1.056.512	1.108.310	1.161.670
Redução da base de cálculo	Serviços de prestação de serviços de acesso, comunicação, atendimento ao público em geral, intermediação, atendimento e fornecimento de informações quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.944.146	3.094.226	3.246.936	3.402.213
Redução da base de cálculo	Serviços de agendamento, contagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2008	7.014.954	7.372.869	7.734.025	8.106.381
TOTAL			32.202.505	32.886.536	34.498.570	36.159.623

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/DEFAIS/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	631.195	663.373	695.896	729.400
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplenagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	271.660	285.509	299.506	313.328
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.682.485	3.870.214	4.059.960	4.255.427
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	201.314	211.577	221.950	232.636
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxi)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	4.006.506	4.210.754	4.417.195	4.629.861
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	7.466.834	7.847.485	8.232.225	8.628.567
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	2.743.497	2.883.358	3.024.720	3.170.346
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	10.117.982	10.633.786	11.155.131	11.692.196
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	67.393.534	70.829.186	74.301.739	77.879.007
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC, criado pela Lei nº 2.348/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	499	524	550	576
Isenção	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado mototaxi	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	73.536	77.285	81.074	84.977
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	82.017.121	86.198.268	90.424.323	94.777.817
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	499	524	550	576
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 4.727/2011, art. 3º, caput	7.243.916	7.613.203	7.986.457	8.370.966
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	4.859.313	5.107.036	5.357.419	5.615.353
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pro-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	499	524	550	576
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 4.727/2011, art. 3º, § 2º	499	524	550	576
TOTAL			190.710.889	200.433.129	210.259.796	220.382.786

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificadas, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.597.585	1.679.028	1.761.346	1.846.146
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	66.457	71.947	75.475	79.108
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	322.890	339.350	355.988	373.127
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	245.256	257.758	270.395	283.413
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 6º, III	1.260.731	1.325.001	1.389.963	1.456.882
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 6º, IV	42.495	44.662	46.851	49.107
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 6º, V	5.892.017	7.243.364	7.598.486	7.964.316
Isenção	Imóvel integrante do acervo patrimonial da Terracap	Lei nº 4.727/2011, art. 6º, VI	121.265.261	127.447.236	133.695.611	140.132.407
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 6º, VII	1.184.095	1.244.459	1.305.471	1.368.323
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.727/2011, art. 6º, VIII	14.532	15.273	16.022	16.793
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACCC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 6º, IX	14.532	15.273	16.022	16.793
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 6º, X	136.458	143.414	150.445	157.688
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	5.211.477	5.477.152	5.745.681	6.022.306
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	24.453	25.699	26.959	28.257
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	5.250.281	5.517.934	5.788.483	6.067.150
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	14.532	15.273	16.022	16.793
TOTAL			143.545.049	150.962.825	158.259.200	166.878.613

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fisco/UEFA/ESP/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como as vendas destinadas à sua edificação com no máximo 300m²	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	294.055	309.045	324.187	339.855
Isenção	Os concessões de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	1.845	1.939	2.034	2.132
Isenção	Imóvel do Programa de Aterramento Residencial (PAR)	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	933.009	955.920	1.034.150	1.083.948
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRO-DF e PRO-DF II	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	1.845	1.939	2.034	2.132
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimentos imobiliários pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-PLAN/DF-HAB)	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	1.845	1.939	2.034	2.132
Isenção	Imóvel de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (COHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, Inc. III e art. 2º	5.611.958	5.898.060	6.187.215	6.485.099
Redução da base de cálculo	Redução da base de cálculo do ITBI para imóveis do PRO-DF II	Lei 3.256/2003, art. 2º, I	40.225	42.275	44.540	46.483
TOTAL			8.889.779	7.241.013	7.596.019	7.561.731

Elaborador: Assessoria de Planejamento Fiscal (FPA/SEPS/SEF).

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPTULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento da População de Idade Renta	Lai nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.848	1.720	1.811	1.898
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmitido causa mortis, desde que o imóvel transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente	Lai nº 3.804/2006, art. 6º, II	161.054	169.294	177.563	186.111
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (COHAB/DF), bem como os imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRECAP), nos casos definidos em lei.	Lai nº 4.397/2012, art. 1º, inc. IV, alíq. 2ª e 3ª	21.177.139	22.246.778	23.347.912	24.472.001
Isenção	Doações efetuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e panamericano, bem como às entidades indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de	Projeto de lei nº 469/2015	1.643	1.726	1.811	1.898
TOTAL			21.341.478	22.428.444	23.529.096	24.661.908

Elaborador: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias	Lei nº 4.002/2007, art. 2º, I	853.919	897.451	941.451	986.777
Isenção	Imóveis de qualquer natureza e de qualquer culto	Lei nº 4.002/2007, art. 2º, II	194.237	204.139	214.148	224.458
Isenção	A. Fundação Unirio - União de Residência e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.002/2007, art. 2º, III	522.375	549.005	575.921	603.649
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis encastelados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos da residência dos agentes diplomáticos acreditados no País	Lei nº 4.002/2007, art. 2º, IV	88.656	103.685	108.768	114.005
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal	Lei nº 4.002/2007, art. 2º, V e XI	75.790	79.591	83.493	87.513
Isenção	Concessão de impropriedade da Brasília - TERRACAP	Lei nº 4.002/2007, art. 2º, VI	2.620.721	2.754.323	2.889.360	3.028.468
Isenção	Quilombos de serviços, obras, instalações e outros, relacionados aos imóveis públicos e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.002/2007, art. 2º, IX e X	7.877	8.278	8.684	9.102
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.002/2007, art. 2º, Inc XII e § 9º	485.569	510.320	535.340	561.114
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.869/12	2.172	2.293	2.395	2.510
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Imobiliário do Distrito Federal - CODIV-DF	Lei nº 4.987/2013, art. 1º, Inc. V	167.251	175.777	184.395	193.279
Isenção	Imóveis pertencentes à Fundação e Associação dos Ex-Combateres do Brasil - Sudeb Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	543	571	599	627
Redução de Base de Cálculo	Imóveis do tipo parquiza desmembradas	Lei nº 4.002/2007, art. 2º, VII do Projeto de Lei nº 468/2015	5.159.864	5.423.035	5.688.911	5.962.805
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pro-DF II	Lei nº 4.002/2007, art. 3º	5.144	5.407	5.672	5.945
TOTAL			10.194.177	10.713.866	11.238.146	11.780.246

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/ACSP/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPTULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2016	2017	2018	2019
Análise	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	15.660	5.303	1.927	630
			Inscritos na Dívida Ativa	168.215	56.925	20.452	8.686
Análise	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 5.096/13, 5.211/13, 5.365/14 e 5.414/14 (Programa RECUPERA-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	5.441.756	1.617.954	480.160	-
			Inscritos na Dívida Ativa	12.043.477	3.580.790	1.082.670	-
Análise	Redução de multas e juros moratórios	Lei nº 5.463/2015 (Programa REFS-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	6.175.694	3.423.616	2.373.694	1.816.060
			Inscritos na Dívida Ativa	2.381.694	1.320.339	915.337	700.304
TOTAL				26.224.497	10.004.987	4.854.240	2.523.640

Elaboração: Assessoria de Planejamento Fiscal/UEFA/SP/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

RECURSOS DO TESOURO - DE COMPETÊNCIA DA SUREC/SEF

A preços correntes em R\$ 1,00

TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta
ICMS	1.640.998.506	2.018.839.125	8.559.837.861	1.635.803.582	2.399.423.053	9.145.229.536	1.715.807.243	2.020.963.952	9.805.171.200
ISS	33.202.509	1.591.183.975	1.624.386.484	32.886.536	1.741.104.265	1.744.230.802	34.498.870	1.989.846.385	1.865.315.252
IPVA	190.710.889	934.817.246	1.125.528.135	200.433.129	1.296.492.889	1.182.906.012	210.259.796	1.050.646.589	1.240.900.385
IPTU	143.545.049	1.201.789.248	764.334.297	150.862.825	1.652.472.226	803.280.051	158.259.200	1.694.305.763	842.654.962
ITBI	6.889.779	512.083.686	518.973.464	7.241.013	518.758.826	555.995.639	7.596.019	584.836.878	592.432.890
ITCD	21.341.478	181.380.815	102.522.293	22.429.444	89.183.322	111.576.971	23.529.096	191.042.282	120.811.278
TLP	10.194.177	192.897.429	143.091.601	10.713.865	140.056.791	150.750.412	11.239.136	117.492.398	158.577.533
Multas e juros Tribut e DAT	26.224.497	198.810.173	526.034.670	10.004.987	149.227.155	559.231.172	4.854.240	582.697.511	597.551.754
SUBTOTAL	2.073.106.886	10.291.601.570	13.364.708.806	2.070.575.382	10.102.877.910	14.253.200.594	2.166.043.599	11.005.591.656	15.223.415.254

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)

TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta
ITF	1.683.870	8.212.995	9.903.865	1.772.610	8.653.046	10.425.798	1.863.545	4.097.167	10.960.642
TEO	975.481	1.211.776.360	8.591.748	1.026.889	1.831.064	9.044.543	1.079.569	1.428.940	9.508.518
SUBTOTAL	2.659.352	9.424.761	18.495.613	2.799.499	10.484.110	19.470.341	2.943.114	5.526.107	20.469.159
TOTAL	5.312.238	19.716.361	31.860.419	4.870.081	20.587.020	33.720.935	5.109.217	16.527.763	35.692.413

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2018**

(art. 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

A presente projeção atende às seguintes determinações:

- a) O § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea "a" acima;
- c) Considerando que, no Distrito Federal, não há normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utilizou-se, como base normativa, as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal, onde se verifica:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:
I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;
II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."
- d) O art. 1º da Portaria/MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, alterou o art. 3º da Portaria nº 379, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:

I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art. 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.

II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial.."

Nesse sentido, a presente Projeção foi elaborada com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, das informações fornecidas pelas unidades executoras, dos normativos descritos nas letras "a" a "d" acima, e observando o que segue:

2

- a. valor base a execução até junho/2015 e, excepcionalmente, em exercícios anteriores;
- b. projeção até 2018, utilizando-se as especificidades de cada um dos fundos ou IPCA; e
- c. a taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) de 14,25% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 192ª Reunião, realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2015).

RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Distrital de Sanidade Animal – FDS**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.

O FDS, a partir do exercício de 2013, com a edição do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica. No entanto, vale lembrar que a execução de do FDS está condicionada à necessidade de indenização em razão de abate ou sacrifício de animais e que, por isso, pode acontecer de não haver execução em determinado exercício.

II) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme requisitos estabelecidos.

A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor, conforme estabelecido no art. 6º da mencionada Lei que criou o FADF.

A partir do exercício de 2013 o FADF começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica.

III) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, é a unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

3

IV) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005 e pela Lei Complementar nº 868, de 11 de junho de 2013, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010, 32.813/2011 e 34.720 de 2013, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo do Distrito Federal é a unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;

V) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993.

O Fundo tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro.

Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFE foi ampliada em função da instituição do "Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS INDUSTRIAL" e do "Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS". Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda.

Para o FUNDEFE, quanto às previsões para os exercícios de 2016 a 2018, serão apresentadas as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, unidade responsável pela execução do fundo desde a edição do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015. Vale lembrar que no exercício de 2015 o FUNDEFE não apresentou execução.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios:

em R\$ 1,00

PROGRAMA	EXECUTADO ⁽¹⁾	TM	TJ ⁽¹⁾	CO = 1+(TM-TJ)	TBU = EXEC x CO
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	24.248	0,1425	0,0000	1,1425	27.704
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	8.846	0,1425	0,0050	1,1375	10.062
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	297.990	0,1425	0,0300	1,1125	331.514
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	1.266.138	0,1425	0,0210	1,1215	1.419.921
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE					
TOTAL	1.597.223				1.789.201

(1) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014 e 2015, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014. Para os demais fundos foi considerada a execução até junho de 2015.

ONDE:

4

TM = Taxa de Juros de Mercado (TAXA SELIC)

TJ = Taxa Juros do Fundo

TBU = Total do Benefício por Unidade

CO = Custo de Oportunidade

EXEC. = Executado até junho/15

(*) Tx. FUNGER	VALOR
Cap. De Giro TJLP + 1,5% aa	1,9583
Investimento TJLP + 1,0% aa	1,4583
Investimento Rural 3% aa	2,0000
Custeio Rural 2% aa	3,0000
Total	8,4166
Média	2,1041

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização de projetos desses recursos no Distrito Federal está representada no quadro a seguir, com a distribuição de valores proporcional às quantidades apresentadas por cada uma das unidades.

em R\$ 1,00

[illegible]

5

TOTAIS	1	24.248	1	8.846	2	297.990	108	1.266.138	
---------------	----------	---------------	----------	--------------	----------	----------------	------------	------------------	--

OBSERVAÇÃO:

- Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014 e 2015, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014. Para os demais fundos foi considerada a execução até junho de 2015.

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios por setor beneficiado que, apesar da subjetividade e da diversidade de concepções na discussão teórica, permitem a geração de emprego e renda.

em R\$ 1,00

SETOR BENEFICIADO	FDS	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE
Indústria	0	0	0	98.480	
Comércio	0	0	0	680.474	
Serviços	0	0	0	111.330	
Agropecuária	24.248	8.846	297.990	345.654	
Produção de Bens	0	0	0	30.200	
TOTAL	24.248	8.846	297.990	1.266.138	

OBSERVAÇÃO:

- Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014 e 2015, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014. Para os demais fundos foi considerada a execução até junho de 2015.

d) PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2015 a 2018

em R\$ 1,00

ANO	2015	2016	2017	2018
IPCA	1,0924	1,0546	1,0477	1,0473
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	55.407	58.433	61.220	64.116
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	20.125	21.224	22.236	23.288
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	663.028	699.229	732.582	767.233
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	2.839.843	2.994.898	3.137.755	3.286.171
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE		148.585.000	148.585.000	148.585.000
TOTAIS	3.578.403	152.631.784	152.811.793	152.998.807

OBSERVAÇÃO:

- Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014 e 2015, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014. Para os demais fundos foi considerada a execução até junho de 2015.

e) RESULTADOS

em R\$ 1,00

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	2	2	2	2	20.125	21.224	22.236	23.288

								6
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	7	7	8	8	663.028	699.229	732.582	767.233
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	278	293	307	322	2.839.843	2.994.898	3.137.755	3.286.171
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE		422	422	422		148.585.000	148.585.000	148.585.000
TOTAIS	287	725	739	754	3.522.995	152.631.784	152.811.793	152.998.807

OBSERVAÇÃO:

- Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014 e 2015, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014. Para os demais fundos foi considerada a execução até junho de 2015.

A seguir, é apresentado um quadro onde demonstra a projeção por exercício, o montante da renúncia e a previsão do quantitativo de empregos gerados:

EXERCÍCIO	VALOR APLICADO	EMPREGOS GERADOS
2015	3.522.995	287
2016	152.573.351	725
2017	152.750.573	739
2018	152.934.692	754

em R\$ 1,00

Com base no que foi apresentado, é possível verificar a previsão do incremento nos postos de trabalho, em decorrência das concessões das renúncias aos beneficiários dos fundos, nos setores indústria, comércio, serviços, agropecuário e de produção de bens.

Vale ressaltar que a análise quanto ao FUNDEFE, em razão de não ter havido execução no exercício de 2015, provoca distorção na análise. Como exemplo, para o exercício de 2015, a relação valor aplicado versus empregos gerados é de R\$ 12.275,24 por emprego gerado. Para os demais exercícios essa relação atinge o valor médio de R\$ 206.671,05 por emprego gerado. Espera-se que, havendo execução regular pelo FUNDEFE, a análise dos anos subsequentes seja mais uniforme.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no "item 11" do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012", datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

"Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a "desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços", nem a "assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital"; e, ainda, não são "dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais". Dessa forma, carecem de definições próprias no

7
âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações
aplicáveis;"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2015
REDAÇÃO FINAL

**Homologa a cláusula que especifica dos
Convênios ICMS nº 27, de 22 de abril de
2015, e nº 107, de 2 de outubro de 2015.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologada a Cláusula Primeira, incisos I, II, IV, VII, IX, X, XI, XVI, XXV, XXXII, XXXVIII, XXXIX, XLIV, XLV, XLVI, LV, LIX, LXXIII, LXXV, LXXX, CXIII, CXVII, CXLV e CLXIX do Convênio ICMS nº 27, de 22 de abril de 2015, ratificado pelo Ato Declaratório nº 10, de 13 de maio de 2015, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica homologada a Cláusula Primeira, incisos I, II, IV, VII, IX, X, XV, XXIV, XXXI, XXXVII, XXXVIII, XLIII, XLIV, XLV, LIV, LVIII, LXX, LXXII, LXXVII, CVIII, CXI, CXXXVIII, CXLV, CLXIV, CLXVI e CLXXV, do Convênio ICMS nº 107, de 2 de outubro de 2015, ratificado pelo Ato Declaratório nº 21, de 26 de outubro de 2015, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, até 30 de abril de 2017.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 115, DE 2015

Concede licença a Parlamentar na forma do artigo 19, inciso I, § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e convoca suplente.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Memorando nº 83/2015- GDJV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Deputado **JOE VALE**, para assumir o cargo de Secretário de Estado da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, do Governo do Distrito Federal, a partir do dia 21/12/2015, em conformidade com o artigo 19, inciso I, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º Fica mantido o subsídio do mandato de Deputado Distrital, a pedido do Parlamentar, nos termos do § 2º, do art. 19 do Regimento Interno da CLDF.

Art. 3º Convocar o primeiro suplente da coligação **ROOSEVELT VILELA** para exercer o mandato de Deputado Distrital, na condição de suplente do Deputado Titular **JOE VALLE**.

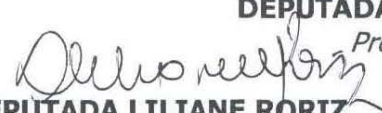
Art. 4º O suplente convocado deverá entrar em exercício no prazo regimental ou se declarar impossibilitado, conforme § 1º do artigo 30 do Regimento Interno da CLDF.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2015.


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente


DEPUTADA LILIANE RORIZ
Vice-Presidente


DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Primeiro Secretário


DEPUTADO JÚLIO CÉSAR
Segundo Secretário


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
Terceiro Secretário

(*) Republicado por conter incorreção no original, publicado no DCL nº231 de 17/12/2015

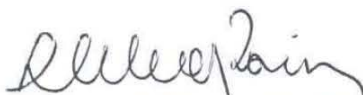
ATO DA MESA DIRETORA Nº 116, DE 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, de suas atribuições regimentais, na forma do art. 39, § 2º, IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e de acordo com o Mº 425/2015/GDCL, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Ato de Mesa Diretora nº 111, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a Deputada Celina Leão a participar do VI Fórum dos Municípios do Brasil Central, a realizar-se em Porto Velho, Rondônia, nos dias 15 e 16 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2015.

**DEPUTADA CELINA LEÃO***Presidente***DEPUTADA LILIANE RORIZ***Vice-Presidente***DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO***Primeiro Secretário***DEPUTADO JÚLIO CÉSAR***Segundo Secretário***DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE***Terceiro Secretário*

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 116 DE 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1- DESIGNAR **JEAN DE MORAES MACHADO**, matrícula nº 15.315, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Rodrigo Delmasso, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP).

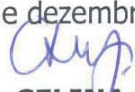
2- DISPENSAR, no período de 04 a 13/01/2016, **QUERUBIM DE CASTRO**, matrícula nº 12.071, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, do Núcleo de Informatização da Legislação. (CC).

3- DESIGNAR, no período de 04 a 13/01/2015, **CHRISTIANE BARBOSA DE SOUZA PFEILSTICHER DE KNEGT**, matrícula nº 16.815, ocupante do cargo efetivo Consultor Técnico-Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Informatização da Legislação, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

4- DISPENSAR **PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO**, matrícula nº 11.200, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Legislação de Pessoal. (CC).

5- DESIGNAR **ANTONIO CARLOS DIB DE SOUSA E SILVA**, matrícula nº 11.343, ocupante do cargo efetivo de Procurador Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Setor, CL-13, no Setor de Legislação de Pessoal, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, de dezembro de 2015.

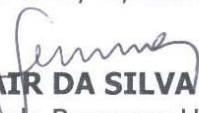

Deputada **CELINA LEAO**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 563, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base no art. 142 da Lei Complementar nº 840/2011 e no que consta no Processo nº 001-000981/1997, RESOLVE:

AUTORIZAR a conversão em pecúnia de 14 (catorze) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor da servidora inativa VANIA MARIA REGO CODEÇO, matrícula nº 12.709-37, os quais não foram usufruídos nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 12 (doze) meses referentes aos períodos aquisitivos de 25/3/1968 a 23/3/1973, de 29/11/1995 a 26/11/2000, de 26/11/2005 a 24/11/2010 e de 25/11/2010 a 23/11/2015; e 2 (dois) meses referentes ao período aquisitivo de 27/11/2000 a 25/11/2005.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Fascal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000693/2014. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 25/2014, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o HOG - CLÍNICA SUL DE OFTALMOLOGIA LTDA. Objeto: reajuste dos valores dos serviços prestados pela CREDENCIADA, sendo consulta médica, US (Unidade de Serviços), CH (Coeficiente de Honorários Médicos) e os pacotes de cirurgias oftalmológicas, bem como ficam incluídos os referenciais para cobrança de gases medicinais, entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do DF. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2015. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/94. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Sr. Daniel Moon Lee.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000817/2012. Sexto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 20/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o CENTRO ODONTOLÓGICO MIRRANDA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 20/2012 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 06 de dezembro de 2014 a 05 de dezembro de 2015. Data da assinatura: 07 de dezembro de 2015. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Sr. Dimas dos Santos Costa.

Licitações

AVISO DE JULGAMENTO – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

Processo nº 001-001.989/2015, que tem por objeto a aquisição de divisórias tipo *drywall* e acessórios, incluindo materiais e serviços de instalação, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.744.995/0001-56, Valor: R\$ 20.342,79 (vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; e 3348-8652.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2015.

Guilherme Tapajós Távora
Pregoeiro



Contratos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 001.001.481/2015; Favorecido: NCT INFORMÁTICA LTDA; Valor: R\$ 79.340,00 (Setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais); Objeto: Aquisição de produtos e serviços de rede sem fio; Amparo Legal: art. 7º do Dec. n.º 7.892/2013 e inciso II do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 240/2014, decorrente do Pregão Eletrônico n.º SRP 086/2014 da Universidade de Brasília, Processo nº 23106011738/2014-23; Autorização da Despesa: em 16/12/2015, pelo Ordenador de Despesa e Secretário Geral, Valério Neves Campos.

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

-  tamanho do papel A4
-  orientação na forma retrato
-  margens: superior: 4cm
esquerda: 3cm
direita e inferior: 2cm
-  alinhamento vertical superior/justificado
-  parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
-  fonte tahoma normal tamanho 12
-  espaçamento: entre linhas: simples
antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br